AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL.

Processo nº 0804994-81.2024.8.07.0016

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados ora subscritores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à decisão Id. 248507661, com o objetivo de instrumentalizar a recuperação judicial, requerer a juntada dos documentos anexos (certidão da junta comercial – declaração de bens dos sócios – dados dos empregados – contratos de mútuo – planilha com a relação dos credores), os quais, juntamente com aqueles anteriormente juntados – Id. nº 247405760, bem como com os documentos carreados com a petição inicial, suprem as exigências estabelecidas pelo Art. 51, da Lei nº 11.101/2005.

Ante o exposto, requer-se o recebimento da presente peça processual e dos documentos que seguem anexos, para fins de que se determine o processamento da recuperação judicial em tela.

Nestes termos,
pede deferimento.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2025.

Fábio José Nunes Souto
OAB/DF 31.507

Danielle Karine Nunes dos Santos
OAB/PB 24.295

Mateus Rangel da Silva
OAB/PE 54.595

Débora Rodrigues Pereira
OAB/DF 82.733

Lidiane Nayara Alves de Lucena
Estagiária

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:24
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424100000000228300937 | Tipo de documento: Petição
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424100000000228300937
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:43
Perfil: Advogado

Documentos presentes

- Alteração contratual
- Cadastro Fiscal do DF
- CNPJ
- Declaração de bens

SHIS QL 6 | Conjunto 10 | Casa 10 | Lago Sul | Brasília, DF | CEP 71620-105

61 3202-0602 61 99296-4741 nunessoutoadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424300000000228300940 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424300000000228300940
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:44
Perfil: Advogado

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53202149386	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

DFP2500173278

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

BRASILIA
Local

28 Agosto 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2824515 em 29/08/2025 da Empresa ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, CNPJ 29423537000146 e protocolo DFP2500173278 - 28/08/2025. Autenticação: E20D6C82AE73DC8179FC292AF72D1908DF170EC. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/128.941-9 e o código de segurança wFV2
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424300000000228300940 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424300000000228300940
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:44
Perfil: Advogado

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/128.941-9	DFP2500173278	28/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.191.781-48	THIAGO RODRIGO LEITE	28/08/2025 16:38:26
Assinado utilizando assinatura qualificada		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2824515 em 29/08/2025 da Empresa ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, CNPJ 29423537000146 e protocolo DFP2500173278 - 28/08/2025. Autenticação: E20D6C82AE73DC8179FC292AF72D1908DF170EC. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/128.941-9 e o código de segurança wFV2
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424300000000228300940 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424300000000228300940
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:44
Perfil: Advogado

QUINTA ALTERAÇÃO ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP

CNPJ: 29.423.537/0001-46

BRUNO CESAR LEITE, brasileiro, Empresário, natural de Brasília-DF, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/06/1986, portador do CPF nº 012.369.721-20, portador do RG 2309803- SSP/DF, residente e domiciliado na Quadra QC 6 RUA E S/N JARDINS MANGUEIRAL (JARDIM BOTANICO) BRASILIA-DF – Cep:71.687-384.

THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, Empresário, natural de Brasília-DF, Solteiro, nascido em 03/01/1985, portador do CPF nº 014.191.781-48, portador do RG 2190417- SSP/DF, residente e domiciliado na RUA 12 CHACARA 149 S/N, LOTE 19A, Setor Habitacional Vicente Pires (Vicente Pires), BRASILIA–DF, CEP: 72.007-545 e

MAURICIO LEITE ARAUJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Tecnólogo em Gestão Pública, nascido em 18/06/1987, portador da CI nº 03664544209 - DETRAN/DF, expedida em 10/04/2019, inscrito no C.P.F. sob nº 021.991.541-57, residente e domiciliada na QNL 9 BLOCO D APTO.117 – TAGUATINGA NORTE – BRASILIA-DF – Cep:72.151-014

ÚNICOS sócios da sociedade limitada **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP**, com sede na AREA ESPECIAL SETOR C NORTE TORRE B LOTES 01/12 SALA 701 EDIFICIO PRIME EXCELENCIA MÉDICA E MALL ,TAGUATINGA NORTE - BRASILIA/ DF CEP: 72.115-700, inscrito na Junta Comercial do Distrito Federal., sob NIRE 53202149386 por despacho de 12/01/2018 e inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, resolve de comum acordo e na melhor forma de direito promover as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração Endereço

Altera-se o endereço da sociedade para: **QUADRA SIG QUADRA 04 S/N LOTE 125 BLOCO A SALA 17- ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/ DF CEP: 70.610-440**

CLÁUSULA SEGUNDA

Os sócios Resolvem Consolidar o contrato social e efetuar as alterações necessárias, de acordo com as condições que seguem.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2824515 em 29/08/2025 da Empresa ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, CNPJ 29423537000146 e protocolo DFP2500173278 - 28/08/2025. Autenticação: E20D6C82AE73DC8179FC292AF72D1908DF170EC. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/128.941-9 e o código de segurança wFV2
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424300000000228300940 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424300000000228300940
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:44
Perfil: Advogado

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPOSIÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade tem o Nome Empresarial de: **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP**, e tem como nome fantasia**: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

O endereço da sociedade é: **QUADRA SIG QUADRA 04 S/N LOTE 125 BLOCO A SALA 17- ZONA INDUSTRIAL- BRASILIA/ DF CEP: 70.610-440**, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Janeiro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO

O objetivo da sociedade é o seguinte: Atividades de intermediação de negócios e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários, atividades de assessoria e consultoria empresarial.

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social é de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído:

Sócio	Nº cotas	Valor	Participação %
THIAGO RODRIGO LEITE	1.200.000	1.200.000,00	40%
BRUNO CESAR LEITE	1.200.000	1.200.000,00	40%

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2824515 em 29/08/2025 da Empresa ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, CNPJ 29423537000146 e protocolo DFP2500173278 - 28/08/2025. Autenticação: E20D6C82AE73DC8179FC292AF72D1908DF170EC. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/128.941-9 e o código de segurança wFV2
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424300000000228300940 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424300000000228300940
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:44
Perfil: Advogado

MAURICIO LEITE ARAUJO DA SILVA	600.000	600.000,00	20%
TOTAL	3.000.000	3.000.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos administradores/sócios **THIAGO RODRIGO LEITE e BRUNO CESAR LEITE**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade , autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outro(s) sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÃO SOBRE CONTAS E DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2824515 em 29/08/2025 da Empresa ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, CNPJ 29423537000146 e protocolo DFP2500173278 - 28/08/2025. Autenticação: E20D6C82AE73DC8179FC292AF72D1908DF170EC. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/128.941-9 e o código de segurança wFV2
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424300000000228300940 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424300000000228300940
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:44
Perfil: Advogado

Em quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDENCIAS.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE.

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em Balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA-DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR.

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPENSA DE REUNIÃO.

Os sócios decidem de comum acordo que a reunião ou assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas. A decisão deverá constar em livro de ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Brasília-DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2824515 em 29/08/2025 da Empresa ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, CNPJ 29423537000146 e protocolo DFP2500173278 - 28/08/2025. Autenticação: E20D6C82AE73DC8179FC292AF72D1908DF170EC. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/128.941-9 e o código de segurança wFV2
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424300000000228300940 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424300000000228300940
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:44
Perfil: Advogado

E por estarem ajustados e acordados, obrigam-se por si e seus herdeiros ou sucessores legais ao fiel cumprimento deste instrumento particular da QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, lavrado em 01 (UMA) única via de igual teor e forma.

Brasília-DF, 27 de Agosto de 2025.

BRUNO CESAR LEITE

THIAGO RODRIGO LEITE

MAURICIO LEITE ARAUJO DA SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2824515 em 29/08/2025 da Empresa ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, CNPJ 29423537000146 e protocolo DFP2500173278 - 28/08/2025. Autenticação: E20D6C82AE73DC8179FC292AF72D1908DF170EC. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/128.941-9 e o código de segurança wFV2
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424300000000228300940 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424300000000228300940
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:44
Perfil: Advogado

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/128.941-9	DFP2500173278	28/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.369.721-20	BRUNO CESAR LEITE	28/08/2025 17:06:13
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
021.991.541-57	MAURICIO LEITE ARAUJO DA SILVA	28/08/2025 16:26:41
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
014.191.781-48	THIAGO RODRIGO LEITE	28/08/2025 16:38:28
Assinado utilizando assinatura qualificada		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2824515 em 29/08/2025 da Empresa ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, CNPJ 29423537000146 e protocolo DFP2500173278 - 28/08/2025. Autenticação: E20D6C82AE73DC8179FC292AF72D1908DF170EC. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/128.941-9 e o código de segurança wFV2
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424300000000228300940 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424300000000228300940
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:44
Perfil: Advogado

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, de CNPJ 29.423.537/0001-46 e protocolado sob o número 25/128.941-9 em 28/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2824515, em 29/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador VANESSA ALEXANDRE LANCIARTE.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.191.781-48	THIAGO RODRIGO LEITE	28/08/2025 16:38:26
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
012.369.721-20	BRUNO CESAR LEITE	28/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
014.191.781-48	THIAGO RODRIGO LEITE	28/08/2025 16:38:28
Assinado utilizando assinatura qualificada	AC SyngularID Multipla	
021.991.541-57	MAURICIO LEITE ARAUJO DA SILVA	28/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/08/2025

SRM

Documento assinado eletronicamente por VANESSA ALEXANDRE LANCIARTE, Servidor(a) Público(a), em 29/08/2025, às 07:55.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 25/128.941-9.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424300000000228300940 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424300000000228300940
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:44
Perfil: Advogado

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA

Brasília. sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 2824515 em 29/08/2025 da Empresa ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, CNPJ 29423537000146 e protocolo DFP2500173278 - 28/08/2025. Autenticação: E20D6C82AE73DC8179FC292AF72D1908DF170EC. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucis.df.gov.br e informe nº do protocolo 25/128.941-9 e o código de segurança wFV2
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.
FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424300000000228300940 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424300000000228300940
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:44
Perfil: Advogado

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	DataConcessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte
07.840.166/001-64	29.423.537/0001-46	16/01/2018	630949/86	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Denominação social	Título do Estabelecimento - Nome Fantasia	Situação Cadastral	Data Situação
ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP	ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA	ATIVO	16/01/2018

Endereço	Bairro	Cidade	UF	CEP
SIG QUADRA 4 S/N LOTE 125 BLOCO A SALA 17	ZONA INDUSTRIAL	BRASILIA	DF	70610440

Qualificação do Contribuinte ISS

Regime de Tributação	Data de enquadramento
SIMPLES NACIONAL	12/01/2018

Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	M749010400	06/02/2023

Atividades secundárias

Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	M692060200	12/01/2018
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	M702040000	12/01/2018

Este documento foi emitido no dia 01/09/2025 na Internet pelo portal Agênci@Net

.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.423.537/0001-46 **MATRIZ**		**12/01/2018**

NOME EMPRESARIAL
ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
Q SIG QUADRA 4	**S/N**	**LOTE 125 BLOCO A SALA 17**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
70.610-440	**ZONA INDUSTRIAL**	**BRASILIA**	**DF**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ATENDIMENTO@ELLITECORP.COM.BR	**(61) 3051-8122**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/01/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/09/2025** às **15:01:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424300000000228300940 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424300000000228300940
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:44
Perfil: Advogado

DECLARAÇÃO DE BENS

Bruno Cesar Leite, brasileiro, casado, portador do CPF: 012.369.721-20, RG: 2309803 SSP DF, DECLARA, ser proprietário dos bens/patrimônio descritos na relação que segue:

- 40% QUOTAS DE CAPITAL (2.000.000 QUOTAS) da empresa L4 ativos e intermediação de negócios LTDA CNPJ 49.449.744/0001-87, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Thiago Rodrigo Leite, brasileiro, casado, portador do CPF: 014.191.781-48, RG:2190417 SSP DF, DECLARA, ser proprietário dos bens/patrimônio descritos na relação que segue:

- 40% QUOTAS DE CAPITAL (2.000.000 QUOTAS) da empresa L4 ativos e intermediação de negócios LTDA CNPJ 49.449.744/0001-87, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Maurício Leite Araújo da Silva, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 021.991.541-57, RG: 2621599 SSP DF, DECLARA, ser proprietário dos bens/patrimônio descritos na relação que segue:

- 20% QUOTAS DE CAPITAL (1.000.000 QUOTAS) da empresa L4 ativos e intermediação de negócios LTDA CNPJ 49.449.744/0001-87, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Brasília – DF, 01 de setembro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO CESAR LEITE
Data: 02/09/2025 08:50:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Cesar Leite

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 01/09/2025 19:18:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thiago Rodrigo Leite

gov.br Documento assinado digitalmente
MAURICIO LEITE ARAUJO DA SILVA
Data: 01/09/2025 19:20:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maurício Leite Araújo da Silva

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424300000000228300940 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424300000000228300940
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:44
Perfil: Advogado

NUNES SOUTO ADVOGADOS

DOCUMENTOS PRESENTES

• Contrato de prestação de serviços dos seguintes colaboradores:

- Anderson de Oliveira Silva
- Andressa Cristina Perezini
- Antonia Cleonice Francisca Bezerra
- Brenno Leite Amorim
- Bruna Melo Bijos
- Fabio Batista Bastos
- Gabriella da Costa Monteiro
- Gledson Jean B. Anchieta
- João Paulo Brito Fernandes Leite
- João Pedro do Amaral Chagas
- Marcio da Rocha Lemes
- Natane Aline de Carvalho Monteiro
- Osvaldo Rabelo de Queiroz
- Phelipe Clementino Leite da Silva
- Raphael Fabricio Leite
- Samuel Felix Ferreira da Silva

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, a **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e

O(A) Sr.(a) **ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 44.407.223-8 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 343.574.078-77, residente e domiciliado(a) no endereço Colonia Agrícola Samambaia ch 5 lote 16, Brasília - DF, CEP 72.001-024, doravante designado(a) CONTRATADO(A), fica firmado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que reger-se-á mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais especializados em **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** treinamento e material específico para a captação de clientes para cada produto a ser ofertado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A),** pelos serviços ora contratados a título de remuneração, comissão em percentuais variáveis de acordo com cada produto a ser negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá participar ativamente de todos os treinamentos que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá **manter sigilo absoluto sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, treinamentos, informações e documentos** da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.3. Os contratos, informações, dados, estratégias, materiais, treinamentos e documentos inerentes à **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados, pelo(a) **CONTRATADO(A)** exclusivamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADA** a sua comercialização ou utilização para outros fins, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços ora contratados com assiduidade, compromisso, ética e respeito às normas da **CONTRATANTE.**

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da **CONTRATANTE**, e promover seus produtos, bem como, quando lhe for solicitado(a), fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

3.6. O objeto deste instrumento contempla também o mútuo compromisso entre as partes e de forma recíproca no tocante ao não-atravessamento (cláusula nom-*circumvention* – Publicação ICC SOO e seguintes), em função de que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá abordar, nem realizar diretamente qualquer operação com as organizações ligadas ou apresentadas pela **CONTRATANTE**, sem o prévio conhecimento e anuência desta.

3.7. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza de forma expressa e inequívoca que a **CONTRATANTE**, utilize a sua imagem e voz para fins de divulgação e publicidade em favor da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** atuará como REPRESENTANTE COMERCIAL, exclusivamente em favor da **CONTRATANTE e suas empresas coligadas**, obedecendo às suas diretrizes, comandos, indicações e determinações, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALIDADE

5.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, qualquer das partes, rescindi-lo, desde que seja realizada comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista ou societário** entre as partes, nos termos do artigo 442-B da CLT, onde a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, **afasta** a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

6.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

7.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 10 de maio de 2022

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
CONTRATANTE

ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 343.574.078-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, a **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e

A **ACP SERVIÇOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.550.826/0001-74 neste ato representado por sua sócia **ANDRESSA CRISTINA PEREZINI**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 037.221.191-70, residente e domiciliado(a) no endereço Rua 01, n. 33-B Nucleo Rural Lago Oeste, Sobradinho, Brasília - DF, CEP 73.100-030, doravante designado(a) CONTRATADO(A), fica firmado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que reger-se-á mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais especializados em **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** treinamento e material específico para a captação de clientes para cada produto a ser ofertado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A),** pelos serviços ora contratados a título de remuneração, comissão em percentuais variáveis de acordo com cada produto a ser negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá participar ativamente de todos os treinamentos que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá **manter sigilo absoluto sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, treinamentos, informações e documentos** da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.3. Os contratos, informações, dados, estratégias, materiais, treinamentos e documentos inerentes à **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados, pelo(a) **CONTRATADO(A)** exclusivamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADA** a sua comercialização ou utilização para outros fins, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços ora contratados com assiduidade, compromisso, ética e respeito às normas da **CONTRATANTE.**

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da **CONTRATANTE**, e promover seus produtos, bem como, quando lhe for solicitado(a), fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

3.6. O objeto deste instrumento contempla também o mútuo compromisso entre as partes e de forma recíproca no tocante ao não-atravessamento (cláusula nom-*circumvention* – Publicação ICC SOO e seguintes), em função de que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá abordar, nem realizar diretamente qualquer operação com as organizações ligadas ou apresentadas pela **CONTRATANTE**, sem o prévio conhecimento e anuência desta.

3.7. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza de forma expressa e inequívoca que a **CONTRATANTE**, utilize a sua imagem e voz para fins de divulgação e publicidade em favor da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** atuará como REPRESENTANTE COMERCIAL, exclusivamente em favor da **CONTRATANTE e suas empresas coligadas**, obedecendo às suas diretrizes, comandos, indicações e determinações, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALIDADE

5.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, qualquer das partes, rescindi-lo, desde que seja realizada comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista ou societário** entre as partes, nos termos do artigo 442-B da CLT, onde a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, **afasta** a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

6.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

7.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 13 de outubro de 2022

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
CONTRATANTE

ANDRESSA CRISTINA PEREZINI
CPF nº 037.221.191-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, a **ELLITE CONSULTORI E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e

(O(A) Sr.(a) ANTONIA CLÉONICE FRANCISCA BEZERRA, brasileiro(a), solteiro,a), portador(a) do RG nº 3321150 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 010.521.651-84, residente e domiciliado(a) no endereço QR 514 Conjunto 15, Casa 21, Samambaia, Brasília - DF, CEP 72314-116, doravante designado(a) CONTRATADO(A), fica firmado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que reger-se-á mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais especializados em **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** treinamento e material específico para a captação de clientes para cada produto a ser ofertado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A),** pelos serviços ora contratados a título de remuneração, comissão em percentuais variáveis de acordo com cada produto a ser negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá participar ativamente de todos os treinamentos que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá **manter sigilo absoluto sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, treinamentos, informações e documentos** da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.3. Os contratos, informações, dados, estratégias, materiais, treinamentos e documentos inerentes à **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados, pelo(a) **CONTRATADO(A)** exclusivamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADA** a sua comercialização ou utilização para outros fins, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços ora contratados com assiduidade, compromisso, ética e respeito às normas da **CONTRATANTE.**

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da **CONTRATANTE**, e promover seus produtos, bem como, quando lhe for solicitado(a), fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

3.6. O objeto deste instrumento contempla também o mútuo compromisso entre as partes e de forma recíproca no tocante ao não-atravessamento (cláusula nom-*circumvention* – Publicação ICC SOO e seguintes), em função de que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá abordar, nem realizar diretamente qualquer operação com as organizações ligadas ou apresentadas pela **CONTRATANTE**, sem o prévio conhecimento e anuência desta.

3.7. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza de forma expressa e inequívoca que a **CONTRATANTE**, utilize a sua imagem e voz para fins de divulgação e publicidade em favor da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** atuará como REPRESENTANTE COMERCIAL, exclusivamente em favor da **CONTRATANTE e suas empresas coligadas**, obedecendo às suas diretrizes, comandos, indicações e determinações, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALIDADE

5.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, qualquer das partes, rescindi-lo, desde que seja realizada comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista ou societário** entre as partes, nos termos do artigo 442-B da CLT, onde a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, **afasta** a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

6.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

7.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 3 de fevereiro de 2025

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
CONTRATANTE

Antonia Cleonice F. Bezerra

ANTONIA CLEONICE FRANCISCA BEZERRA
CPF nº 010.521.651-84
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, a **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e

O(A) Sr.(a) **BRENNO LEITE AMORIM**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3007 454 SSP/DF inscrito(a) no CPF sob o nº 025.744.991-40, residente e domiciliado(a) no endereço QI 16, Bloco E, apartamento 209, Guará, Brasília - DF, CEP 710152-052, doravante designado(a) CONTRATADO(A), fica firmado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que reger-se-á mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais especializados em **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** treinamento e material específico para a captação de clientes para cada produto a ser ofertado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

2.3 A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A),** pelos serviços ora contratados a título de remuneração, comissão em percentuais variáveis de acordo com cada produto a ser negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá participar ativamente de todos os treinamentos que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá **manter sigilo absoluto sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, treinamentos, informações e documentos** da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.3. Os contratos, informações, dados, estratégias, materiais, treinamentos e documentos inerentes à **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados, pelo(a) **CONTRATADO(A)** exclusivamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADA** a sua comercialização ou utilização para outros fins, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços ora contratados com assiduidade, compromisso, ética e respeito às normas da **CONTRATANTE.**

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da **CONTRATANTE**, e promover seus produtos, bem como, quando lhe for solicitado(a), fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

3.6. O objeto deste instrumento contempla também o mútuo compromisso entre as partes e de forma recíproca no tocante ao não-atravessamento (cláusula nom-*circumvention* – Publicação ICC SOO e seguintes), em função de que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá abordar, nem realizar diretamente qualquer operação com as organizações ligadas ou apresentadas pela **CONTRATANTE**, sem o prévio conhecimento e anuência desta.

3.7. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza de forma expressa e inequívoca que a **CONTRATANTE**, utilize a sua imagem e voz para fins de divulgação e publicidade em favor da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** atuará como REPRESENTANTE COMERCIAL, exclusivamente em favor da **CONTRATANTE e suas empresas coligadas**, obedecendo às suas diretrizes, comandos, indicações e determinações, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALIDADE

5.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, qualquer das partes, rescindi-lo, desde que seja realizada comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista ou societário** entre as partes, nos termos do artigo 442-B da CLT, onde a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, **afasta** a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

6.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

7.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

Brasília, 15 de janeiro de 2024

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
CONTRATANTE

Bruno Leite Amorim

BRENNO LEITE AMORIM
CPF nº 025.744.991-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, a **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e

O(A) Sr.(a) **BRUNA MELO BIJOS**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2.888.288 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.146.241-43, residente e domiciliado(a) no endereço QE 20 Conjunto P casa 125, Guará I, Brasília - DF
CEP 71.015-167, doravante designado(a) CONTRATADO(A), fica firmado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que reger-se-á mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais especializados em **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** treinamento e material específico para a captação de clientes para cada produto a ser ofertado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A),** pelos serviços ora contratados a título de remuneração, comissão em percentuais variáveis de acordo com cada produto a ser negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá participar ativamente de todos os treinamentos que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá **manter sigilo absoluto sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, treinamentos, informações e documentos** da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.3. Os contratos, informações, dados, estratégias, materiais, treinamentos e documentos inerentes à **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados, pelo(a) **CONTRATADO(A)** exclusivamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADA** a sua comercialização ou utilização para outros fins, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços ora contratados com assiduidade, compromisso, ética e respeito às normas da **CONTRATANTE.**

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da **CONTRATANTE**, e promover seus produtos, bem como, quando lhe for solicitado(a), fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

3.6. O objeto deste instrumento contempla também o mútuo compromisso entre as partes e de forma recíproca no tocante ao não-atravessamento (cláusula nom-*circumvention* – Publicação ICC SOO e seguintes), em função de que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá abordar, nem realizar diretamente qualquer operação com as organizações ligadas ou apresentadas pela **CONTRATANTE**, sem o prévio conhecimento e anuência desta.

3.7. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza de forma expressa e inequívoca que a **CONTRATANTE**, utilize a sua imagem e voz para fins de divulgação e publicidade em favor da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** atuará como REPRESENTANTE COMERCIAL, exclusivamente em favor da **CONTRATANTE e suas empresas coligadas**, obedecendo às suas diretrizes, comandos, indicações e determinações, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALIDADE

5.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, qualquer das partes, rescindi-lo, desde que seja realizada comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista ou societário** entre as partes, nos termos do artigo 442-B da CLT, onde a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, **afasta** a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

6.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

7.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 26 de maio de 2025

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
CONTRATANTE

BRUNA MELO BIJOS
CPF nº 035.146.241-43
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, a **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e

O(A) Dr.(a) **FÁBIO BATISTA BASTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob O nº 40.115, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.791.381-70, residente e domiciliado(a) no endereço Condomínio Residencial Boulevard das Palmeiras, Bloco C, Apartamento 1003, Samambaia Norte, Brasília - DF, CEP 72.316-042, doravante designado(a) CONTRATADO(A), fica firmado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que reger-se-á mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais especializados em **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** treinamento e material específico para a captação de clientes para cada produto a ser ofertado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A),** pelos serviços ora contratados a título de remuneração, comissão em percentuais variáveis de acordo com cada produto a ser negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá participar ativamente de todos os treinamentos que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá **manter sigilo absoluto sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, treinamentos, informações e documentos** da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.3. Os contratos, informações, dados, estratégias, materiais, treinamentos e documentos inerentes à **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados, pelo(a) **CONTRATADO(A)** exclusivamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADA** a sua comercialização ou utilização para outros fins, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços ora contratados com assiduidade, compromisso, ética e respeito às normas da **CONTRATANTE.**

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da **CONTRATANTE**, e promover seus produtos, bem como, quando lhe for solicitado(a), fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

3.6. O objeto deste instrumento contempla também o mútuo compromisso entre as partes e de forma recíproca no tocante ao não-atravessamento (cláusula nom-*circumvention* – Publicação ICC SOO e seguintes), em função de que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá abordar, nem realizar diretamente qualquer operação com as organizações ligadas ou apresentadas pela **CONTRATANTE**, sem o prévio conhecimento e anuência desta.

3.7. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza de forma expressa e inequívoca que a **CONTRATANTE**, utilize a sua imagem e voz para fins de divulgação e publicidade em favor da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** atuará como REPRESENTANTE COMERCIAL, exclusivamente em favor da **CONTRATANTE e suas empresas coligadas**, obedecendo às suas diretrizes, comandos, indicações e determinações, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALIDADE

5.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, qualquer das partes, rescindi-lo, desde que seja realizada comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista ou societário** entre as partes, nos termos do artigo 442-B da CLT, onde a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, **afasta** a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

6.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

7.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 8 de janeiro de 2019

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
CONTRATANTE

FÁBIO BATISTA BASTOS
CPF nº 035.791.381-70
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, a **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e

O(A) Sr.(a) **GABRIELLA DA COSTA MONTEIRO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2.791.395 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.031.881-11, residente e domiciliado(a) no endereço SHA conjunto 3 chácara 7 - Arniqueiras, Brasília - DF, CEP 71.993-525, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, fica firmado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que reger-se-á mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais especializados em **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** treinamento e material específico para a captação de clientes para cada produto a ser ofertado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A),** pelos serviços ora contratados a título de remuneração, comissão em percentuais variáveis de acordo com cada produto a ser negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá participar ativamente de todos os treinamentos que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá **manter sigilo absoluto sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, treinamentos, informações e documentos** da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.3. Os contratos, informações, dados, estratégias, materiais, treinamentos e documentos inerentes à **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados, pelo(a) **CONTRATADO(A)** exclusivamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADA** a sua comercialização ou utilização para outros fins, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços ora contratados com assiduidade, compromisso, ética e respeito às normas da **CONTRATANTE.**

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da **CONTRATANTE**, e promover seus produtos, bem como, quando lhe for solicitado(a), fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

3.6. O objeto deste instrumento contempla também o mútuo compromisso entre as partes e de forma recíproca no tocante ao não-atravessamento (cláusula nom-*circumvention* – Publicação ICC SOO e seguintes), em função de que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá abordar, nem realizar diretamente qualquer operação com as organizações ligadas ou apresentadas pela **CONTRATANTE**, sem o prévio conhecimento e anuência desta.

3.7. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza de forma expressa e inequívoca que a **CONTRATANTE**, utilize a sua imagem e voz para fins de divulgação e publicidade em favor da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** atuará como REPRESENTANTE COMERCIAL, exclusivamente em favor da **CONTRATANTE e suas empresas coligadas**, obedecendo às suas diretrizes, comandos, indicações e determinações, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALIDADE

5.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, qualquer das partes, rescindi-lo, desde que seja realizada comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista ou societário** entre as partes, nos termos do artigo 442-B da CLT, onde a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, **afasta** a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

6.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

7.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 23 de março de 2025.

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
CONTRATANTE

GABRIELLA DA COSTA MONTEIRO
CPF nº 037.031.881-11
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, a **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e

O(A) Sr.(a) **GLEDSON JEAN B. ANCHIETA**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2.985.623 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 663.325.913-15, residente e domiciliado(a) no endereço Quadra 55, Lote 07, Apt 312. Setor Central - Gama, Brasília - DF, CEP 72.405-550, doravante designado(a) CONTRATADO(A), fica firmado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que reger-se-á mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais especializados em **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** treinamento e material específico para a captação de clientes para cada produto a ser ofertado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424400000000228310646 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424400000000228310646
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:45
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A),** pelos serviços ora contratados a título de remuneração, comissão em percentuais variáveis de acordo com cada produto a ser negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá participar ativamente de todos os treinamentos que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá **manter sigilo absoluto sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, treinamentos, informações e documentos** da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.3. Os contratos, informações, dados, estratégias, materiais, treinamentos e documentos inerentes à **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados, pelo(a) **CONTRATADO(A)** exclusivamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADA** a sua comercialização ou utilização para outros fins, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços ora contratados com assiduidade, compromisso, ética e respeito às normas da **CONTRATANTE.**

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da **CONTRATANTE**, e promover seus produtos, bem como, quando lhe for solicitado(a), fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

3.6. O objeto deste instrumento contempla também o mútuo compromisso entre as partes e de forma recíproca no tocante ao não-atravessamento (cláusula nom-*circumvention* – Publicação ICC SOO e seguintes), em função de que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá abordar, nem realizar diretamente qualquer operação com as organizações ligadas ou apresentadas pela **CONTRATANTE**, sem o prévio conhecimento e anuência desta.

3.7. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza de forma expressa e inequívoca que a **CONTRATANTE**, utilize a sua imagem e voz para fins de divulgação e publicidade em favor da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** atuará como REPRESENTANTE COMERCIAL, exclusivamente em favor da **CONTRATANTE e suas empresas coligadas**, obedecendo às suas diretrizes, comandos, indicações e determinações, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALIDADE

5.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, qualquer das partes, rescindi-lo, desde que seja realizada comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista ou societário** entre as partes, nos termos do artigo 442-B da CLT, onde a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, **afasta** a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

6.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

7.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 19 de fevereiro de 2025

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
CONTRATANTE

GLEDSON JEAN B. ANCHIETA
CPF nº 663.325.913-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, a **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e

O(A) Sr.(a) **JOÃO PAULO BRITO FERNANDES LEITE**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 4.090.549 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 058.524.161-93, residente e domiciliado(a) no endereço QI 19, lote 13/41, residencial vivace apto 706C, Brasília - DF, CEP 72.135-190, doravante designado(a) CONTRATADO(A), fica firmado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que reger-se-á mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais especializados em **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** treinamento e material específico para a captação de clientes para cada produto a ser ofertado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A),** pelos serviços ora contratados a título de remuneração, comissão em percentuais variáveis de acordo com cada produto a ser negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá participar ativamente de todos os treinamentos que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá **manter sigilo absoluto sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, treinamentos, informações e documentos** da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.3. Os contratos, informações, dados, estratégias, materiais, treinamentos e documentos inerentes à **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados, pelo(a) **CONTRATADO(A)** exclusivamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADA** a sua comercialização ou utilização para outros fins, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços ora contratados com assiduidade, compromisso, ética e respeito às normas da **CONTRATANTE.**

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da **CONTRATANTE**, e promover seus produtos, bem como, quando lhe for solicitado(a), fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

3.6. O objeto deste instrumento contempla também o mútuo compromisso entre as partes e de forma recíproca no tocante ao não-atravessamento (cláusula nom-*circumvention* – Publicação ICC SOO e seguintes), em função de que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá abordar, nem realizar diretamente qualquer operação com as organizações ligadas ou apresentadas pela **CONTRATANTE**, sem o prévio conhecimento e anuência desta.

3.7. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza de forma expressa e inequívoca que a **CONTRATANTE**, utilize a sua imagem e voz para fins de divulgação e publicidade em favor da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** atuará como REPRESENTANTE COMERCIAL, exclusivamente em favor da **CONTRATANTE e suas empresas coligadas**, obedecendo às suas diretrizes, comandos, indicações e determinações, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALIDADE

5.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, qualquer das partes, rescindi-lo, desde que seja realizada comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista ou societário** entre as partes, nos termos do artigo 442-B da CLT, onde a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, **afasta** a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

6.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

7.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 29 de janeiro de 2024

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
CONTRATANTE

João Paulo Brito F. Leite

JOÃO PAULO BRITO FERNANDES LEITE
CPF nº 058.524.161-93
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, a **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e

O(A) Sr.(a) **JOÃO PEDRO DO AMARAL CHAGAS**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 4.151.746 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 051.116.151-48, residente e domiciliado(a) no endereço R.36 Norte, Top Life Club Residence, Apto 1207 A, Brasília - DF, CEP 71988-901, doravante designado(a) CONTRATADO(A), fica firmado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que reger-se-á mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais especializados em **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** treinamento e material específico para a captação de clientes para cada produto a ser ofertado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A),** pelos serviços ora contratados a título de remuneração, comissão em percentuais variáveis de acordo com cada produto a ser negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá participar ativamente de todos os treinamentos que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá **manter sigilo absoluto sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, treinamentos, informações e documentos** da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.3. Os contratos, informações, dados, estratégias, materiais, treinamentos e documentos inerentes à **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados, pelo(a) **CONTRATADO(A)** exclusivamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADA** a sua comercialização ou utilização para outros fins, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços ora contratados com assiduidade, compromisso, ética e respeito às normas da **CONTRATANTE.**

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da **CONTRATANTE**, e promover seus produtos, bem como, quando lhe for solicitado(a), fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

3.6. O objeto deste instrumento contempla também o mútuo compromisso entre as partes e de forma recíproca no tocante ao não-atravessamento (cláusula nom-*circumvention* – Publicação ICC SOO e seguintes), em função de que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá abordar, nem realizar diretamente qualquer operação com as organizações ligadas ou apresentadas pela **CONTRATANTE**, sem o prévio conhecimento e anuência desta.

3.7. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza de forma expressa e inequívoca que a **CONTRATANTE**, utilize a sua imagem e voz para fins de divulgação e publicidade em favor da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** atuará como REPRESENTANTE COMERCIAL, exclusivamente em favor da **CONTRATANTE e suas empresas coligadas**, obedecendo às suas diretrizes, comandos, indicações e determinações, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALIDADE

5.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, qualquer das partes, rescindi-lo, desde que seja realizada comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista ou societário** entre as partes, nos termos do artigo 442-B da CLT, onde a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, **afasta** a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

6.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

7.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 08 de janeiro de 2025

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
CONTRATANTE

JOÃO PEDRO DO AMARAL CHAGAS
CPF nº 051.116.151-48
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, a **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e

(O(A) Sr.(a) **MÁRCIO DA ROCHA LEMES**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº 1899483 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 701.489.821-49, residente e domiciliado(a) no endereço QNA 52, casa 21, Taguatinga, Brasília-DF - DF, CEP 72145-500, doravante designado(a) CONTRATADO(A), fica firmado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que reger-se-á mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais especializados em **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** treinamento e material específico para a captação de clientes para cada produto a ser ofertado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A),** pelos serviços ora contratados a título de remuneração, comissão em percentuais variáveis de acordo com cada produto a ser negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá participar ativamente de todos os treinamentos que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá **manter sigilo absoluto sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, treinamentos, informações e documentos** da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.3. Os contratos, informações, dados, estratégias, materiais, treinamentos e documentos inerentes à **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados, pelo(a) **CONTRATADO(A)** exclusivamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADA** a sua comercialização ou utilização para outros fins, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços ora contratados com assiduidade, compromisso, ética e respeito às normas da **CONTRATANTE.**

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da **CONTRATANTE**, e promover seus produtos, bem como, quando lhe for solicitado(a), fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

3.6. O objeto deste instrumento contempla também o mútuo compromisso entre as partes e de forma recíproca no tocante ao não-atravessamento (cláusula nom-*circumvention* – Publicação ICC SOO e seguintes), em função de que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá abordar, nem realizar diretamente qualquer operação com as organizações ligadas ou apresentadas pela **CONTRATANTE**, sem o prévio conhecimento e anuência desta.

3.7. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza de forma expressa e inequívoca que a **CONTRATANTE**, utilize a sua imagem e voz para fins de divulgação e publicidade em favor da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** atuará como REPRESENTANTE COMERCIAL, exclusivamente em favor da **CONTRATANTE e suas empresas coligadas**, obedecendo às suas diretrizes, comandos, indicações e determinações, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALIDADE

5.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, qualquer das partes, rescindi-lo, desde que seja realizada comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista ou societário** entre as partes, nos termos do artigo 442-B da CLT, onde a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, **afasta** a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

6.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

7.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 23 de março de 2023.

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
CONTRATANTE

MÁRCIO DA ROCHA LEMES
CPF nº 701.489.821-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, a **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e

O(A) Dr.(a) **NATANE ALINE DE CARVALHO MONTEIRO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob O nº 63.726, inscrito(a) no CPF sob o nº 115.617.116-40, residente e domiciliado(a) no endereço Condomínio Uno Residence, apartamento 413, rua 31 norte, Águas Claras – DF, CEP: 71918360 doravante designado(a) CONTRATADO(A), fica firmado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que reger-se-á mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais especializados em **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** treinamento e material específico para a captação de clientes para cada produto a ser ofertado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A),** pelos serviços ora contratados a título de remuneração, comissão em percentuais variáveis de acordo com cada produto a ser negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá participar ativamente de todos os treinamentos que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá **manter sigilo absoluto sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, treinamentos, informações e documentos** da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.3. Os contratos, informações, dados, estratégias, materiais, treinamentos e documentos inerentes à **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados, pelo(a) **CONTRATADO(A)** exclusivamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADA** a sua comercialização ou utilização para outros fins, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços ora contratados com assiduidade, compromisso, ética e respeito às normas da **CONTRATANTE.**

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da **CONTRATANTE**, e promover seus produtos, bem como, quando lhe for solicitado(a), fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

3.6. O objeto deste instrumento contempla também o mútuo compromisso entre as partes e de forma recíproca no tocante ao não-atravessamento (cláusula nom-*circumvention* – Publicação ICC SOO e seguintes), em função de que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá abordar, nem realizar diretamente qualquer operação com as organizações ligadas ou apresentadas pela **CONTRATANTE**, sem o prévio conhecimento e anuência desta.

3.7. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza de forma expressa e inequívoca que a **CONTRATANTE**, utilize a sua imagem e voz para fins de divulgação e publicidade em favor da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** atuará como REPRESENTANTE COMERCIAL, exclusivamente em favor da **CONTRATANTE e suas empresas coligadas**, obedecendo às suas diretrizes, comandos, indicações e determinações, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALIDADE

5.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, qualquer das partes, rescindi-lo, desde que seja realizada comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista ou societário** entre as partes, nos termos do artigo 442-B da CLT, onde a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, **afasta** a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

6.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

7.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 10 de janeiro de 2025

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
CONTRATANTE

NATANE ALINE DE CARVALHO MONTEIRO
CPF nº 115.617.116-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, a **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e

O(A) Sr.(a) **OSVALDO RABELO DE QUEIROZ**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 35.364 OAB/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 906.633.141-00, residente e domiciliado(a) no endereço Quadra 201, Lote 4-8, Residencial Imprensa I, D, 604, Águas Claras, Brasília - DF CEP 71.937-540, doravante designado(a) CONTRATADO(A), fica firmado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que reger-se-á mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais especializados em **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** treinamento e material específico para a captação de clientes para cada produto a ser ofertado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

2.3 A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A),** pelos serviços ora contratados a título de remuneração, comissão em percentuais variáveis de acordo com cada produto a ser negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá participar ativamente de todos os treinamentos que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá **manter sigilo absoluto sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, treinamentos, informações e documentos** da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.3. Os contratos, informações, dados, estratégias, materiais, treinamentos e documentos inerentes à **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados, pelo(a) **CONTRATADO(A)** exclusivamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADA** a sua comercialização ou utilização para outros fins, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços ora contratados com assiduidade, compromisso, ética e respeito às normas da **CONTRATANTE.**

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da **CONTRATANTE**, e promover seus produtos, bem como, quando lhe for solicitado(a), fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

3.6. O objeto deste instrumento contempla também o mútuo compromisso entre as partes e de forma recíproca no tocante ao não-atravessamento (cláusula nom-*circumvention* – Publicação ICC SOO e seguintes), em função de que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá abordar, nem realizar diretamente qualquer operação com as organizações ligadas ou apresentadas pela **CONTRATANTE**, sem o prévio conhecimento e anuência desta.

3.7. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza de forma expressa e inequívoca que a **CONTRATANTE**, utilize a sua imagem e voz para fins de divulgação e publicidade em favor da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** atuará como REPRESENTANTE COMERCIAL, exclusivamente em favor da **CONTRATANTE e suas empresas coligadas**, obedecendo às suas diretrizes, comandos, indicações e determinações, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALIDADE

5.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, qualquer das partes, rescindi-lo, desde que seja realizada comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista ou societário** entre as partes, nos termos do artigo 442-B da CLT, onde a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, **afasta** a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

6.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

7.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 1 de abril de 2025

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
CONTRATANTE

OSVALDO RABELO DE QUEIROZ
CPF nº 906.633.141-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, a **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e

O(A) Sr.(a) **PHELIPE CLEMENTINO LEITE DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.225.689/0001-89, portador(a) do RG nº 3321169 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 058.513.251-86, residente e domiciliado(a) no endereço QNN 7, Conjunto P, Casa 12, Ceilândia, Brasília - DF, CEP 72225-086, doravante designado(a) CONTRATADO(A), fica firmado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que reger-se-á mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais especializados em **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** treinamento e material específico para a captação de clientes para cada produto a ser ofertado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A),** pelos serviços ora contratados a título de remuneração, comissão em percentuais variáveis de acordo com cada produto a ser negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá participar ativamente de todos os treinamentos que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá **manter sigilo absoluto sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, treinamentos, informações e documentos** da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.3. Os contratos, informações, dados, estratégias, materiais, treinamentos e documentos inerentes à **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados, pelo(a) **CONTRATADO(A)** exclusivamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADA** a sua comercialização ou utilização para outros fins, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços ora contratados com assiduidade, compromisso, ética e respeito às normas da **CONTRATANTE.**

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da **CONTRATANTE**, e promover seus produtos, bem como, quando lhe for solicitado(a), fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

3.6. O objeto deste instrumento contempla também o mútuo compromisso entre as partes e de forma recíproca no tocante ao não-atravessamento (cláusula nom-*circumvention* – Publicação ICC SOO e seguintes), em função de que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá abordar, nem realizar diretamente qualquer operação com as organizações ligadas ou apresentadas pela **CONTRATANTE**, sem o prévio conhecimento e anuência desta.

3.7. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza de forma expressa e inequívoca que a **CONTRATANTE**, utilize a sua imagem e voz para fins de divulgação e publicidade em favor da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** atuará como REPRESENTANTE COMERCIAL, exclusivamente em favor da **CONTRATANTE e suas empresas coligadas**, obedecendo às suas diretrizes, comandos, indicações e determinações, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALIDADE

5.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, qualquer das partes, rescindi-lo, desde que seja realizada comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista ou societário** entre as partes, nos termos do artigo 442-B da CLT, onde a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, **afasta** a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

6.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

7.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 20 de dezembro de 2020

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
CONTRATANTE

PHELIPE CLEMENTINO LEITE DA SILVA
CPF nº058.513.251-86
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, a **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e

O(A) Sr.(a) **RAPHAEL FABRÍCIO LEITE**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2.621.446 SSP/DF inscrito(a) no CPF sob o nº 032.660.091-42, residente e domiciliado(a) no endereço Quadra 101, Lote 4, Residencial Stilo Flex, apto 201 torre B, Samambaia Sul, Brasília - DF, CEP 72300-507, doravante designado(a) CONTRATADO(A), fica firmado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que reger-se-á mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais especializados em **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** treinamento e material específico para a captação de clientes para cada produto a ser ofertado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A),** pelos serviços ora contratados a título de remuneração, comissão em percentuais variáveis de acordo com cada produto a ser negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá participar ativamente de todos os treinamentos que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá **manter sigilo absoluto sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, treinamentos, informações e documentos** da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.3. Os contratos, informações, dados, estratégias, materiais, treinamentos e documentos inerentes à **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados, pelo(a) **CONTRATADO(A)** exclusivamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADA** a sua comercialização ou utilização para outros fins, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços ora contratados com assiduidade, compromisso, ética e respeito às normas da **CONTRATANTE.**

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da **CONTRATANTE**, e promover seus produtos, bem como, quando lhe for solicitado(a), fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

3.6. O objeto deste instrumento contempla também o mútuo compromisso entre as partes e de forma recíproca no tocante ao não-atravessamento (cláusula nom-*circumvention* – Publicação ICC SOO e seguintes), em função de que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá abordar, nem realizar diretamente qualquer operação com as organizações ligadas ou apresentadas pela **CONTRATANTE**, sem o prévio conhecimento e anuência desta.

3.7. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza de forma expressa e inequívoca que a **CONTRATANTE**, utilize a sua imagem e voz para fins de divulgação e publicidade em favor da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:25
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** atuará como REPRESENTANTE COMERCIAL, exclusivamente em favor da **CONTRATANTE e suas empresas coligadas**, obedecendo às suas diretrizes, comandos, indicações e determinações, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALIDADE

5.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, qualquer das partes, rescindi-lo, desde que seja realizada comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista ou societário** entre as partes, nos termos do artigo 442-B da CLT, onde a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, **afasta** a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

6.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

7.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 26 de maio de 2025

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
CONTRATANTE

RAPHAEL FABRÍCIO LEITE
CPF nº 032.660.091-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, que entre si fazem, a **ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, Brasília-DF, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e

(O(A) Sr.(a) **SAMUEL FÉLIX FERREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº 3321150 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 058.513.441-30, residente e domiciliado(a) no endereço QNN 7, Conjunto P, Casa 12, Ceilândia, Brasília - DF, CEP 72225-086, doravante designado(a) CONTRATADO(A), fica firmado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que reger-se-á mediante as Cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Profissionais especializados em **REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**, por parte do(a) **CONTRATADO(A)** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** treinamento e material específico para a captação de clientes para cada produto a ser ofertado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 A **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A),** pelos serviços ora contratados a título de remuneração, comissão em percentuais variáveis de acordo com cada produto a ser negociado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá participar ativamente de todos os treinamentos que serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá **manter sigilo absoluto sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, treinamentos, informações e documentos** da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.3. Os contratos, informações, dados, estratégias, materiais, treinamentos e documentos inerentes à **CONTRATANTE**, deverão ser utilizados, pelo(a) **CONTRATADO(A)** exclusivamente para o cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, sendo **VEDADA** a sua comercialização ou utilização para outros fins, sob pena de responsabilização civil e criminal.

3.4. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá prestar os serviços ora contratados com assiduidade, compromisso, ética e respeito às normas da **CONTRATANTE.**

3.5. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelos interesses confiados aos seus cuidados, de modo a expandir os negócios da **CONTRATANTE**, e promover seus produtos, bem como, quando lhe for solicitado(a), fornecer informações detalhadas sobre o andamento dos negócios a seu cargo.

3.6. O objeto deste instrumento contempla também o mútuo compromisso entre as partes e de forma recíproca no tocante ao não-atravessamento (cláusula nom-*circumvention* – Publicação ICC SOO e seguintes), em função de que o(a) **CONTRATADO(A)** não poderá abordar, nem realizar diretamente qualquer operação com as organizações ligadas ou apresentadas pela **CONTRATANTE**, sem o prévio conhecimento e anuência desta.

3.7. O(A) **CONTRATADO(A)** autoriza de forma expressa e inequívoca que a **CONTRATANTE**, utilize a sua imagem e voz para fins de divulgação e publicidade em favor da **CONTRATANTE**, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O(A) **CONTRATADO(A)** atuará como REPRESENTANTE COMERCIAL, exclusivamente em favor da **CONTRATANTE e suas empresas coligadas**, obedecendo às suas diretrizes, comandos, indicações e determinações, não podendo exercer sua atividade para outras empresas ou pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALIDADE

5.1 O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, qualquer das partes, rescindi-lo, desde que seja realizada comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Fica pactuada a **total inexistência de vínculo trabalhista ou societário** entre as partes, nos termos do artigo 442-B da CLT, onde a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, **afasta** a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT.

6.2 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustados, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF.

7.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 7 de maio de 2023.

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
CONTRATANTE

SAMUEL FÉLIX FERREIRA DA SILVA
CPF nº 058.513.441-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424500000000228310649 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424500000000228310649
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:48
Perfil: Advogado

NUNES SOUTO ADVOGADOS

DOCUMENTOS PRESENTES

• Contrato de mútuo financeiro:

- Contrato nº 2022071301 / Mutuante: Márcio da Rocha Lemes

- Contrato nº 0101202304 / Mutuante: Mikail Pires Barreto

- Contrato nº 20220926 / Mutuante: Mila Fanaia de Barros

- Contrato nº 2023012415 / Mutuante: Paulo Ruszel da Luz Santos

- Contrato nº 02012023 / Mutuante: Phelipe Clementino Leite da Silva

- Contrato nº 1602202302 / Mutuante: PHN serviços de projetos, execução e manutenção em instalações LTDA

- Contrato nº 2802202303 / Mutuante: Rafael Lopes Alves Batista

- Contrato nº 2022072920 / Mutuante: Samara da Silva Santos Almeida

- Contrato nº 202207920 / Mutuante: Suellen da Silva Santos Almeida

- Contrato nº 24012023 / Mutuante: Vanessa Cristina dos Santos Pereira

- Contrato nº 03012023 / Mutuante: Wilington Pereira de Sá

- Contrato nº 2023012414 / Mutuante: Roberto Oliveira de Anchieta

- Contrato nº 2023012420 / Mutuante: Adriana Pilon Dutra

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

- Contrato nº 31072023 / Mutuante: Alex Oliveira Marques

- Contrato nº 2022080510 / Mutuante: Carlos Eduardo da Silva

- Contrato nº 04122021 / Mutuante: Cristiane Elizabete Brasil Espindola

- Contrato nº 21092022 / Mutuante: ECCIR – empresa de construções civis e rodoviárias S/A

- Contrato nº 31082022 / Mutuante: Fábio Batista Bastos

- Contrato nº 29082022 / Mutuante: Iury Gleyson Santana de Moura

- Contrato nº 2023012011 / Mutuante: Jones Oliveira Ramos

- Contrato nº 2023010910 / Mutuante: Leir Gonçalves Gomes

- Contrato nº 2022121912 / Mutuante: Leir Gonçalves Gomes

- Contrato nº 2022061001 / Mutuante: Luciano Gonçalves Gomes

- Contrato nº 2022122910 / Mutuante: Luciano Gonçalves Gomes

- Contrato nº 2802202304 / Mutuante: Marcio da Rocha Lemes

- Contrato nº 2023012418 / Mutuante: Maurício Ferreira Paula

- Contrato nº 2023030910 / Mutuante: Vitor Hugo Faria Dias

- Contrato nº 2022072910 / Mutuante: Vitor Hugo Faria Dias

- Contrato nº 2022122010 / Mutuante: José Eliseu Bonilla

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

- Contrato nº 20221219010 / Mutuante: José Eliseu Bonilla

- Contrato nº 2023012419 / Mutuante: Leir Gonçalves Gomes

- Contrato nº 2022121913 / Mutuante: Marcio da Rocha Lemes

- Contrato nº 2023012419 / Mutuante: Renato de Oliveira Dias

- Contrato nº 2023012416 / Mutuante: Samuel Silva Ferreira

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

15/ CADA MES

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022-09-26

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: MILA FANAIA DE BARROS, brasileira, divorciada, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 552.639.251-15, portador(a) do RG nº 1.183.518 SSP/DF, nascida em 21/10/1970, residente e domiciliado(a) no endereço SQS 106, Bloco C, Ap. 306, Brasília - DF, CEP: 70345-030.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE,** concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), em parcela única, mediante transferência bancária, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

VC. 15/ 25/09 IMOVEL

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco: Banco do Brasil, PIX (CPF): 552.639.251-15.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os juros remuneratórios de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 06 (seis) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 06 (seis) meses,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, ___ de SETEMBRO de 2022.

MILA FAMAIA DE BARROS
CPF Nº. 551.439.251-15

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº. 39.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

2DC

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2023012419

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: RENATO DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, inscrito no RG sob o número 1781538 SSP DF, inscrito no CPF/MF sob o número 698.062.681-72, com o telefone (61) 99229-9010, e-mail renato.pg.dias@gmail.com, residente e domiciliado na QNP 19 Conjunto I casa 44 Ceilândia Norte - DF, CEP: 72.241-809.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (341) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) MUTUANTE mediante transferência eletrônica para a conta bancária de

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

titularidade do(a) MUTUANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 6 (seis) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) MUTUANTE: **NU BANK 260, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 55.948.744-0, pix CPF 61992299010.**

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, os juros remuneratórios de 8% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **NU BANK 260, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 55.948.744-0, pix CPF 61992299010.**

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, e pelo prazo de 7 (sete) meses, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 18 de Janeiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATO DE OLIVEIRA DIAS
Data: 13/02/2023 12:09:34-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

RENATO DE OLIVEIRA DIAS
CPF Nº 698.062.681-72

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.02.10 17:24:27 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

CONTRATODEMÚTUOFINANCEIRO

CONTRATO Nº 2023012416

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: **ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: **Samuel Silva Ferreira**, brasileiro, casado, chaveiro, RG nº 2649669, CPF nº 033.694.821-26, nascido em 15/11/1989, e-mail: samukabia26@gmail.com, (61) 98445-0748, residente e domiciliado na qnm 20, conjunto i, casa 27, Ceilândia, CEP 72210-209.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULAPRIMEIRA-DOOBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo da importância total de **R$ 10.000,00** (**trinta mil reais**) do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (341) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) MUTUANTE mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) MUTUANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

do presente instrumento

CLÁUSULASEGUNDA-DOPRAZODEVIGÊNCIAEPAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 10 (dez) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) MUTUANTE: **BANCO NUBANK - 260, AGÊNCIA 0001, CONTA 87279470-7, PIX: CPF 033.694.821-26.**

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, os juros remuneratórios de 8% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **BANCO NUBANK - 260, AGÊNCIA 0001, CONTA 87279470-7, PIX: CPF 033.694.821-26,** conta de titularidade do **MUTUANTE.**

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULATERCEIRA-DASDISPOSIÇÕESGERAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, e pelo prazo de 7 (sete) meses, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULAQUARTA-DOFORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 18 de Janeiro de 2023.

SAMUEL SILVA FERREIRA
CPF Nº 033.694.821-26

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146

Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.02.17 12:15:34 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome:_____
RG:_____
CPF: _____

Nome:_____
RG:_____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

M D

AT

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022121913

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: MARCIO DA ROCHA LEMES, brasileiro(a), casado, bancário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 701.480.821-49, portador(a) do RG nº 1899483 SSP/DF, residente e domiciliado(a) no endereço Av. Central lote 1550 apto. T-04 Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71.710-550.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 24.465,40 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 3 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo, a renovação tácita automática, em caso de ausência de manifestação em sentido contrário, por qualquer das partes, mantendo-se inalteradas as condições e prazos vigentes no presente instrumento.

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cadamês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco Itaú (cod. 341), Agência nº 8090, Conta Corrente nº 31755-6, Chave PIX telefone: (61)98631-5401**, conta de titularidade **MUTUANTE**.

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

incidência de multa de 30 (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO DA ROCHA LEMES
Data: 06/01/2023 15:52:37-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

MARCIO DA ROCHA LEMES
CPF Nº 701.480.821-49

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148

Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.01.06 15:42:04 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

20c

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO N° 2023012419

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: LEIR GONÇALVES GOMES, brasileiro, casado, RG n° 0477663736, 893.037.507-30, e-mail: Leir_Igg@hotmail.com, (61) 999752216, residente e domiciliado na Rua 12, chácara 129A, conjunto C, casa 7, Vicente Pires, DF.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo da importância total de **R$ 225.000,00** (**duzentos e vinte cinco mil reais**) do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (341) Agência: 0198, Conta Corrente n° 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) MUTUANTE mediante

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) MUTUANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 4 (quatro) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) MUTUANTE: **Banco Bradesco, agência 1806, c/c 01.001473.7, PIX: (CPF) 893.037.507-30.**

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, os juros remuneratórios de 10% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados na conta de titularidade do MUTUANTE: **Banco Bradesco, agência 1806, c/c 01.001473.7, PIX: (CPF) 893.037.507-30.**

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, e pelo prazo de 7 (sete) meses, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 18 de Janeiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEIR GONCALVES GOMES
Data: 16/02/2023 20:35:08-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

LEIR GONÇALVES GOMES
CPF Nº 893.037.507-30

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.02.10 17:22:20 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

11 OP
DIV

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 20221219010

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: JOSÉ ELISEU BONILLA, brasileiro(a), divorciado, advogado e empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 446.629.630-87, portador(a) do RG nº 49.536 OAB/RS, residente e domiciliado(a) no endereço SCES TR 4 LT 5 BL D APTO D030S2, ASA SUL, Condomínio Brisas do Lago. Brasília DF, CEP 70.200-004.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 3 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo, a renovação tácita automática, em caso de ausência de manifestação em sentido contrário, por qualquer das partes, mantendo-se inalteradas as condições e prazos vigentes no presente instrumento.

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cadamês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados na **Chave PIX CPF: 446.629.630-87**, conta de titularidade **MUTUANTE**.

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30 (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ ELISEU BONILLA
CPF Nº 446.629.630-87

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148

Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.01.06 15:41:07 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022072910

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social.

E de outro lado:

MUTUANTE: VITOR HUGO FARIA DIAS, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 074.555.791-01, portador(a) do RG nº 3.163.423 SSP/DF, nascido em 15/06/2000, residente e domiciliado(a) no endereço QNP 15 conjunto I casa 41, Ceilândia, Brasília - DF, CEP 72.241-609.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o empréstimo da importância de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), do **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 e 587 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1. O prazo mínimo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período até a efetiva manifestação do **MUTUANTE.**

2.2. O empréstimo é realizado a título oneroso e haverá, portanto, incidência de juros compensatórios sobre o valor mutuado.

2.3. Os juros somente serão contados de acordo com o comprovante de transferência do recurso.

Ofício de Notas de Brasília DF

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

2.4. Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os juros remuneratórios de 3% (três por cento), calculados sobre o montante principal, na conta bancária, por ele informada, e de titularidade do **MUTUANTE**: Banco Inter 077 Ag. 0001, Conta Corrente 11252745-0, PIX: CPF 07455579101.

2.5. Os juros remuneratórios pagos ao (à) **MUTUANTE**, são a título de compensação e não devem, de nenhuma forma, serem abatidos do montante principal.

2.6. Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.7. É de inteira responsabilidade do **MUTUANTE** nos 30 (trinta) dias antecedentes ao prazo mínimo de vigência do contrato indicar que não deseja a renovação.

2.8. O **MUTUÁRIO**, quando solicitado pelo **MUTUANTE** após o prazo mínimo estipulado na cláusula 2.1, restituirá o montante principal do objeto do mútuo, sem incidência de juros compensatórios ou qualquer correção monetária ao valor principal.

2.9. O **MUTUÁRIO** terá 15 (quinze) dias uteis após o efetivo encerramento do contrato para que efetive a restituição dos valores na conta bancária de titularidade do **MUTUANTE** informada na cláusula 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato se dará por rescindido após o prazo mínimo estipulado na cláusula 2.1 com a devida manifestação do **MUTANTE**, conforme a cláusula 2.6, onde se dará o efetivo encerramento do contrato.

3.2. Durante o período de vigência o **MUTUANTE**, a qualquer tempo, poderá reaver os valores dados em empréstimo, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, sendo respeitados os prazos estipulados na cláusula 2.8.

3.3. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, qualquer das partes, deverá comunicar o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os prazos da cláusula 2.8 e estando ciente da multa prevista na cláusula 3.2.

3.4. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, sendo considerado o dia da manifestação como marco final do contrato.

3.5. Havendo atraso no pagamento das obrigações, por qualquer das partes, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6. A falta de pagamento dos juros nas épocas convencionadas acarretará o vencimento e consequente rescisão do contrato, assistido ao **MUTUANTE** o direito de exigir do **MUTUÁRIO** o integral pagamento do que lhe for devido com o acréscimo da multa estipulada

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

na cláusula 3.2, sobre o valor total do objeto deste contrato, respeitadas a rentabilidade do período.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O **MUTUÁRIO** obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente ou por meios que contenham ou reflitam as referidas informações.

4.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência de direitos por qualquer das partes a terceiros, sob pena de rescisão antecipada, observados o disposto nas cláusulas 3.3 e 3.4.

4.3. Declaram as partes que têm plena ciência do teor do presente instrumento e que o presente contrato tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil.

4.4. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

5.2. Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 29 de julho de 2022.

Vitor Hugo Faria Dias

DANIEL 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

VITOR HUGO FARIA DIAS
074.555.791-01

GABRIEL 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46

4º Ofício de Notas do DF

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

M DP
DIN

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022122010

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: **JOSÉ ELISEU BONILLA,** brasileiro(a), divorciado, advogado e empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 446.629.630-87, portador(a) do RG nº 49.536 OAB/RS, residente e domiciliado(a) no endereço SCES TR 4 LT 5 BL D APTO D030S2, ASA SUL, Condomínio Brisas do Lago. Brasília DF, CEP 70.200-004.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 3 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo, a renovação tácita automática, em caso de ausência de manifestação em sentido contrário, por qualquer das partes, mantendo-se inalteradas as condições e prazos vigentes no presente instrumento.

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cadamês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **Chave PIX CPF: 446.629.630-87**, conta de titularidade **MUTUANTE**.

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30 (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ ELISEU BONILLA
CPF Nº 446.629.630-87

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148

Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.01.26 11:00:42 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO N° 2023030910

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: VITOR HUGO FARIA DIAS, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 074.555.791-01, portador(a) do RG n° 3.163.423 SSP/DF, nascido em 15/06/2000, mauro_liverdias@hotmail.com, telefone (61) 98337-0085, residente e domiciliado na QNP 15 conjunto I casa 41, Ceilândia, Brasília - DF, CEP 72.241-609.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo da importância total de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (341) Agência: 0198, Conta Corrente n° 24.901-3 **CHAVE PIX CNPJ** 29.423.537/0001-46 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) MUTUANTE mediante transferência

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) MUTUANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 7 (sete) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) MUTUANTE: **Banco Inter 077 Ag. 0001, Conta Corrente 11252745-0, PIX: CPF 07455579101.**

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cadamês, os juros remuneratórios de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco Inter 077 Ag. 0001, Conta Corrente 11252745-0, PIX: CPF 07455579101,** conta de titularidade do **MUTUANTE.**

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, e pelo prazo de 8 (oito) meses, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 09 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
VITOR HUGO FARIA DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VITOR HUGO FARIA DIAS
CPF Nº 074.555.791-01

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.03.09 17:24:27 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Marcio Veículo

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2802202304

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: Márcio da Rocha Lemes, brasileiro, consultor, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 701.480.821-49, portador(a) do RG nº 1899483 SSP/DF, nascido em Brasília - DF, residente e domiciliado(a) no endereço QNA 52 casa 21 Taguatinga, Brasília - DF, CEP 72.110-520, telefone: (61) 986315401, e-mail: arquivo1marcio@gmail.com.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo da importância total de **R$ 38.000,00(trinta e oito mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (341) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Itaú 341, Agência nº 8090, Conta Corrente nº 31755-6, chave PIX: Celular (61) 986315401.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e sete) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco Itaú 341, Agência nº 8090, Conta Corrente nº 31755-6, chave PIX: Celular (61) 986315401,** conta de titularidade do **MUTUANTE**.

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO DA ROCHA LEMES
Data: 28/02/2023 17:30:37-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Márcio da Rocha Lemes
CPF Nº 701.480.821-49

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.02.28 17:37:25 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2023012418

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: MAURÍCIO FERREIRA PAULA, brasileiro, RG 2682793 , CPF 382.734.541-34, e-mail: mf1711424@gmail.com, (62) 9476-2048, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, Qd 04 LT 15, casa 01. Residencial tangará – Anápolis.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 30.000,00** (**trinta mil reais**) do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (341) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) MUTUANTE mediante transferência eletrônica para a conta bancária de

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

titularidade do(a) MUTUANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 7 (sete) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) MUTUANTE: Conta NUBANK, pix: 062994762048

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, os juros remuneratórios de 8% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco** Conta NUBANK, pix: 062994762048, conta de titularidade do **MUTUANTE**.

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, e pelo prazo de 7 (sete) meses, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 18 de Janeiro de 2023.

MAURICIO FERREIRA PAULA
CPF Nº 382.734.541-34

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.02.10 17:29:33 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022122910

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: LUCIANO GONÇALVES GOMES, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 031.990.631-01, RG 21647423-9 SSP RJ, residente e domiciliado(a) no endereço rua 12 ch 129A Conjunto C casa 7, Vicente Pires, Brasília - DF.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 3 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo, a renovação tácita automática, em caso de ausência de manifestação em sentido contrário, por qualquer das partes, mantendo-se inalteradas as condições e prazos vigentes no presente instrumento.

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, os juros remuneratórios de 6% (seis por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco Santader (cod. 033), Agência nº 1806, Conta Corrente nº 1001440-7, Chave PIX CPF: 031.990.631-01**, conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

incidência de multa de 30 (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618424800000000228310652 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618424800000000228310652
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:51
Perfil: Advogado

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO GONCALVES GOMES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LUCIANO GONÇALVES GOMES
CPF Nº 031.990.631-01

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.01.02 14:57:23 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022061001

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social.

E de outro lado:

MUTUANTE: LUCIANO GONÇALVES GOMES, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 031.990.631-01, portador(a) do RG nº 21647423-9 SSP/DF, nascido em 06/11/1989, residente e domiciliado(a) no endereço Rua 5 chácara 115 lote 8 casa 2, Vicente Pires - DF.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o empréstimo da importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), do **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária na conta do banco Itaú (341) agência 0198 conta corrente 24.901-3, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, ou mediante apresentação de termo de quitação, nos termos do art. 586 e 587 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1. O prazo mínimo de vigência do presente contrato será de 721 (setecentos e vinte e um) dias, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período até a efetiva manifestação do **MUTUANTE.**

2.2. O empréstimo é realizado a título oneroso e haverá, portanto, incidência de juros compensatórios sobre o valor mutuado.

2.3. Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os juros remuneratórios de 4% (quatro por cento), calculados sobre o montante principal, na conta bancária, por ele

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

informada, e de titularidade do **MUTUANTE**: Banco Santander Ag. 1806, Conta Corrente 1001440-7, PIX: 03199063101.

2.4. Os juros remuneratórios pagos ao (à) **MUTUANTE**, são a título de compensação e não devem, de nenhuma forma, serem abatidos do montante principal.

2.5. Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.6. É de inteira responsabilidade do **MUTUANTE** nos 30 (trinta) dias antecedentes ao prazo mínimo de vigência do contrato indicar que não deseja a renovação.

2.7. O **MUTUÁRIO**, quando solicitado pelo **MUTUANTE** após o prazo mínimo estipulado na cláusula 2.1, restituirá o montante principal do objeto do mútuo, sem incidência de juros compensatórios ou qualquer correção monetária ao valor principal.

2.8. O **MUTUÁRIO** terá 15 (quinze) dias uteis após o efetivo encerramento do contrato para que efetive a restituição dos valores na conta bancária de titularidade do **MUTUANTE** informada na cláusula 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato se dará por rescindido após o prazo mínimo estipulado na cláusula 2.1 com a devida manifestação do **MUTANTE**, conforme a cláusula 2.6, onde se dará o efetivo encerramento do contrato.

3.2. Durante o período de vigência o **MUTUANTE**, a qualquer tempo, poderá reaver os valores dados em empréstimo, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, sendo respeitados os prazos estipulados na cláusula 2.8.

3.3. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, qualquer das partes, deverá comunicar o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os prazos da cláusula 2.8 e estando ciente da multa prevista na cláusula 3.2.

3.4. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, sendo considerado o dia da manifestação como marco final do contrato.

3.5. Havendo atraso no pagamento das obrigações, por qualquer das partes, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6. A falta de pagamento dos juros nas épocas convencionadas acarretará o vencimento e consequente rescisão do contrato, assistido ao **MUTUANTE** o direito de exigir do **MUTUÁRIO** o integral pagamento do que lhe for devido com o acréscimo da multa estipulada na cláusula 3.2, sobre o valor total do objeto deste contrato, respeitadas a rentabilidade do período.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O **MUTUÁRIO** obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente ou por meios que contenham ou reflitam as referidas informações.

4.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência de direitos por qualquer das partes a terceiros, sob pena de rescisão antecipada, observados o disposto nas cláusulas 3.3 e 3.4.

4.3. Declaram as partes que têm plena ciência do teor do presente instrumento e que o presente contrato tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil.

4.4. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

5.2. Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 10 de junho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO GONCALVES GOMES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LUCIANO GONÇALVES GOMES
031.990.631-01

ASSINADO DIGITALMENTE
ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

M DP

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022121912

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: LEIR GONÇALVES GOMES, brasileiro(a), casado, militar, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 893.037.507-30, RG 047766373-6 MEX RJ residente e domiciliado(a) no endereço RUA 12 CH. 129ª Conj. C casa 7 Vicente Pires - DF, CEP 72.007-760.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo da importância total de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 3 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo, a renovação tácita automática, em caso de ausência de manifestação em sentido contrário, por qualquer das partes, mantendo-se inalteradas as condições e prazos vigentes no presente instrumento.

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do MUTUANTE desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, os juros remuneratórios de 6% (seis por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco Santander (cod. 033), Agência nº 1806, Conta Corrente nº 1001473-7, Chave PIX CPF: 893.037.507-30,** conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o MUTUANTE reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEIR GONCALVES GOMES
Data: 10/01/2023 15:55:29-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

LEIR GONÇALVES GOMES
CPF Nº 893.037.507-30

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.01.06 15:40:09 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

incidência de multa de 30 (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 04122021

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: CRISTIANE ELIZABETE BRASIL ESPINDOLA, brasileira, casada, assessora parlamentar, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 373.467.761-00, portador(a) do RG nº 881.038 SSP/DF, nascida em 26/07/1968, residente e domiciliado(a), rua 28 norte lote 05 residencial Mateus Muniz apartamento 1002 , CEP: 719177-20.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), do(a) **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência nº 3476-2, Conta Corrente nº 28585-4, chave PIX: 373.467.761-00.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os juros remuneratórios de 3%(três por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 O(A) **MUTUANTE** fez a opção pelo recebimento dos juros remuneratórios de 3% (três por cento) em seu valor integral, que será depositado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

2.5 O(A) **MUTUANTE** deverá, sempre no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, comunicar o **MUTUÁRIO** se desejará retirar os juros remuneratórios do respectivo mês, ou se deverão integrar o montante principal.

2.6 Caso o(a) **MUTUANTE** não faça a comunicação, o **MUTUÁRIO** empreenderá a escolha feita pelo **MUTUANTE** no mês anterior.

2.7 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.3 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.4 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.5 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.6 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.7 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.8 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.9 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 29 de novembro de 2021.

Cristiane E. Brasil Espindola.

CRISTIANE ELIZABETE BRASIL ESPINDOLA

CPF Nº 373.476.761-00

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 29.423.537/0001-46

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO N° 2023010910

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: LEIR GONÇALVES GOMES, brasileiro(a), casado, militar, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 893.037.507-30, RG 047766373-6 MEX RJ residente e domiciliado(a) no endereço RUA 12 CH. 129ª Conj. C casa 7 Vicente Pires - DF, CEP 72.007-760.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente n° 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 3 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo, a renovação tácita automática, em caso de ausência de manifestação em sentido contrário, por qualquer das partes, mantendo-se inalteradas as condições e prazos vigentes no presente instrumento.

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, os juros remuneratórios de 6% (seis por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco Santander (cod. 033), Agência nº 1806, Conta Corrente nº 1001473-7, Chave PIX CPF: 893.037.507-30,** conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

incidência de multa de 30 (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEIR GONCALVES GOMES
Data: 10/01/2023 15:53:54-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

LEIR GONÇALVES GOMES
CPF Nº 893.037.507-30

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148

Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.01.09 14:18:14 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

TERMO DE QUITAÇÃO DE CONTRATO DE MÚTUO 2023010910

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

LEIR GONÇALVES GOMES, brasileiro(a), casado, militar, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 893.037.507-30, RG 047766373-6 MEX RJ residente e domiciliado(a) no endereço RUA 12 CH. 129ª Conj. C casa 7 Vicente Pires - DF, CEP 72.007-760.

Nós da **ELLITE CONSULTORIA & ASESSORIA LTDA**, vimos através desta, declarar para os devidos fins ter recebido de **LEIR GONÇALVES GOMES** todos os pagamentos pactuados no Contrato de Mútuo 2023010910, firmado em 09/01/2023, em Brasília - DF, no valor total de **R$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), paga em parcela única nesta data através do veículo FIAT/PULSE IMPETUS TF200 2021/2022, renavam 01284682479 transferido nesta data para Verdex Corretora de Títulos e Valores Imobiliários LTDA com CNPJ 46.001.929/0001-36.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Não lhe restando nenhuma obrigação pendente, de modo que concedo plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao referido instrumento, nada mais havendo a reclamar na esfera material ou moral.

Brasília, 09/01/2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEIR GONCALVES GOMES
Data: 26/01/2023 13:15:40-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

LEIR GONÇALVES GOMES
CPF: 893.037.507-30

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.01.26 11:01:07 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ N° 29.423.537/0001-46

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 31082022

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social.

E de outro lado:

MUTUANTE: FÁBIO BATISTA BASTOS, brasileiro, advogado, solteiro, portador da OAB/DF nº 40.115, inscrito no CPF sob o nº 035.791.381-70, filho de STÊNIO DE SOUZA BASTOS e FÁTIMA GALDINO BATISTA, residente e domiciliado no endereço QR 104, Conjunto 01, Casa 05, Samambaia-Sul, Brasília-DF, CEP 72.302-001.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o empréstimo da importância de R$ **50.000,00** (cinquenta mil reais), do **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 e 587 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1. O prazo mínimo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período até a efetiva manifestação do **MUTUANTE**.

2.2. O empréstimo é realizado a título oneroso e haverá, portanto, incidência de juros compensatórios sobre o valor mutuado.

2.3. Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO**, pagará diretamente ao **MUTUANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os juros remuneratórios de 07% (sete por cento), calculados sobre o montante principal, na conta bancária **Banco do**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

Brasil, Agência 1003-0, Conta Corrente 28550-1, Chave PIX: CPF 035.791.381-70, por ele informada, e de titularidade do **MUTUANTE**.

2.4. Os juros remuneratórios pagos ao (à) **MUTUANTE**, são a título de compensação e não devem, de nenhuma forma, serem abatidos do montante principal.

2.5. Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.6. É de inteira responsabilidade do **MUTUANTE** nos 30 (trinta) dias antecedentes ao prazo mínimo de vigência do contrato indicar que não deseja a renovação.

2.7. O **MUTUÁRIO**, quando solicitado pelo **MUTUANTE** após o prazo mínimo estipulado na cláusula 2.1, restituirá o montante principal do objeto do mútuo, sem incidência de juros compensatórios ou qualquer correção monetária ao valor principal.

2.8. O **MUTUÁRIO** terá 15 (quinze) dias uteis após o efetivo encerramento do contrato para que efetive a restituição dos valores na conta bancária de titularidade do **MUTUANTE** informada na cláusula 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato se dará por rescindido após o prazo mínimo estipulado na cláusula 2.1 com a devida manifestação do **MUTANTE**, conforme a cláusula 2.6, onde se dará o efetivo encerramento do contrato.

3.2. Durante o período de vigência o **MUTUANTE**, a qualquer tempo, poderá reaver os valores dados em empréstimo, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, sendo respeitados os prazos estipulados na cláusula 2.8.

3.3. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, qualquer das partes, deverá comunicar o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os prazos da cláusula 2.8 e estando ciente da multa prevista na cláusula 3.2.

3.4. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, sendo considerado o dia da manifestação como marco final do contrato.

3.5. Havendo atraso no pagamento das obrigações, por qualquer das partes, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6. A falta de pagamento dos juros nas épocas convencionadas acarretará o vencimento e consequente rescisão do contrato, assistido ao **MUTUANTE** o direito de exigir do **MUTUÁRIO** o integral pagamento do que lhe for devido com o acréscimo da multa estipulada na cláusula 3.2, sobre o valor total do objeto deste contrato, respeitadas a rentabilidade do período.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O **MUTUÁRIO** obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente ou por meios que contenham ou reflitam as referidas informações.

4.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência de direitos por qualquer das partes a terceiros, sob pena de rescisão antecipada, observados o disposto nas cláusulas 3.3 e 3.4.

4.3. Declaram as partes que têm plena ciência do teor do presente instrumento e que o presente contrato tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil.

4.4. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

5.2. Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 31 de agosto de 2022.

FÁBIO BATISTA BASTOS
CPF nº 035.791.381-70

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 29082022

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social.

E de outro lado:

MUTUANTE: IURY GLEYSON SANTANA DE MOURA, brasileiro, policial militar, divorciado, portador do RG nº 35762, inscrito no CPF sob o nº 736.107.801-00, filho de IVAN DONIZETI DE MOURA e GIRSONETE SANTANA NETO, residente e domiciliado no endereço Rua Jose Borges de Oliveira 83, Alto do Corrego, Paracatu, Minas Gerais, CEP 38600-000.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o empréstimo da importância de R$ **80.000,00** (oitenta mil reais), do **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 e 587 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1. O prazo mínimo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período até a efetiva manifestação do **MUTUANTE.**

2.2. O empréstimo é realizado a título oneroso e haverá, portanto, incidência de juros compensatórios sobre o valor mutuado.

2.3. Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO**, pagará diretamente ao **MUTUANTE**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os juros remuneratórios de 4% (quatro por cento), calculados sobre o montante principal, na conta bancária **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 4461, Operação 001, Conta Corrente 00022174-7, Chave PIX: CPF 736.107.801-00**, por ele informada, e de titularidade do **MUTUANTE.**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

2.4. Os juros remuneratórios pagos ao (à) **MUTUANTE**, são a título de compensação e não devem, de nenhuma forma, serem abatidos do montante principal.

2.5. Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.6. É de inteira responsabilidade do **MUTUANTE** nos 30 (trinta) dias antecedentes ao prazo mínimo de vigência do contrato indicar que não deseja a renovação.

2.7. O **MUTUÁRIO**, quando solicitado pelo **MUTUANTE** após o prazo mínimo estipulado na cláusula 2.1, restituirá o montante principal do objeto do mútuo, sem incidência de juros compensatórios ou qualquer correção monetária ao valor principal.

2.8. O **MUTUÁRIO** terá 15 (quinze) dias uteis após o efetivo encerramento do contrato para que efetive a restituição dos valores na conta bancária de titularidade do **MUTUANTE** informada na cláusula 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato se dará por rescindido após o prazo mínimo estipulado na cláusula 2.1 com a devida manifestação do **MUTANTE**, conforme a cláusula 2.6, onde se dará o efetivo encerramento do contrato.

3.2. Durante o período de vigência o **MUTUANTE**, a qualquer tempo, poderá reaver os valores dados em empréstimo, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, sendo respeitados os prazos estipulados na cláusula 2.8.

3.3. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, qualquer das partes, deverá comunicar o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os prazos da cláusula 2.8 e estando ciente da multa prevista na cláusula 3.2.

3.4. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, sendo considerado o dia da manifestação como marco final do contrato.

3.5. Havendo atraso no pagamento das obrigações, por qualquer das partes, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6. A falta de pagamento dos juros nas épocas convencionadas acarretará o vencimento e consequente rescisão do contrato, assistido ao **MUTUANTE** o direito de exigir do **MUTUÁRIO** o integral pagamento do que lhe for devido com o acréscimo da multa estipulada na cláusula 3.2, sobre o valor total do objeto deste contrato, respeitadas a rentabilidade do período.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

4.1. O **MUTUÁRIO** obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente ou por meios que contenham ou reflitam as referidas informações.

4.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência de direitos por qualquer das partes a terceiros, sob pena de rescisão antecipada, observados o disposto nas cláusulas 3.3 e 3.4.

4.3. Declaram as partes que têm plena ciência do teor do presente instrumento e que o presente contrato tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil.

4.4. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

5.2. Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 30 de agosto de 2022.

IURY GLEYSON SANTANA DE MOURA
CPF nº 736.107.801-00

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2023012011

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: JONES OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 548.434.641-04, portador(a) do RG nº 1944504 SSP/GO, residente e domiciliado(a) no endereço Rua 05 Ch. 119 lote 04 Vicente Pires, Brasília - DF CEP: 72006-045.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 100.000,00** (cem mil reais) do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante comprovante de quitação ou transferência bancária, Banco Itaú (341) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:26
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 3 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo, a renovação tácita automática, em caso de ausência de manifestação em sentido contrário, por qualquer das partes, mantendo-se inalteradas as condições e prazos vigentes no presente instrumento.

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cadamês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco 001 (Banco do Brasil S.A.), Agência nº 4267-6, Conta Corrente nº 8676-2, Chave PIX CPF: 548.434.641-04**, conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30 (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 20 de janeiro de 2023.

JONES OLIVEIRA RAMOS
CPF Nº 548.434.641-04

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146

Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.01.20 11:31:05 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2109/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: ECCIR – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A, sociedade anônima inscrita no CNPJ 04.896.890/0001-12, Inscrição Estadual nº 15.058.072-0, com sede no Estado do Pará, no município de Belém, representada na forma de seu estatuto por seu Diretor Presidente, **Jose Maria da Costa Mendonça**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, nascido em 23/05/1945, portador do RG nº 3.280.941 SSP/PA, inscrito CPF/ME sob nº 028.808.302-49 e **Marcelo Augusto Seixas De Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 24/05/1973, portador do RG nº 1.492.213 SEGUP/PA e inscrito no CPF/ME sob o nº 430.539.802-82

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), em parcela única, mediante transferência bancária, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco BANPARA, Agência nº 0026, Conta Corrente nº 852.102-6.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os juros remuneratórios de 3% (Três por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 06 (seis) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUARIO** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 06 (seis) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que o **MUTUANTE teria a receber sobre rendimentos informados na clausula 2.3 ate o final do contrato** e a restituição integral do montante investido do objeto deste contrato .

3.4 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUARIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.5 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.6 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.7 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.8 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.9 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.10 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.11 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 21 de Setembro de 2022.

ECCIR – EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A –
CEDENTE
Representada neste ato por seus sócios abaixo:

JOSE MARIA DA COSTA MENDONÇA
CPF Nº 028.808.302-49

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

605.000,00 (OPERADORES)

Entrada. 55.000,00

11 operadores (12) 660.000,

(100.000,00. Lucro)

44.000,00 C. operador

Lucro → 66.000,00

Lucro V. 33.000,00

99.000,00

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

MARCELO AUGUSTO SEIXAS DE OLIVEIRA
CPF Nº 430.539.802-82

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022080510

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social.

E de outro lado:

MUTUANTE: Carlos Eduardo da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 250.012.538-61, portador(a) do RG nº 23.037.881-X SSP/DF, nascido em 15/10/1975, residente e domiciliado(a) no endereço Rua Adelmiro Hilário Cabral, 57, Guarulhos - SP, CEP 07077-100.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o empréstimo da importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), do **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária na conta do banco Itaú (341) agência 0198 conta corrente 24.901-3, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 e 587 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1. O prazo mínimo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período até a efetiva manifestação do **MUTUANTE**.

2.2. O empréstimo é realizado a título oneroso e haverá, portanto, incidência de juros compensatórios sobre o valor mutuado.

2.3. Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os juros remuneratórios de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante principal, na conta bancária, por ele

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

informada, e de titularidade do **MUTUANTE**: PagSeguro Internet S.A. (290) Ag. 0001, Conta de Pagamentos 19069037-0, PIX: bc6b95b4-6ff6-4638-83b3-ce3a855bb9a3.

2.4. Os juros remuneratórios pagos ao (à) **MUTUANTE**, são a título de compensação e não devem, de nenhuma forma, serem abatidos do montante principal.

2.5. Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.6. É de inteira responsabilidade do **MUTUANTE** nos 30 (trinta) dias antecedentes ao prazo mínimo de vigência do contrato indicar que não deseja a renovação.

2.7. O **MUTUÁRIO**, quando solicitado pelo **MUTUANTE** após o prazo mínimo estipulado na cláusula 2.1, restituirá o montante principal do objeto do mútuo, sem incidência de juros compensatórios ou qualquer correção monetária ao valor principal.

2.8. O **MUTUÁRIO** terá 15 (quinze) dias uteis após o efetivo encerramento do contrato para que efetive a restituição dos valores na conta bancária de titularidade do **MUTUANTE** informada na cláusula 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato se dará por rescindido após o prazo mínimo estipulado na cláusula 2.1 com a devida manifestação do **MUTANTE**, conforme a cláusula 2.6, onde se dará o efetivo encerramento do contrato.

3.2. Durante o período de vigência o **MUTUANTE**, a qualquer tempo, poderá reaver os valores dados em empréstimo, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, sendo respeitados os prazos estipulados na cláusula 2.8.

3.3. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, qualquer das partes, deverá comunicar o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os prazos da cláusula 2.8 e estando ciente da multa prevista na cláusula 3.2.

3.4. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, sendo considerado o dia da manifestação como marco final do contrato.

3.5. Havendo atraso no pagamento das obrigações, por qualquer das partes, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6. A falta de pagamento dos juros nas épocas convencionadas acarretará o vencimento e consequente rescisão do contrato, assistido ao **MUTUANTE** o direito de exigir do **MUTUÁRIO** o integral pagamento do que lhe for devido com o acréscimo da multa estipulada na cláusula 3.2, sobre o valor total do objeto deste contrato, respeitadas a rentabilidade do período.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O **MUTUÁRIO** obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente ou por meios que contenham ou reflitam as referidas informações.

4.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência de direitos por qualquer das partes a terceiros, sob pena de rescisão antecipada, observados o disposto nas cláusulas 3.3 e 3.4.

4.3. Declaram as partes que têm plena ciência do teor do presente instrumento e que o presente contrato tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil.

4.4. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

5.2. Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 05 de agosto de 2022.

Carlos Eduardo da Silva

ASSINADO DIGITALMENTE
ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 29.423.537/0001-46

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 31072023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: L4 ATIVOS INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.449.744/0001-87, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: ALEX OLIVEIRA MARQUES, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 864.326.801-15, portador(a) do RG nº 3.661.965 SSP/GO, telefone: (63) 8412-3524, residente e domiciliado(a) no endereço Avenida E, Quadra 107, Lote 23, Aurenv 3 Palmas, Tocantins.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 06 (seis) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Inter, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 6475506-1, Chave PIX: 34db3a56-e1a0-4e6a-acf3-383dbf6b5d7f.**

2.2 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(á) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 01 (um) de cada mês, os juros remuneratórios no montante equivalente a 3% (três por cento) do valor aplicado, descrito na Cláusula 1.1.

2.3 Caso o vencimento da parcela mensal descrita na Clausula 2.2 se dê no dia de sábado, domingo ou feriado, o referido pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem quaisquer ônus para as partes.

2.4 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.2 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mutuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 6 (seis) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 6 (seis) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notoria impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes à partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRIBUTAÇÃO

4.1 Nos termos da Instrucão Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos nas operações de mutuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa física e jurídica e pessoa física, são tributados como Renda Fixa (Art. 47, inciso III, RFB nº 1585/2015).

4.2 Nos termos do §1º, inciso II, do Artigo 57 da RFB nº 1585/2015, a base de cálculo do referido imposto será constituída pelo valor dos rendimentos auferidos.

4.3 Nos termos do Artigo 46 da RFB nº 1585/2015, os rendimentos produzidos por aplicacões financeiras de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, às seguintes alíquotas:

I - 22,5 (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicacões com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicacões com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - 17,5 (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - 15 (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

4.4 Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 46 da RFB nº 1585/2015, a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos deverá ser

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE

retida na fonte, no momento da liquidação ou do resgate do montante investido.

4.5 Desta forma, fica o **MUTUANTE** ciente de que os tributos referentes ao Imposto de Renda sobre os rendimentos que serão auferidos no presente instrumento, deverão ser retidos pelo **MUTUÁRIO** no momento da restituição dos valores, mediante comprovação do pagamento da guia à Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de agosto de 2023.

Alex Oliveira Marques

ALEX OLIVEIRA MARQUES

CPF Nº 864.326.801-15

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 01/08/2023 13:41:44 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

L4 ATIVOS INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

CNPJ nº 49.449.744/0001-87

THIAGO RODRIGO LEITE

CPF nº 014.191.781-48

SIG QUADRA 04, S/N, LOTE 125, BLOCO A, SALA 17, ED. CAPITAL FINANCIAL CENTER, CEP: 70.610-410

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

ELLITE

Testemunhas:

Nome: Eva Antonia de Souza Moura Marques
RG: 1.596.389
CPF: 633509041149

Nome: Lia Oliveira Peixoto
RG: 1.679.986
CPF: 011732063071

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO N° 2023012414

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: Roberto Oliveira de Anchieta, brasileiro(a), solteiro(a), divorciado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 693.004.881-04, portador(a) do RG n° 1.822.383 SSP/DF, nascido em 21/06/1982, telefone: (61) 998664363 E-mail: robertoanchieta37@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço QNG 37 casa 21 Taguatinga Norte.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo da importância total de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (341) Agência: 0198, Conta Corrente n° 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) MUTUANTE mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) MUTUANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 7 (sete) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) MUTUANTE: **Banco Inter (cod. 381), Agência nº 0001, Conta Corrente nº 9793502-6, Chave PIX CPF: 72484632134**

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, os juros remuneratórios de 8% (oito por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco Inter (cod. 381), Agência nº 0001, Conta Corrente nº 9793502-6, Chave PIX CPF: 72484632134,** conta de titularidade do **MUTUANTE.**

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425100000000228310653 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425100000000228310653
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:52
Perfil: Advogado

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, e pelo prazo de 7 (sete) meses, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 18 de Janeiro de 2023.

ROBERTO OLIVEIRA DE ANCHIETA
CPF Nº 693.004.881-04

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146

Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.02.10 17:32:17 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2023012420

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: ADRIANA PILON DUTRA, brasileira, casada, empresária, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 230.722.308-89, portador(a) do RG nº 38469909-1 SSP/DF, nascida em 13/05/1998, telefone (61) 9591-2963, e-mail: dutrapilon@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço Rua 12, chácara 138ª, lote 31, apto 103, CEP: 72007-490.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 46.666,66** (**quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis reais**) do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (341) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) MUTUANTE mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a)

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

MUTUANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

1.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 8 (oito) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) MUTUANTE: **BANCO 260 (NU PAGAMENTOS S.A.), Agência nº 0001, conta corrente/poupança nº8946498-6.**

1.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

1.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

1.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, os juros remuneratórios de 8% (oito por cento), calculados sobre o montante principal.

1.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **BANCO 260 (NU PAGAMENTOS S.A.), Agência nº 0001, conta corrente/poupança nº8946498-6. Chave PIX: CPF 230.722.308-89,** conta de titularidade do **MUTUANTE.**

1.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

1.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, e pelo prazo de 8 (oito) meses, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 18 de Janeiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA PILON DUTRA
Data: 23/02/2023 12:39:07-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

ADRIANA PILON DUTRA
CPF Nº 230.722.308-89

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 24012023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.470.191-27, portadora do RG sob o nº 2.197.228 SSP/DF residente e domiciliada no endereço QD 15, Rua L, Casa 16, Jardins Mangueiral, Brasília - DF, CEP 71687-764.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo da importância total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (341) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 3 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo, a renovação tácita automática, em caso de ausência de manifestação em sentido contrário, por qualquer das partes, mantendo-se inalteradas as condições e prazos vigentes no presente instrumento.

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, os juros remuneratórios de 6% (seis por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco Nu Bank (cod. 260), Agência nº 0001, Conta Corrente nº 9959188-6, Chave PIX: nessafla@gmail.com** conta de titularidade **MUTUANTE**.

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30 (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA

Assinado de forma digital por VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Dados: 2023.01.24 11:37:17 -03'00'

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
CPF Nº 002.470.191-27

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146

Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.01.24 11:50:57 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

nu

Comprovante de transferência

24 JAN 2023 - 11:07:38

Valor	R$ 50.000,00
Tipo de transferência	Pix

Descrição

aporte investimento Maria de Jesus.

Destino

Nome	ELLITE CONSULT E ASSESSORIA
CNPJ	29.423.537/0001-46
Instituição	ITAÚ UNIBANCO S.A.
Agência	0198
Conta	24901-3
Tipo de conta	Conta corrente

Origem

Nome	André Vasconcelos Leite
Instituição	NU PAGAMENTOS - IP
Agência	0001
Conta	9078098-7
CPF	•••.521.701-••

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202301241407s077b047c36

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda →

Ouvidoria: 0800 887 0463, atendimento em dias úteis, das 09h às 18h (horário de São Paulo).

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022072920

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social.

E de outro lado:

MUTUANTE: Samara da Silva Santos Almeida, brasileira, casada, empresaria, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 008.040.311-50, portador(a) do RG nº 2827.041 SSP/DF, nascida em 18/03/1984, residente e domiciliado(a) no endereço Quadra 300 Conjunto 24 casa 10 Recanto das Emas.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o empréstimo da importância de R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), do **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 e 587 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1. O prazo mínimo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período até a efetiva manifestação do **MUTUANTE**.

2.2. O empréstimo é realizado a título oneroso e haverá, portanto, incidência de juros compensatórios sobre o valor mutuado.

2.3. Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os juros remuneratórios de 3% (Três por cento), calculados sobre o montante principal, na conta bancária, por ele

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

informada, e de titularidade do **MUTUANTE**: Ag.0001, Conta Corrente 26090387-1, PIX: (Celular)61-98174-1071.

2.4. Os juros remuneratórios pagos ao (à) **MUTUANTE**, são a título de compensação e não devem, de nenhuma forma, serem abatidos do montante principal.

2.5. Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.6. É de inteira responsabilidade do **MUTUANTE** nos 30 (trinta) dias antecedentes ao prazo mínimo de vigência do contrato indicar que não deseja a renovação.

2.7. O **MUTUÁRIO**, quando solicitado pelo **MUTUANTE** após o prazo mínimo estipulado na cláusula 2.1, restituirá o montante principal do objeto do mútuo, sem incidência de juros compensatórios ou qualquer correção monetária ao valor principal.

2.8. O **MUTUÁRIO** terá 15 (quinze) dias uteis após o efetivo encerramento do contrato para que efetive a restituição dos valores na conta bancária de titularidade do **MUTUANTE** informada na cláusula 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato se dará por rescindido após o prazo mínimo estipulado na cláusula 2.1 com a devida manifestação do **MUTANTE**, conforme a cláusula 2.6, onde se dará o efetivo encerramento do contrato.

3.2. Durante o período de vigência o **MUTUANTE**, a qualquer tempo, poderá reaver os valores dados em empréstimo, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, sendo respeitados os prazos estipulados na cláusula 2.8.

3.3. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, qualquer das partes, deverá comunicar o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os prazos da cláusula 2.8 e estando ciente da multa prevista na cláusula 3.2.

3.4. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, sendo considerado o dia da manifestação como marco final do contrato.

3.5. Havendo atraso no pagamento das obrigações, por qualquer das partes, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6. A falta de pagamento dos juros nas épocas convencionadas acarretará o vencimento e consequente rescisão do contrato, assistido ao **MUTUANTE** o direito de exigir do **MUTUÁRIO** o integral pagamento do que lhe for devido com o acréscimo da multa estipulada na cláusula 3.2, sobre o valor total do objeto deste contrato, respeitadas a rentabilidade do período.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O **MUTUÁRIO** obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente ou por meios que contenham ou reflitam as referidas informações.

4.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência de direitos por qualquer das partes a terceiros, sob pena de rescisão antecipada, observados o disposto nas cláusulas 3.3 e 3.4.

4.3. Declaram as partes que têm plena ciência do teor do presente instrumento e que o presente contrato tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil.

4.4. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

5.2. Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 29 de Julho de 2022.

Samara da Silva Santos Almeida

Samara da Silva Santos Almeida
008.040.311-50

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 1602202302

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: PHN SERVIÇOS DE PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.713.410/0001-00, com sede localizada no endereço ST SMDBCL Conjunto 12, Bloco E, Sala 111, Setor de Mansões Dom Bosco, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.680-120, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. RAFAEL VAN KERCKHOVEN HOFFMAN, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 063.459.496-63, telefone: (61) 999633732, e-mail: contato.phneng@gmail.com, na forma do seu Contrato Social.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 50.000,00(cinquenta mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Inter, Agência nº** 0001-9, **Conta Corrente nº** 4755501-7, **chave PIX:** (**CNPJ**) 34.713.410/0001-00, conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco MUTUANTE: Banco Inter, Agência nº** 0001-9, **Conta Corrente nº** 4755501-7, **chave PIX:** (**CNPJ**) 34.713.410/0001-00, conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

PHN SERVICOS DE PROJETOS, EXECUCAO E MANUTENCAO E:34713410000100
Assinado de forma digital por PHN SERVICOS DE PROJETOS, EXECUCAO E MANUTENCAO E:34713410000100
Dados: 2023.02.16 18:07:35 -03'00'

PHN SERVIÇOS DE PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 34.713.410/0001-00
RAFAEL VAN KERCKHOVEN HOFFMAN
CPF nº 063.459.496-63

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.02.16 16:47:17 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome:

RG:

CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

OK

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022072920

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social.

E de outro lado:

MUTUANTE: Suellen da Silva Santos Almeida, brasileira, casada, empresaria, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 015.963.351-01, portador(a) do RG nº 3054 359 SSP/DF, nascida em 21/08/1985, residente e domiciliado(a) no endereço Quadra 300 Conjunto 24 casa 10 Recanto das Emas.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o empréstimo da importância de R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais), do **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 e 587 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1. O prazo mínimo de vigência do presente contrato será de 24 (Vinte e quatro) meses, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período até a efetiva manifestação do **MUTUANTE**.

2.2. O empréstimo é realizado a título oneroso e haverá, portanto, incidência de juros compensatórios sobre o valor mutuado.

2.3. Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 05 (Cinco) de cada mês, os juros remuneratórios de 03% (três por cento), calculados sobre o montante principal, na conta bancária, por ele

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

informada, e de titularidade do **MUTUANTE**: Ag. 0001, Conta Corrente 74939654-5, PIX: (CPF)015.962.351-01.

2.4. Os juros remuneratórios pagos ao (à) **MUTUANTE**, são a título de compensação e não devem, de nenhuma forma, serem abatidos do montante principal.

2.5. Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.6. É de inteira responsabilidade do **MUTUANTE** nos 30 (trinta) dias antecedentes ao prazo mínimo de vigência do contrato indicar que não deseja a renovação.

2.7. O **MUTUÁRIO**, quando solicitado pelo **MUTUANTE** após o prazo mínimo estipulado na cláusula 2.1, restituirá o montante principal do objeto do mútuo, sem incidência de juros compensatórios ou qualquer correção monetária ao valor principal.

2.8. O **MUTUÁRIO** terá 15 (quinze) dias uteis após o efetivo encerramento do contrato para que efetive a restituição dos valores na conta bancária de titularidade do **MUTUANTE** informada na cláusula 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato se dará por rescindido após o prazo mínimo estipulado na cláusula 2.1 com a devida manifestação do **MUTANTE**, conforme a cláusula 2.6, onde se dará o efetivo encerramento do contrato.

3.2. Durante o período de vigência o **MUTUANTE**, a qualquer tempo, poderá reaver os valores dados em empréstimo, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, sendo respeitados os prazos estipulados na cláusula 2.8.

3.3. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, qualquer das partes, deverá comunicar o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os prazos da cláusula 2.8 e estando ciente da multa prevista na cláusula 3.2.

3.4. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, sendo considerado o dia da manifestação como marco final do contrato.

3.5. Havendo atraso no pagamento das obrigações, por qualquer das partes, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6. A falta de pagamento dos juros nas épocas convencionadas acarretará o vencimento e consequente rescisão do contrato, assistido ao **MUTUANTE** o direito de exigir do **MUTUÁRIO** o integral pagamento do que lhe for devido com o acréscimo da multa estipulada na cláusula 3.2, sobre o valor total do objeto deste contrato, respeitadas a rentabilidade do período.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O **MUTUÁRIO** obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente ou por meios que contenham ou reflitam as referidas informações.

4.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência de direitos por qualquer das partes a terceiros, sob pena de rescisão antecipada, observados o disposto nas cláusulas 3.3 e 3.4.

4.3. Declaram as partes que têm plena ciência do teor do presente instrumento e que o presente contrato tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil.

4.4. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

5.2. Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília,29 de Julho de 2022.

Suellen da Silva Santos Almeida

Suellen da Silva Santos Almeida
015.963.351-01

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 0301/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: WILINGTON PEREIRA DE SÁ, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 1.708.656 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.618.451-20, residente e domiciliado no endereço Rua 04, QI 16A, Lote 18, Lago Sul Taguaralto, Palmas, Tocantins - TO.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais) do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 3 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo, a renovação tácita automática, em caso de ausência de manifestação em sentido contrário, por qualquer das partes, mantendo-se inalteradas as condições e prazos vigentes no presente instrumento.

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cadamês, os juros remuneratórios de **até** 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco Caixa Econômica Federal (cod. 104), Agência nº 4166, Conta Corrente nº 00100950-4, Chave PIX Telefone: (61)99917-3643** conta de titularidade **MUTUANTE**.

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

incidência de multa de 30 (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 03 de janeiro de 2023.

WILINGTON PEREIRA DE SÁ
CPF Nº 837.618.451-20

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148

Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.01.03 16:14:44 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2802202303

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: **Rafael Lopes Alves Batista**, brasileiro, bancário, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 023.615.521-08, portador(a) do RG nº 2.709.912 SSP/DF, nascido em Brasília - DF, residente e domiciliado(a) no endereço Av. das Araucárias, 4150, Ed. Residencial Blend, Ap 514B - Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71.936-250, telefone: (61) 98138-2931, e-mail: rafael.batista384@gmail.com.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo da importância total de **R$ 20.000,00(vinte mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (341) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Banco do Brasil 001, Agência nº 3413-4, Conta Corrente nº 8367863-8, chave PIX: CPF 023.615.521-08.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e sete) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco do Brasil 001, Agência nº 3413-4, Conta Corrente nº 8367863-8, chave PIX: CPF 023.615.521-08,** conta de titularidade do **MUTUANTE**.

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

20e

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2023012415

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: Paulo Ruszel da Luz Santos, brasileiro, solteiro, RG 4.085.944, CPF 230.207.278-20, e-mail: paulo.ruszel.santos@gmail.com, (61) 98290-9420, residente e domiciliado na QI 24 Lotes 14 a 27, Setor Industrial(Taguatinga), CEP: 72135-903, telefone (61) 98290-9420, e-mail: paulo.ruszel.santos@gmail.com

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo da importância total de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (341) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

wilmondes.viana@gmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 0101202304

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: MIKAIL PIRES BARRETTO, brasileiro, solteiro, bombeiro civil, portador do RG nº 2783936 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 028.823.141-40, filho de DANIEL PIRES BARRETO e JANETY LAIS DE SANTANA, residente e domiciliado na 2ª Avenida, Bloco 1.080, Casa 05, Núcleo Bandeirante - DF, CEP 71.715-029.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 83.000,00(oitenta e três mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 10 (dez) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Santander, Agência nº 3219, Conta Corrente nº 01086025-1, Chave PIX: (telefone) (61) 98256-8901.**

1.1 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

1.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 1º (primeiro) de cada mês, os juros remuneratórios de 10% (dez por cento), calculados sobre o montante principal.

1.4 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco Santander, Agência nº 3219, Conta Corrente nº 01086025-1, Chave PIX: (telefone) (61) 98256-8901,** conta de titularidade **MUTUANTE.**

1.5 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

1.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de janeiro de 2023.

MIKAIL PIRES BARRETTO
CPF Nº 028.823.141-40

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146

Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.03.03 16:33:24 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

20 C

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO N° 0201/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: PHELIPE CLEMENTINO LEITE DA SILVA, Brasileiro, Consultor, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 058.513.251-86, portador(a) do RG n° 3321169 SSP/DF, nascido em 06/09/1996, residente e domiciliado(a) no endereço QNN 07, CONJUNTO P, CASA 12 - CEILANDIA NORTE, CEP 72225-086, telefone: (61) 99524-4286, e-mail:phelipe.leite@ellitecorp.com.br

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente n° 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 10 (dez) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco ITAU, Agência nº 6427, Conta Corrente nº 29980-2, chave PIX: CPF 058.513.251-86.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, os juros remuneratórios de 10% (dez por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco MUTUANTE: Banco ITAU, Agência nº 6427, Conta Corrente nº 29980-2, chave PIX: CPF 058.513.251-86,** conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 02 de Janeiro de 2023.

Phelipe Clementino Leite da Silva

PHELIPE CLEMENTINO LEITE DA SILVA
CPF Nº058.513.251-86

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022071301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: MÁRCIO DA ROCHA LEMES, brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG sob o número 1899483 SSP DF, inscrito no CPF/MF sob o número 701.480.821-49, residente e domiciliado na Avenida central lote 1550 apt. T-04 Núcleo Bandeirante, Brasília-DF CEP 71710-550.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE,** concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Itaú 341, Agência nº 8090, Conta Corrente nº 31.755-6, PIX (61) 98631-5401.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os juros remuneratórios de 3% (três por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 06 (seis) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 06 (seis) meses,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 13 de julho de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO DA ROCHA LEMES
Data: 05/10/2022 19:13:37-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

MÁRCIO DA ROCHA LEMES
CPF 701.480.821-49

ASSINADO DIGITALMENTE
ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425200000000228310656 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425200000000228310656
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:54
Perfil: Advogado

NUNES SOUTO ADVOGADOS

DOCUMENTOS PRESENTES

• Contrato de mútuo financeiro:

- Contrato nº 2022102040 / Mutuante: Maria de Jesus Vasconcelos Leite

- Contrato nº 20230330 / Mutuante: Marília Soares Lima

- Contrato nº 20092022 / Mutuante: Mario Guilherme Oliveira de Oliveira

- Contrato nº 02012023 / Mutuante: Matheus Leite Araújo da Silva

- Contrato nº 0122062023 / Mutuante: Paulo Victor dos Santos Vieira

- Contrato nº 20230307 / Mutuante: Rafael Pereira Gonçalves

- Contrato nº 20230210 / Mutuante: Rafael Pereira Gonçalves

- Contrato nº 2023140221 / Mutuante: Samara da Silva Santos Almeida

- Contrato nº 22082023 / Mutuante: Soraya de Junqueira Tasca

- Contrato nº 20230216 / Mutuante: Waldir Jacques Medeiros

- Contrato nº 1602202301 / Mutuante: Renata Paula dos Santos Oliveira

- Contrato nº 0407202201 / Mutuante: Renato de Oliveira Dias

- Contrato nº 20.07.2021 / Mutuante: AMBRAC – serviço de medicina do trabalho LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

- Contrato nº 20230414 / Mutuante: Andre Gianni Dutra Ribeiro

- Contrato nº 0103202301 / Mutuante: André Henrique Tavares Maciel Coelho Silva

- Contrato nº 2023021010 / Mutuante: Ângela Cristina Rodrigues

- Contrato nº 2023012530 / Mutuante: Ângela Cristina Rodrigues

- Contrato nº 2022102610 / Mutuante: Ângela Cristina Rodrigues

- Contrato nº 1404202303 / Mutuante: Bernardo Miranda Freire de Moraes

- Contrato nº 26042023 / Mutuante: Bianca Oliveira da Silva

- Contrato nº 0603202301 / Mutuante: Cristiane Elizabete Brasil Espindola

- Contrato nº 0103202304 / Mutuante: Cristiane Pires de Santana

- Contrato nº 1901202302 / Mutuante: Diego Gustavo de Oliveira Ramiro

- Contrato nº 21092022 / Mutuante: Diego Gustavo de Oliveira Ramiro

- Contrato nº 2802202304 / Mutuante: Diego Gustavo de Oliveira Ramiro

- Contrato nº 0903202301 / Mutuante: Dinamica Participações e empreendimentos imobiliários LTDA

- Contrato nº 22032023 / Mutuante: Erika Maria Gomes Leite

- Contrato nº 1007202301 / Mutuante: Erika Maria Gomes Leite

- Contrato nº 11052023 / Mutuante: Fabiano, Fabio e Fabiano Advogados Associados s/s

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

- Contrato nº 0304202301 / Mutuante: Fábio Batista Bastos

- Contrato nº 0404202302 / Mutuante: Fatima Galdino Batista

- Contrato nº 08052023 / Mutuante: Fernanda Francisca de Araujo

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 08052023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: FERNANDA FRANCISCA DE ARAUJO, brasileira, solteira, secretaria, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.762.851-50, portadora do RG nº 3.328.465 SSP/DF, residente e domiciliado no endereço QS 1033, Conjunto 01, Casa 07, Samambaia Norte, Brasília-DF, e-mail: fernandarauju@gmail.com, telefone: (61)996385482.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX CNPJ nº** 29.423.537/0001-46 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Itaú , Agência nº 6939, Conta Corrente nº 53547-9, chave PIX: CPF 056.762.851-50.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, os juros remuneratórios de 6% (seis por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco Itaú , Agência nº 6939, Conta Corrente nº 53547-9, chave PIX: CPF 056.762.851-50,** conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:27
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 08 de maio de 2023.

Fernanda F.ª de Araujo

FERNANDA FRANCISCA DE ARAUJO
CPF Nº 056.762.851-50

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 0404202302

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: FATIMA GALDINO BATISTA, brasileira, divorciada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 296.974.091-53, portadora do RG nº 734607 SSP/DF, residente e domiciliada no endereço QRSW 01, Bloco B10, Apartamento 104, Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.675-130, e-mail: fatima.fatimamorena@gmail.com, telefone: (61)99991-2828.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX CNPJ nº** 29.423.537/0001-46 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil , Agência nº 3606-4, Conta Corrente nº 440.728-8, chave PIX: CPF 296.974.091-53.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, os juros remuneratórios de 6% (seis por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco do Brasil , Agência nº 3606-4, Conta Corrente nº 440.728-8, chave PIX: CPF 296.974.091-53,** conta de titularidade do **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 04 de abril de 2023.

Fátima Galdino

FÁTIMA GALDINO BATISTA
CPF 296.974.091-53

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

M.07

CONTRATO Nº 22032023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: ERIKA MARIA GOMES LEITE, brasileira, servidora pública, solteira, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 012.791.361-03, portador(a) do RG nº 2251316 SSP/DF, nascida em 23/04/1986, residente e domiciliado(a) no endereço QR 304, Conjunto 04, Casa 14, Samambaia Sul, telefone: (61) 99141-2994, e-mail: erika.arquivista@gmail.com.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 160.000,00**(**Cento e sessenta mil reais**) do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.9013 **CHAVE PIX CNPJ 29.423.537/0001-46** pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil 001, Agência nº 3603-X, Conta Corrente nº 33.156-2, chave PIX: CPF 012.791.361-03**, conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, os juros remuneratórios de 6% (seis por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco MUTUANTE: MUTUANTE: Banco do Brasil 001, Agência nº 3603-X, Conta Corrente nº 33.156-2, chave PIX: CPF 012.791.361-03**, conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 22 de março de 2023.

ERIKA MARIA GOMES LEITE
CPF Nº 012.791.361-03

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146

Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.03.22 14:45:06 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Gustavo Veiculos

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2802202304

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMIRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.455.751-19, portador do RG nº 2414516 SSP/DF, nascido em 07/05/1987, filho de ELI RAMIRO PIMENTA e LUCILAINE VALÉRIA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado no endereço QSC 19, Chácara 26, Conjunto G, Lote 11-A, Taguatinga Sul-DF.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 274.629,23 (duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência nº 0826-5, Conta Corrente nº 71.722-3, chave PIX: (61)996815045.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

28

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco do Brasil, Agência nº 0826-5, Conta Corrente nº 71.722-3, chave PIX: (61)996815045,** conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMIRO
CPF Nº 025.455.751-19

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Testemunhas:

Nome: [illegible]
RG: 2.111.999 SSP DF
CPF: 008.042.551-80

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO N° 0304202301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: FÁBIO BATISTA BASTOS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o n° 035.791.381-70, portador do RG n° 40.115 OAB/DF, residente e domiciliado no endereço QR 104, Conjunto 01, Casa 05, Samambaia Sul, Brasília-DF, e-mail: fabio.bastos@ellitecorp.com.br, telefone: (61)98119-5354.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente n° 24.901-3 **CHAVE PIX CNPJ n°** 29.423.537/0001-46 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência nº 1003-0, Conta Corrente nº 28550-1, chave PIX: CPF 035.791.381-70.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, os juros remuneratórios de 6% (seis por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco do Brasil, Agência nº 1003-0, Conta Corrente nº 28550-1, chave PIX: CPF 035.791.381-70,** conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 03 de abril de 2023.

FÁBIO BATISTA BASTOS
CPF Nº 035.791.381-70

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 0903202301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: DINAMICA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.355.122/0001-75, com sede localizada SIG, Quadra 1, nº 505, Salão 03, Cobertura, Parte B, Brasília-DF, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ALEX SOARES JANOT, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 782.865.731-53, na forma do seu Contrato Social.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor MUTUANTE, concede à sociedade MUTUÁRIA a importância de R$ 739.200,00 **(setecentos e trinta e nove mil e duzentos reais)**, em parcela única, mediante transferência bancária, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de **18 (dezoito)** meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Bradesco, Agência nº 606, Conta Corrente nº 540991, chave PIX: 09.355.122/0001-75.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 06 (seis) de cada mês, os juros remuneratórios de 3% (três por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 17 (dezessete) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 17 (dezessete) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 Após o fim do contrato o MUTUÁRIO, não restituindo o montante principal em no máximo de 05 (cinco) dias úteis, incorrerá na pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.9 Considera-se antecipadamente vencida a dívida, se o MUTUÁRIO cair em insolvência, falir ou havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos juros remuneratórios.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 08 de março de 2023.

DINAMICA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 09.355.122/0001-75

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

PROMITENTES VENDEDORES: ADVOCACIA JANOT, estabelecida no SCN Quadra 01, Bloco E, Sala 409/410, Asa Norte, Brasília-Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o no 02.886.438/0001-44, neste ato representada por sua sócia: LEDA MARIA SOARES JANOT, brasileira, filha de Waldemar Veloso Soares e Lazara Borges Soares, advogada, portadora da Carteira profissional no 3232 · OAB-BA, onde consta a CI RG no 483i93 SSP/BA e CPF no 021.159.805-49, residente e domiciliada no SMPW Quadra 08, Conjunto 03, Casa 01, Park Way, nesta Capital, endereço eletrônico: não informado, de acordo com Décima Alteração Contratual, registradas na OAB/DF sob o no 0465/98 - RS, e Certidão expedida pela Secretaria Geral da OAB/DF aos 17/08/2020, **REPRESENTADOS POR: ALEX SOARES JANOT**, brasileiro, casado, Advogado, filho de Osvaldo Janot Filho e Leda Maria Soares Janot, portador da CNH Registro n°00961526320-Detran/DF, onde consta a CIRG n° 1.391.966 SSP/DF e CPF n° 782.865.731-53, residente e domiciliado nesta Capital.

PROMITENTE COMPRADOR: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social.

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes supra qualificadas têm entre si justo e acertado o presente **Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel**, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OS PROMITENTES VENDEDORES são senhores e legítimos proprietários do imóvel objeto deste Instrumento a seguir descrito e caracterizado:

IMOVEL: Loja 22, no Térreo, com área privativa total: 37,09m², área em uso comum: 16,58m², área total real: 53,67m² e Fração ideal de 0,00142 do empreendimento denominado ORION – OFFICE RESIDENCIAL MALL, localizado na ÁREAL ESPECIAL 24/25 SETOR CENTRAL, LADO LESTE GAMA-DF, cuja área total do terreno e de 4.000,00m², devidamente descrito e caracterizado na matricula nº 38.756, do cartório do 5ª Oficio de Registro de imóveis do distrito federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os PROMITENTES VENDEDORES prometem vender e o PROMITENTE COMPRADOR, por sua vez, promete comprar o imóvel acima descrito e caracterizado pelo preço certo e ajustado de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), nas seguintes condições:

a) Será paga entrada de 4% (quatro por cento) no valor de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), com concordância dos vendedores, para Giovanni Sandri Ramos, CPF 491.835.241-34 na data de 09/03/2023.

b) A quitação do saldo remanescente no valor de R$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais), ficará sob custódia da ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA, CNPJ 29.423.537/0001-46, através do Contrato de Mútuo firmado entre as partes, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e somente após o término deste prazo, caso o PROMITENTE VENDEDOR, não tenha interesse em renovar o Contrato de Mútuo, o respectivo valor lhe será pago à vista, conforme descrito no Contrato de Mútuo firmado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na falta de pagamento nas Datas aprazadas de qualquer das parcelas mencionadas na letra "b" supra, o PROMITENTE COMPRADOR desde já concorda em pagar multa contratual, convencional

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

e irredutível de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso. Ocorrendo atraso ou não pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas, ficará caracterizada a inadimplência contratual do PROMITENTE COMPRADOR, dando motivo à imediata rescisão do pacto ora firmado, perdendo o PROMITENTE COMPRADOR em favor dos PROMITENTES VENDEDORES, à título de perdas e danos, quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas e quaisquer despesas inerentes ao Registro de Imóveis, tais como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI, de certidões negativas porventura necessárias e despesas de confecção da outorga da Escritura Definitiva de Transmissão do imóvel correrão e serão suportadas com exclusividade pelo PROMITENTE COMPRADOR.

CLÁUSULA QUARTA – Os PROMITENTES VENDEDORES declaram que não têm contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudiquem a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – O PROMITENTE COMPRADOR recebe neste ato a posse provisória do imóvel, nas condições em que se encontra e, quanto a esta, nada podendo exigir ou reclamar a qualquer título e em tempo algum, estando o imóvel desocupado e livre, a responsabilidade pelos pagamentos de todos os impostos e taxas relativas ao imóvel objeto do presente contrato a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA: 0 presente instrumento contratual é regido pelo artigo 1095 do Código Civil Brasileiro (Art. 1095. Podem, porém, as partes estipular o direito de se arrepender, não obstante as arras dadas. Em caso tal, se o arrependido for o que as deu, perdê-las-á em proveito do outro; se o que as recebeu, restitui-las-á em dobro).

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores a bem e fielmente cumprir tudo quanto aqui se contém, elegendo desde já, o Foro Central da Comarca de Brasília - DF, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas emanadas do presente contrato.

Brasília, 08 de março de 2023.

P.P.

ADVOCACIA JANOT, REPRESENTADO POR: ALEX SOARES JANOT
PROMITENTE VENDEDOR

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
PROMITENTE COMPRADOR

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

PROMITENTES VENDEDORES: LEDA MARIA SOARES JANOT, filha de Waldemar Veloso Soares e Lazara Borges Soares, advogada, portadora da Carteira profissional n° 3232 OAB-BA, onde consta a CI RG n° 483293 SSP/BA e CPF n° 021.159.805-49 e seu marido **OSVALDO JANOT FILHO**, filho de Osvaldo Janot e Maria de Lourdes A. Janot, economista, portador da Carteira profissional n° 2258 CORECON-DF, onde consta a CI RG n° 293233-SSP-DF e CPF n° 004.501.385-34, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, aos31/01/1968, residentes e domiciliados no SMPW Quadra 08, Conjunto 03, Casa 01, Park Way, **REPRESENTADOS POR: ALEX SOARES JANOT**, brasileiro, casado, Advogado, filho de Osvaldo Janot Filho e Leda Maria Soares Janot, portador da CNH Registro n°00961526320-Detran/DF, onde consta a CIRG n° 1.391.966 SSP/DF e CPF n° 782.865.731-53, residente e domiciliado nesta Capital.

PROMITENTE COMPRADOR: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social.

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes supra qualificadas têm entre si justo e acertado o presente **Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel**, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OS PROMITENTES VENDEDORES são senhores e legítimos proprietários do imóvel objeto deste Instrumento a seguir descrito e caracterizado:

IMOVEL: Loja 02, no Térreo, com área privativa total: 47,10m², área em uso comum: 16,66m², área total real: 63,76m² e Fração ideal de 0,00168 do empreendimento denominado ORION – OFFICE RESIDENCIAL MALL, localizado na ÁREAL ESPECIAL 24/25 SETOR CENTRAL, LADO LESTE GAMA-DF, cuja área total do terreno e de 4.000,00m², devidamente descrito e caracterizado na matricula nº 38.736, do cartório do 5ª Oficio de Registro de imóveis do distrito federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os PROMITENTES VENDEDORES prometem vender e o PROMITENTE COMPRADOR, por sua vez, promete comprar o imóvel acima descrito e caracterizado pelo preço certo e ajustado de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), nas seguintes condições:

a) Será paga entrada de 4% (quatro por cento) no valor de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), com concordância dos vendedores, para Giovanni Sandri Ramos, CPF 491.835.241-34 na data de 09/03/2023.

b) A quitação do saldo remanescente no valor de R$ 422.400,00 (quatro centos e vinte dois mil e quatrocentos reais), ficará sob custódia da ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA, CNPJ 29.423.537/0001-46, através do Contrato de Mútuo firmado entre as partes, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e somente após o término deste prazo, caso o PROMITENTE VENDEDOR, não tenha interesse em renovar o Contrato de Mútuo, o respectivo valor lhe será pago à vista, conforme descrito no Contrato de Mútuo firmado entre as partes.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na falta de pagamento nas Datas aprazadas de qualquer das parcelas mencionadas na letra "b" supra, o PROMITENTE COMPRADOR desde já concorda em pagar multa contratual, convencional e irredutível de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso. Ocorrendo atraso ou não pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas, ficará caracterizada a inadimplência contratual do PROMITENTE COMPRADOR, dando motivo à imediata rescisão do pacto ora firmado, perdendo o PROMITENTE COMPRADOR em favor dos PROMITENTES VENDEDORES, à título de perdas e danos, quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas e quaisquer despesas inerentes ao Registro de Imóveis, tais como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI, de certidões negativas porventura necessárias e despesas de confecção da outorga da Escritura Definitiva de Transmissão do imóvel correrão e serão suportadas com exclusividade pelo PROMITENTE COMPRADOR.

CLÁUSULA QUARTA – Os PROMITENTES VENDEDORES declaram que não têm contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudiquem a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – O PROMITENTE COMPRADOR recebe neste ato a posse provisória do imóvel, nas condições em que se encontra e, quanto a esta, nada podendo exigir ou reclamar a qualquer título e em tempo algum, estando o imóvel desocupado e livre, a responsabilidade pelos pagamentos de todos os impostos e taxas relativas ao imóvel objeto do presente contrato a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA: 0 presente instrumento contratual é regido pelo artigo 1095 do Código Civil Brasileiro (Art. 1095. Podem, porém, as partes estipular o direito de se arrepender, não obstante as arras dadas. Em caso tal, se o arrependido for o que as deu, perdê-las-á em proveito do outro; se o que as recebeu, restitui-las-á em dobro).

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores a bem e fielmente cumprir tudo quanto aqui se contém, elegendo desde já, o Foro Central da Comarca de Brasília - DF, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas emanadas do presente contrato.

Brasília, 08 de março de 2023.

LEDA MARIA SOARES JANOT e OSVALDO JANOT FILHO, REPRESENTADOS POR: ALEX SOARES JANOT
PROMITENTES VENDEDORES

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
PROMITENTE COMPRADOR

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

DocuSign Envelope ID: 7A7FA133-0DD1-42F2-A454-8D1E85F3D0BD

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO N° 11052023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: FABIANO, FABIO E FABIANO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, sociedade de advogados, estabelecida na SC/Norte, Quadra 01, Bloco E, n° 50, Salas 411/413, CEP: 70.310-500, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob n° 01.483.612/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente registrados na ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, sob o n° 0352/96-R.S., sendo neste ato, representada por seu sócio **FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-DF sob n° 12.239, inscrito no CPF sob o n° 024.489.847-27,com endereço profissional qualificado acima., na forma do seu Contrato Social.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Bradesco, Agência nº 0606, Conta Corrente nº 00000527850-3, Chave PIX: 01.483.612/0001-45.**

2.2 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 06 (seis) de cada mês, os juros remuneratórios no montante equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor aplicado, descrito na Cláusula 1.1.

2.3 Caso o vencimento da parcela mensal descrita na Cláusula 2.2 se dê no dia de sábado, domingo ou feriado, o referido pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem quaisquer ônus para as partes.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.5 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.2 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 12 (doze) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 11 de maio de 2023.

DocuSigned by:
42183ED7EBCC4F9...

FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF Nº 024.489.847-27

DocuSigned by:
1F187C4DB1524B3...

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 1007202301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: L4 ATIVOS INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.449.744/0001-87, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: ERIKA MARIA GOMES LEITE, brasileira, solteira, servidora pública, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 012.791.361-03, portador(a) do RG nº 2251316 SSP/DF, nascido(a) em 23/04/1986, telefone: (61)99141-2994, residente e domiciliado(a) no endereço QR 304, Conjunto 04, Casa 14, Samambaia Sul, email: erika.arquivista@gmail.com

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE,** concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência nº 3603-x, Conta Corrente nº 33.156-2, Chave PIX: CPF 012.791.361-03.**

2.2 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os juros remuneratórios no montante equivalente a 3% (três por cento) do valor aplicado, descrito na Cláusula 1.1.

2.3 Caso o vencimento da parcela mensal descrita na Cláusula 2.2 se dê no dia de sábado, domingo ou feriado, o referido pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem quaisquer ônus para as partes.

2.4 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.2 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 12 (doze) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRIBUTAÇÃO

4.1 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa física e jurídica e pessoa física, são tributados como Renda Fixa (Art. 47, inciso III, RFB nº 1585/2015).

4.2 Nos termos do §1º, inciso II, do Artigo 57 da RFB nº 1585/2015, a base de cálculo do referido imposto será constituída pelo valor dos rendimentos auferidos.

4.3 Nos termos do Artigo 46 da RFB nº 1585/2015, os rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, às seguintes alíquotas:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

4.4 Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 46 da RFB nº 1585/2015, a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos deverá ser

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

retida na fonte, no momento da liquidação ou do resgate do montante investido.

4.5 Desta forma, fica o **MUTUANTE** ciente de que os tributos referentes ao Imposto de Renda sobre os rendimentos que serão auferidos no presente instrumento, deverão ser retidos pelo **MUTUÁRIO** no momento da restituição dos valores, mediante comprovação do pagamento da guia à Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 10 de julho de 2023.

ERIKA MARIA GOMES LEITE
CPF N° 012.791.361-03

L4 ATIVOS INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ n° 49.449.744/0001-87
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 26042023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: BIANCA OLIVEIRA DA S SILVA, brasileira, servidora pública, solteira, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 032.383.991-60, portador(a) do RG nº 2889709 SSP/DF, nascida em 03/07/1995, residente e domiciliado(a) no endereço Qnj 18, casa 17, Taguatinga Norte, telefone: (61) 99989-6231, e-mail: biia.oliveira0395@gmail.com.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo da importância total de **R$ 60.000,00**(**sessenta mil reais**) do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.9013 **CHAVE PIX CNPJ 29.423.537/0001-46** pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 01 (um) ano, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Nubank, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 39489166-2, chave PIX: CPF 032.383.991-60** conta de titularidade **MUTUANTE**.

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, os juros remuneratórios de 6% (seis por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco MUTUANTE: MUTUANTE: Banco Nubank, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 39489166-2, chave PIX: CPF 032.383.991-60**, conta de titularidade **MUTUANTE**.

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 26 de abril de 2023.

Bianca Oliveira

BIANCA OLIVEIRA DA SILVA
CPF Nº 032.383.991-60

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

MUTUO
Fls

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 1901202302

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMIRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.455.751-19, portador do RG nº 2414516 SSP/DF, nascido em 07/05/1987, filho de ELI RAMIRO PIMENTA e LUCILAINE VALÉRIA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) no endereço QSC 19, chácara 26, conjunto G, lote 11-A, Taguatinga Sul-DF.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência n° 0826-5, Conta Corrente n° 71.722-3, Chave PIX: 61 996815045.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os juros remuneratórios no montante equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.5 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 24 (vinte e quatro) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMIRO
CPF Nº 025.455.751-19

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425400000000228310664 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425400000000228310664
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:55
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 21092022

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMIRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.455.751-19, portador do RG nº 2414516 SSP/DF, nascido em 07/05/1987, filho de ELI RAMIRO PIMENTA e LUCILAINE VALERIA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado no endereço QSC 19, Chácara 26, Conjunto G, Lote 11-A, Taguatinga Sul-DF.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE,** concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência n° 0826-5, Conta Corrente n° 71.722-3, Chave PIX: 61 996815045.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os juros remuneratórios de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 06 (seis) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 06 (seis) meses,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 21 de setembro de 2022.

DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMIRO
CPF Nº 025.455.751-19

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Iggor
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA

Testemunhas:

Nome: [illegible]
RG: [illegible]
CPF: [illegible]

Nome: Aruanne Cruz de Sousa
RG: 3496980
CPF: 02073534199

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 0603202301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: CRISTIANE ELIZABETE BRASIL ESPINDOLA, brasileira, Funcionaria publica, inscrita no CPF/MF sob o nº **373.467.761-00,** portadora do RG nº**815.038** SSP/DF, nascida em **26/07/1968**, residente e domiciliada no endereço **Rua 28 norte, lote 05, residencial Mateus Muniz, apt 1002, Aguas claras/DF**, CEP **719177-20**, telefone (61)98204-9860, e-mail: ceistianeespindola_9@hotmail.com.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 15 (quinze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência nº 34762, Conta Corrente nº 28575-4, chave PIX: 373.467.761-00.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 06 (seis) de cada mês, os juros remuneratórios de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.5 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 15 (quinze) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 14 (quatorze) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.6 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.7 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.8 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.9 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 06 de março de 2023.

Cristiane Elizabete Brasil Espindola

CRISTIANE ELIZABETE BRASIL ESPINDOLA

CPF Nº 373.467.761-00

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148

Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.03.06 14:06:42 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 29.423.537/0001-46

THIAGO RODRIGO LEITE

CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 0103202304

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: CRISTIANE PIRES DE SANTANA, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 634.680.421-91, portadora do RG nº 1315882, nascida em 26/04/1974, residente e domiciliada no endereço Segunda Avenida, Bloco 1080, casa 5, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, e-mail: nanarcg@gmail.com, telefone: (61) 98105-0335.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco BRB, Agência nº 105, Conta Corrente nº 105260323-5, chave PIX: CPF: 634.680.421-91.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, os juros remuneratórios de 6% (seis por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco BRB, Agência nº 105, Conta Corrente nº 105260323-5, chave PIX: CPF: 634.680.421-91**, conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE PIRES DE SANTANA

CPF Nº 634.680.421-91

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146 Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146 Dados: 2023.03.24 11:47:23 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 29.423.537/0001-46

THIAGO RODRIGO LEITE

CPF nº 014.191.781-48

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2023021010

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES, brasileiro(a), solteiro(a), consultora, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 939.075.671-53, portador(a) do RG nº 4219695 SSP/DF, nascido em 20/11/1978, telefone (61) 98241-2573, e-mail angelacrodrigues38@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço QE 1 Conj E Bloco A, Apto 101 - Condomínio Stúdio Ville - Lúcio Costa - Guara I, CEP 71.100-035.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo da importância total de **R$ 100.000,00(cem mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil (001), Agência nº 1230-0, Conta Corrente nº 111502-2, PIX CPF 939.075.671-53.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco MUTUANTE: MUTUANTE: Banco do Brasil (001), Agência nº 1230-0, Conta Corrente nº 111502-2, PIX CPF 939.075.671-53,** conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 10 de fevereiro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES
CPF Nº 939.075.671-53

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146

Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.02.10 11:30:41 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 29.423.537/0001-46

THIAGO RODRIGO LEITE

CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCIANO GONCALVES GOMES
Data: 17/02/2023 10:59:27-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Nome:

RG:

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br
CASSIA NASCIMENTO DA SILVA GOMES
Data: 17/02/2023 10:57:04-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

Página de assinaturas

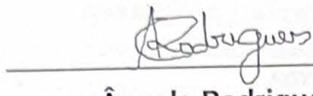

Ângela Rodrigues
939.075.671-53
Signatário

HISTÓRICO

10 fev 2023 11:43:33 **Ângela Cristina Rodrigues** criou este documento. (E-mail: angelacrodrigues38@gmail.com, CPF: 939.075.671-53)

10 fev 2023 11:43:36 **Ângela Cristina Rodrigues** *(E-mail: angelacrodrigues38@gmail.com, CPF: 939.075.671-53)* visualizou este documento por meio do IP 191.249.105.196 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.

10 fev 2023 11:44:03 **Ângela Cristina Rodrigues** *(E-mail: angelacrodrigues38@gmail.com, CPF: 939.075.671-53)* assinou este documento por meio do IP 191.249.105.196 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 20.07.2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: AMBRAC – SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA (CLÍNICA AMBRAC), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.252.620/0001-04, situada no SDS, Bloco H, Número 26, Edifício Venâncio II, 2º andar, Salas 201 a 203 e 215 a 217, Brasília-DF

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), do(a) **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Itaú, Agência nº 0198, Conta Corrente nº 24850-2.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os juros remuneratórios de 3% (três por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 O(A) **MUTUANTE** poderá optar, mensalmente, pelo recebimento dos juros remuneratórios de 3% (três por cento) em seu valor integral, ou manter a totalidade dos juros remuneratórios sob a custódia do **MUTUÁRIO**, hipótese em que o valor dos juros do mês em questão passarão a integrar, desde então, o montante principal.

2.5 O(A) **MUTUANTE** deverá, sempre no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, comunicar o **MUTUÁRIO** se desejará retirar os juros remuneratórios do respectivo mês, ou se deverão integrar o montante principal.

2.6 Caso o(a) **MUTUANTE** não faça a comunicação, o **MUTUÁRIO** empreenderá a escolha feita pelo **MUTUANTE** no mês anterior.

2.7 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.3 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.4 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.5 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.6 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.7 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.8 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.9 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 20 de julho de 2021.

AMBRAC – SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA (CLÍNICA AMBRAC)
CNPJ Nº 32.252.620/0001-04

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº 29.423.537/0001-46

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2023012530

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES, brasileiro(a), solteiro(a), consultora, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 939.075.671-53, portador(a) do RG nº 4219695 SSP/DF, nascido em 20/11/1978, telefone (61) 98241-2573, e-mail angelacrodrigues38@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço QE 1 Conj E Bloco A, Apto 101 - Condomínio Stúdio Ville - Lúcio Costa - Guara I, CEP 71.100-035.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) MUTUANTE mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) MUTUANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil (001), Agência nº 1230-0, Conta Corrente nº 111502-2, PIX CPF 939.075.671-53.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os juros remuneratórios de 3% (três por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.5 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela MUTUÁRIA para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o MUTUANTE não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 06 (seis) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 06 (seis) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 25 de janeiro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES
CPF N° 939.075.671-53

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.01.25 15:53:11 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/01/2023 - AUTOATENDIMENTO - 16.18.27
1230001230 0043

Comprovante Pix

CLIENTE: ANGELA CRISTINA RODRIGUES
AGENCIA: 1230-0 CONTA: 111.502-2

SOBRE A TRANSACAO

ID: E00000000202301251917508914242 26
CPF DO PAGADOR: ***.075.671-**
VALOR: 20.000,00
DATA: 25/01/2023 - 16:18:20

PAGO PARA: Ellite Consult e Assessoria
CNPJ: 29.423.537/0001-46
CHAVE PIX: +5561999161008
INSTITUICAO: 60701190 ITA UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 0198 - CONTA: 00000000000000249013
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 25/01/2023 - 16:18:21

DOCUMENTO: 012501
AUTENTICACAO SISBB: D.155.58D.B06.074.74E

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022102610

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES, brasileiro(a), solteiro(a), consultora, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 939.075.671-53, portador(a) do RG nº 4219695 SSP/DF, nascido em 20/11/1978, residente e domiciliado(a) no endereço QE 1 Conj E Bloco A, Apto 101 - Condomínio Stúdio Ville - Lúcio Costa - Guara I, CEP 71.100-035.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE,** concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil (001), Agência nº 1230-0, Conta Corrente nº 111502-2, PIX CPF 939.075.671-53.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os juros remuneratórios de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 06 (seis) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 06 (seis) meses,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 26 de outubro de 2022.

ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES
CPF N° 939.075.671-53

ASSINADO DIGITALMENTE
ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: ASSINADO DIGITALMENTE LUCIANO GONCALVES GOMES
RG: A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO
CPF: _____

Nome:
RG: gov.br Documento assinado digitalmente CASSIA NASCIMENTO DA SILVA GOMES Data: 26/10/2022 15:27:47-0300 Verifique em https://verificador.iti.br
CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

Página de assinaturas

Ângela Rodrigues
939.075.671-53
Signatário

HISTÓRICO

26 out 2022 17:11:36 — **Ângela Cristina Rodrigues** criou este documento. (E-mail: angelacrodrigues38@gmail.com, CPF: 939.075.671-53)

26 out 2022 17:11:47 — **Ângela Cristina Rodrigues** *(E-mail: angelacrodrigues38@gmail.com, CPF: 939.075.671-53)* visualizou este documento por meio do IP 201.37.162.11 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.

26 out 2022 17:12:08 — **Ângela Cristina Rodrigues** *(E-mail: angelacrodrigues38@gmail.com, CPF: 939.075.671-53)* assinou este documento por meio do IP 201.37.162.11 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 1404202303

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: BERNARDO MIRANDA FREIRE DE MORAES, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.389.224-68, portador do RG nº 3742885 SSP/PE, residente e domiciliado no endereço SRES Quadra 06, Bloco B, Casa 02, Cruzeiro Velho, Brasília-DF, CEP 70.648-025, e-mail: bernardo.moraes@yahoo.com.br, telefone: (61) 98264-1991.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX CNPJ nº** 29.423.537/0001-46 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Caixa Econômica Federal, Agência nº 1502, Conta Poupança nº 781876853-0, chave PIX: telefone (61)99238-4390.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Caixa Econômica Federal, Agência nº 1502, Conta Poupança nº 781876853-0, chave PIX: telefone (61)99238-4390**, conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 14 de abril de 2023.

BERNARDO MIRANDA FREIRE DE MORAES
CPF Nº 661.389.224-68

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Testemunhas:

Nome: Fábio J. Bastos
RG: 40.115 OAB/DF
CPF: 035.791.381-70

Nome: Maria do Carmo N. Moraes
RG: 1177467 SSP-DF
CPF: 34323465149

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 0103202301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: **ANDRÉ HENRIQUE TAVARES MACIEL COELHO SILVA**, brasileiro, solteiro, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.032.501-09, portador do RG nº 545600 MD, residente e domiciliado no endereço 2AV Bloco 379A/511A Lote 481A Apt 102, CEP 71710-515, e-mail: andremacielfab@gmail.com, telefone: (51) 982014290.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo da importância total de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência nº 0479-0, Conta Corrente nº 101850-7, chave PIX: CPF 002.032.501-09.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco do Brasil, Agência nº 0479-0, Conta Corrente nº 101850-7, chave PIX: CPF 002.032.501-09,** conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de março de 2023.

ANDRÉ HENRIQUE TAVARES MACIEL COELHO SILVA
CPF Nº 002.032.501-09

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE HENRIQUE TAVARES MACIEL COELH
Data: 01/03/2023 13:45:09-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO N° 0407202201

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social.

E de outro lado:

MUTUANTE: RENATO DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, inscrito no RG sob o número 1781538 SSP DF, inscrito no CPF/MF sob o número 698.062.681-72, residente e domiciliado na QNP 19 Conjunto I casa 44 Ceilândia Norte – DF, CEP: 72.241-809.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), do **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei n° 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 O **MUTUANTE** deverá depositar o empréstimo na conta do **MUTUÁRIO** no banco Itaú (N° 341), agência 0198, conta corrente 24901-3, CNPJ 29.423.537/0001-46.

1.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo é realizado a título oneroso e haverá, portanto, incidência de juros compensatórios sobre o valor mutuado.

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de **36 (trinta e seis)** meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Nu Bank 260, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 55.948.744-0.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, todo dia 25 **(vinte e cinco)** de cada mês, os juros remuneratórios de **3% (três por cento)**, calculados sobre o montante principal, a contar da data do depósito.

2.4 Os juros remuneratórios pagos ao **MUTUANTE**, são a título de compensação e não devem, de nenhuma forma, serem abatidos do montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios irão incidir a partir do primeiro dia útil seguinte após o depósito do montante principal na conta do **MUTUÁRIO**.

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Caso alguma das partes deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o outro com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.3 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.4 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.5 A falta de pagamento dos juros nas épocas convencionais acarretará o vencimento e consequente rescisão do contrato, assistido ao **MUTUANTE** o direito de exigir do **MUTUÁRIO** o integral pagamento do que lhe for devido com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.6 Nos casos previstos nos artigos 136 e 137 da Constituição Federal que possam inviabilizem a movimentação de valores, somente nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, apenas nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Considera-se antecipadamente vencida a dívida, se o MUTUÁRIO cair em insolvência, falir ou havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos juros remuneratórios.

3.9 Após o fim do contrato o **MUTUÁRIO**, não restituindo o montante principal em no máximo de 05 (cinco) dias úteis, incorrerá na pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.10 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.11 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo **MUTUÁRIO** a terceiros, sob pena de rescisão de pleno direito do mútuo, sendo rescindido antecipadamente do contrato.

3.12 Declaram as partes, outrossim, terem plena ciência do teor do presente instrumento, e que o mesmo tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.13 Toda e qualquer alteração nas características do mútuo ora contratado, inclusive eventual prorrogação do vencimento ou quitação antecipada por parte do MUTUÁRIO, somente poderá ser ajustada pelas partes mediante termo aditivo ao presente, assinado por todas as partes envolvidas na presente avença.

3.14 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 04 de julho de 2022.

RENATO DE OLIVEIRA DIAS
CPF 698.062.681-72

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

TERMO DE QUITAÇÃO DE CONTRATO DE MÚTUO 0407202201

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

RENATO DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, inscrito no RG sob o número 1781538 SSP DF, inscrito no CPF/MF sob o número 698.062.681-72, residente e domiciliado na QNP 19 Conjunto I casa 44 Ceilândia Norte - DF, CEP: 72.241-809.

Nós da **ELLITE CONSULTORIA & ASESSORIA LTDA**, vimos através desta, declarar para os devidos fins ter recebido de **RENATO DE OLIVEIRA DIAS**, todos os pagamentos pactuados no Contrato de Mútuo **0407202201**, firmado em 01/07/2022, em Brasília - DF, no valor total de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais), pagas em parcela única nesta data.

Não lhe restando nenhuma obrigação pendente, de modo que concedo plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao referido

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

instrumento, nada mais havendo a reclamar na esfera material ou moral.

Brasília, 04/07/2022.

RENATO DE OLIVEIRA DIAS
CPF 698.062.681-72

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ N° 29.423.537/0001-46

Testemunha 1:_____
CPF:

Testemunha 2:_____
CPF

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

20C

ELLITE CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 20230216

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: Waldir Jacques Medeiros, brasileiro, executivo comercial, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 036.609.635-42, portador(a) do RG nº 113999514-4 MD/EB, nascido em 02/07/1987, telefone: (61)994402-2442, e-mail: waldirjacques@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço Sqn 410, bloco L, Apt 104, CEP 70865-120.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3, CHAVE PIX telefone: (61) 99916-1008, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 08 (oito) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE. Banco: NU Bank, Agência: 0001, Conta Corrente n° 8797259-9 CHAVE PIX CPF: 036.609.635-42.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, os juros remuneratórios de 8% (oito por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco do MUTUANTE.** Banco: NU Bank, Agência: 0001, Conta Corrente n° 8797259-9 CHAVE PIX CPF: 036.609.635-42, conta de titularidade do **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:28
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425500000000228310666 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425500000000228310666
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:42:57
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Waldir Jacques Medeiros
CPF Nº 036.609.635-42

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: RAPHAEL
RG: 2621466
CPF: 032.660.041-42

Nome:
RG: 2621599
CPF: 021.991.541-51

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 1602202301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: RENATA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, inscrito(a) no CPF/MF sob o n ° 014.273.306-70, portador(a) do RG nº 06620877260 DETRAN-DF, nascido(a) em 22/12/1975, telefone: (61) 98484-2014, E-mail: gondinrenatapaula@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço QNJ 18, Casa 17, Taguatinga-DF, CEP 72.140-180.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Caixa Econômica Federal, Agência nº 4462, Conta Poupança nº 7424-7, Chave PIX: CPF 014.273.306-70.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os juros remuneratórios no montante equivalente a 6% (seis por cento) do valor aplicado, descrito na Cláusula 1.1.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.5 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 12 (doze) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Renata Paula dos Santos Oliveira

RENATA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF Nº 014.273.306-70

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

MUTUO

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 20230210

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: Rafael Pereira Gonçalves, brasileiro, Gerente Executivo de Vendas, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 057.168.777-61, portador(a) do RG nº 20.450.047-4 Detran-RJ, nascido em 13/08/1984, telefone: (61) 99171-7649, e-mail: rafael@triadesgsi.com residente e domiciliado(a) no endereço QRSW, 08 BL A12 - AP 301, CEP 70675-812.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 100.000,00(cem mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco ITAÚ (341), Agência nº 7009, Conta Corrente nº 38310-5, chave PIX: CPF 057.168.777-61.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco do MUTUANTE: Banco ITAÚ (341), Agência nº 7009, Conta Corrente nº 38310-5, chave PIX: CPF 057.168.777-61,** conta de titularidade do **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.9 Considerando que o presente instrumento está sendo firmado em 10/03/2023, as partes concordam que em 27/02/2023 o **MUTUANTE** irá receber os rendimentos de forma proporcional aos 17 (dezessete) dias desde o aporte e que nos meses subsequentes, o rendimento será integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 10 de fevereiro de 2023.

Rafael Pereira Gonçalves

Rafael Pereira Gonçalves

CPF Nº 057.168.777-61

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 29.423.537/0001-46

THIAGO RODRIGO LEITE

CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: FÁBIO BATISTA BASTOS

RG: 40.115 OAB/DF

CPF: 035.791.321-20

Nome: Ana Paula Borges Lopes

RG: 1103337255-7

CPF: 037233901-56

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 20230414

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: ANDRE GIANNI DUTRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 036.964.221-00, portador(a) do RG nº 2824774 SSP/DF, nascido em 04/11/1991, telefone: (61) 98153-8729, email: gianni.shadow@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço SHIN, QL 06, Conjunto 03, Casa 18, Lago Norte-DF.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 20.000,00(vinte mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX CNPJ** nº 29.423.537/0001-46 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: : Banco Nubank, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 8186814-1, chave PIX CPF:** 036.964.221-00.

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco MUTUANTE: Banco Nubank, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 8186814-1, chave PIX CPF:** 036.964.221-00, conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.6 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.4 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

2.7 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 14 de abril de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE GIANNI DUTRA RIBEIRO
Data: 14/04/2023 14:34:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDRE GIANNI DUTRA RIBEIRO
CPF Nº 036.964.221-00

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.04.14 12:51:43 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 22082023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: SORAYA DE JUNQUEIRA TASCA, brasileira, divorciada, inscrito(a) no CPF/MF sob o n ° 621.919.696-15, portador(a) do CNH n° 03175589944 DETRAN/DF, nascido(a) em 06/02/1964, residente e domiciliado(a) no endereço SQN 408 BLOCO "K" apartamento 302, Asa Norte, Brasília - DF.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco CAIXA, Agência nº 3920, Conta Corrente nº 599793145-1, Chave PIX:621.919.696-15 (CPF).**

2.2 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os juros remuneratórios no montante equivalente a 3% (três por cento) do valor aplicado, descrito na Cláusula 1.1.

2.3 Caso o vencimento da parcela mensal descrita na Cláusula 2.2 se dê no dia de sábado, domingo ou feriado, o referido pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem quaisquer ônus para as partes.

2.4 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.2 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 12 (doze) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRIBUTAÇÃO

4.1 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa física e jurídica e pessoa física, são tributados como Renda Fixa (Art. 47, inciso III, RFB nº 1585/2015).

4.2 Nos termos do §1º, inciso II, do Artigo 57 da RFB nº 1585/2015, a base de cálculo do referido imposto será constituída pelo valor dos rendimentos auferidos.

4.3 Nos termos do Artigo 46 da RFB nº 1585/2015, os rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, às seguintes alíquotas:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

4.4 Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 46 da RFB nº 1585/2015, a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos deverá ser

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

retida na fonte, no momento da liquidação ou do resgate do montante investido.

4.5 Desta forma, fica o **MUTUANTE** ciente de que os tributos referentes ao Imposto de Renda sobre os rendimentos que serão auferidos no presente instrumento, deverão ser retidos pelo **MUTUÁRIO** no momento da restituição dos valores, mediante comprovação do pagamento da guia à Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 22 de agosto de 2023.

SORAYA DE JUNQUEIRA TASCA
CPF/MF sob o n ° 621.919.696-15

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148

Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.08.22 17:13:27 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2023140221

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: Samara da Silva Santos Almeida, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.040.311-50, portadora do RG nº 2827.041 SSP/DF, nascida em 18/03/1984, Tel.61 8174-1071 Email:**samarasantosssa3@gmail.com** residente e domiciliada no endereço Quadra 300 Conjunto 24 casa 10 Recanto das Emas.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 35.000,00(Trinta e cinco mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**: Ag.0001, Conta Corrente 26090387-1, PIX: (Celular)61-98174-1071.

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco MUTUANTE: MUTUANTE: Banco Mercado Pago, Agência nº** 0001, **Conta Corrente nº** 7633923072-2, **chave PIX: (Celular)** 61-98174-1071, conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 18 de Janeiro de 2023.

Samara da Silva Santos Almeida
CPF Nº 008.040.311-50

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 20230330

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: Marília Soares Lima, brasileira, consultora, solteira, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 019.599.451-57, portador(a) do RG nº 2.658.489 SSP/DF, nascida em 05/09/1989, telefone: (61)98476-9658, e-mail: ms.marilialima@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço Quadra 01 Conjunto G Casa 51 Planaltina DF, CEP: 73.350-107.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 35.000,00** (**trinta e cinco mil reais**) do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3, CHAVE PIX CNPJ: **29.423.537/0001-46**, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE. Banco: ITAÚ, Agência nº 7147, Conta Corrente nº 59697-2, chave PIX: CPF 019.599.451-57.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 29 (vinte e nove) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco do MUTUANTE: Banco: ITAÚ, Agência nº 7147, Conta Corrente nº 59697-2, chave PIX: CPF 019.599.451-57.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 30 de março de 2023.

Marília Soares Lima
CPF Nº 019.599.451-57

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: Andressa C. Parizini
RG: 2658636 SSPDF
CPF: 037223 39170

Nome: Anderson O. S. Filho
RG: 44.407.223-8
CPF: 343.574.078-77

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022102040

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: MARIA DE JESUS VASCONCELOS LEITE, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.830.791-49, portadora do RG nº 39.74.707 SSP/DF, nascido em 25/12/1956, Email: mariajvl251@gmail.com, residente e domiciliada no endereço Quadra 15, Rua L, Casa 17, Condomínio Jardins dos Ipês, Jardins Mangueiral , CEP 71687-764.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência nº 4166 OP 1288, Conta Poupança nº 783545492-1, chave PIX: 6199324-2794.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os juros remuneratórios de 4% (quatro por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 24 (vinte e quatro) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 06 (seis) meses,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 Após o fim do contrato o MUTUÁRIO, não restituindo o montante principal em no máximo de 05 (cinco) dias úteis, incorrerá na pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.9 Considera-se antecipadamente vencida a dívida, se o MUTUÁRIO cair em insolvência, falir ou havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos juros remuneratórios.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 24 de outubro de 2022.

maria de Jesus Vasconcelos Leite

MARIA DE JESUS VASCONCELOS LEITE
CPF Nº 149.830.791-49

ASSINADO DIGITALMENTE
ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

202

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 02012023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: Matheus Leite Araújo da Silva, brasileiro, autônomo, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 068.367.621-05, portador(a) do RG nº 3769-160 SSP/DF, nascido em 22/10/1996, residente e domiciliado(a) no endereço Qnl 09 bloco D apartamento 117, CEP 72151-014, telefone: (61) 98509-8342, e-mail: matheusinh@gmail.com

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 10 (dez) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Nubank, Agência n° 0001, Conta Corrente n° 48180066-9, chave PIX: CPF 068.367.621-05.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, os juros remuneratórios de 10% (dez por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco MUTUANTE: MUTUANTE: Banco Nubank, Agência n° 0001, Conta Corrente n° 48180066-9, chave PIX: CPF 068.367.621-05,** conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 02 de janeiro de 2023.

Matheus Leite Araújo da Silva
CPF Nº 068.367.621-05

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2009/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: MARIO GUILHERME OLIVEIRA DE OLIVEIRA , brasileiro, casado, engenheiro civil , inscrito no RG sob o número 860.098-5 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o número 033.117.242-91, residente e domiciliado na RODOVIA MARIO COVAS, Nº 1426, CONDOMINIO GREEN GARDEN, CASA 50, CEP 67013185, Bairro Coqueiro Cidade Ananindeua – PARÁ

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE,** concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), em parcela única, mediante transferência bancária, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco BANPARA , Agência nº 0026, Conta Corrente nº 859567-4.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 25 (quinze) de cada mês, os juros remuneratórios de 3% (Três por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 06 (seis) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.3 Caso o **MUTUARIO** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 06 (seis) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que o **MUTUANTE teria a receber sobre rendimentos informados na clausula 2.3 ate o final do contrato** e a restituição integral do montante investido do objeto deste contrato .

3.4 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUARIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.5 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.6 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.7 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.8 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.9 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.10 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.11 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 20 de Setembro de 2022.

MARIO GUILHERME OLIVEIRA DE OLIVEIRA:03311724291

Assinado de forma digital por MARIO GUILHERME OLIVEIRA DE OLIVEIRA:03311724291
Dados: 2022.09.20 19:58:52 -03'00'

MARIO GUILHERME OLIVEIRA DE OLIVEIRA
CPF Nº 033.117.242-91

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 20230307

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: Rafael Pereira Gonçalves, brasileiro, Gerente Executivo de Vendas, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 057.168.777-61, portador(a) do RG nº 20.450.047-4 Detran-RJ, nascido em 13/08/1984, telefone: (61) 99171-7649, e-mail: rafael@triadesgsi.com residente e domiciliado(a) no endereço QRSW, 08 BL A12 - AP 301, CEP 70675-812.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3, CHAVE PIX CNPJ: **29.423.537/0001-46**, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE. Banco: ITAÚ (341), Agência nº 7009, Conta Corrente nº 38310-5, chave PIX: CPF 057.168.777-61.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco do MUTUANTE: Banco ITAÚ (341), Agência nº 7009, Conta Corrente nº 38310-5, chave PIX: CPF 057.168.777-61, conta de titularidade do MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 07 de março de 2023.

Rafael Pereira Gonçalves
CPF N° 057.168.777-61

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: Ana Paula Borges Lopes
RG: 1103337255-7
CPF: 039.238.901-56

Nome: Andreia C. Perigini
RG: 2658636 SSPDF
CPF: 03722319170

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO N° 0122062023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: PAULO VICTOR DOS SANTOS VIEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF sob o n° 012.679.181-36 SSP/DF, residente domiciliado no endereço QN 7 A, Conjunto 05, casa 01, Riacho Fundo, Brasília-DF, CEP 71.880-015, e-mail: consultoria@paulov.com.br, telefone: (61) 99144-9716.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de **R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, em parcela única, mediante transferência bancária, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei n° 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de **12 (doze)** meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Bradesco, Agência nº 0879, Conta Corrente nº 0193685-9 inscrita no CHAVE PIX CPF nº 012.679.181-36.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os juros remuneratórios de 3% (três por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 11 (onze) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 11 (onze) meses,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 Após o fim do contrato o MUTUÁRIO, não restituindo o montante principal em no máximo de 30 (trinta) dias úteis, incorrerá na pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.9 Considera-se antecipadamente vencida a dívida, se o MUTUÁRIO cair em insolvência, falir ou havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos juros remuneratórios.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 22 de junho de 2023.

Paulo Victor S Vieira

PAULO VICTOR DOS SANTOS VIEIRA
CPF Nº 012.679.181-36

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618425700000000228310669 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618425700000000228310669
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:00
Perfil: Advogado

NUNES SOUTO ADVOGADOS

DOCUMENTOS PRESENTES

• Contrato de mútuo financeiro:

- Contrato nº 2604202302 / Mutuante: Fernanda Francisca de Araujo

- Contrato nº 0304202302 / Mutuante: Fernanda Francisca de Araujo

- Contrato nº 2022092710 / Mutuante: Gilberto Anderson Bose Liker de Souza

- Contrato nº 09022023-01 / Mutuante: Giovanni Sandri Ramos

- Contrato nº 28022023 / Mutuante: Giovanni Sandri Ramos

- Contrato nº 10042023 / Mutuante: Giovanni Sandri Ramos

- Contrato nº 2023210801 / Mutuante: Iramar Wildson de Sousa Melo

- Contrato nº 2023210801 / Mutuante: Iramar Wildson de Sousa Melo

- Contrato nº 24022022 / Mutuante: Ivan Donizeti de Moura

- Contrato nº 2023012515 / Mutuante: Jones Oliveira Ramos

- Contrato nº 20230327 / Mutuante: José dos Reis Ribeiro

- Contrato nº 0507202301 / Mutuante: Kontá investimentos e consultoria imobiliária LTDA

- Contrato nº 2806202202 / Mutuante: Luciano Gonçalves Gomes

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

- Contrato nº 2022071301 / Mutuante: Márcio da Rocha Lemes

- Contrato nº 23102023 / Mutuante: Fernando Antônio do Santos Lima

- Contrato nº 23102023 / Mutuante: Fernando Antônio do Santos Lima

- Contrato nº 23102023 / Mutuante: Fernando Antônio do Santos Lima

- Contrato nº 1404202301 / Mutuante: Jeferson Calderaro

- Contrato nº 20230419 / Mutuante: Victor Hugo Faria Dias

- Contrato nº 2023041810 / Mutuante: Junio Esllei Martins de Oliveira

- Contrato nº 202207501 / Mutuante: Junio Esllei Martins de Oliveira

- Contrato nº 202207501 / Mutuante: Junio Esllei Martins de Oliveira

- Contrato nº 202207501 / Mutuante: Junio Esllei Martins de Oliveira

- Contrato nº 0901202301 / Mutaunte: Gilvan Fernandes Oliveira

- Contrato nº 23022022 / Mutuante: Francisco Olavo Gomes de Sena

- Contrato nº 0901202301 / Mutaunte: Gilvan Fernandes Oliveira

- Contrato nº 06062022 / Mutuante: Joel de Sousa Brasileiro

- Contrato nº 06062022 / Mutuante: Joel de Sousa Brasileiro

- Contrato nº 20230714010 / Mutaunte: Ideraldo Moreira de Asis

- Contrato nº 20230627010 / Mutuante: Henrique Diniz Avelino

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

- Contrato nº 20230330 / Mutuante: Rômulo Cezar Pinto Pereira

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 20230330

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: RÔMULLO CEZAR PINTO PEREIRA, brasileiro, casado, Militar - Coronel intendente da Força Aérea Brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 532.467.486-91, portador do RG nº 415623 - COMAER, nascido em 16/02/1966, telefone: (61) 99601-7587, e-mail: rcpp@me.com, residente e domiciliado no endereço Condomínio Vivendas Bela Vista, módulo O, casa 02, CEP: 73105-909.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 25 (vinte e cinco) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência nº 3600-5, Conta Corrente nº 23490-7, chave PIX CPF: 532.467.486-91.**

2.2 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 06 (seis) de cada mês, os juros remuneratórios de 2% (dois por cento) calculados sobre o montante principal.

2.3 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 23 (vinte e três) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 23 (vinte e três) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.2.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Havendo atraso no pagamento superior a 90 (noventa dias) das obrigações constantes da CLAUSULA SEGUNDA, previsto na CLÁUSULA 3.5, ficará o MUTUANTE desobrigado de cumprir o prazo mínimo de rescisão contratual previsto na CLÁUSULA 3.1, podendo solicitar o reembolso integral do montante aportado a título de mútuo, ficando afastada, nesta situação, a aplicação da Cláusula Penal prevista neste instrumento.

3.7 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.8 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.9 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.10 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

PROMITENTES VENDEDORES: ROMULLO CEZAR PINTO PEREIRA, brasileiro, casado, Coronel intendente da Força Aérea Brasileira, inscrito no RG sob o número 415623 - COMAER e inscrito no CPF/MF 532.467.486-91 e **GICELIA MACEDO PINTO PEREIRA**, brasileira, casada, confeiteira autônoma, inscrita no RG sob o número 472332 - COMAER e inscrita no CPF/MF 686.293.629-87, residentes e domiciliados no endereço Condomínio Vivendas Bela Vista, módulo O, casa 02, CEP 73105-909.

PROMITENTE COMPRADOR: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social.

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes supra qualificadas têm entre si justo e acertado o presente **Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel**, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OS PROMITENTES VENDEDORES são senhores e legítimos proprietários do imóvel objeto deste Instrumento a seguir descrito e caracterizado:

IMOVEL: Imóvel residencial, constituído pela FRAÇÃO IDEAL: N.02, GLEBA RURAL O, do CONDOMÍNIO VIVENDA BELA VISTA, com 1.715,00m2, área residencial no perímetro do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os PROMITENTES VENDEDORES prometem vender e o PROMITENTE COMPRADOR, por sua vez, promete comprar o imóvel acima descrito e caracterizado pelo preço certo e ajustado de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), nas seguintes condições:

a) A entrada no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), será paga da seguinte forma:

a.1) R$60.000,00 (sessenta mil reais) pagos em 20/03/2023; e

a.2) R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) serão pagos até a data da efetiva transferência do imóvel, ambos os pagamentos mediante transferência bancária direta aos promitentes vendedores ROMULLO CEZAR PINTO PEREIRA inscrito no CPF/MF 532.467.486-91 e GICELIA MACEDO PINTO PEREIRA inscrita no CPF/MF 686.293.629-87.

b) O saldo remanescente no valor de R$ 2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais), será pago mediante transferência bancária direta para a ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA, CNPJ 29.423.537/0001-46 em 05 (cinco) dias uteis, após a emissão da certidão de ônus sem a alienação fiduciária, em razão do Contrato de Mútuo firmado entre a ELLITE e os PROMITENTES VENDEDORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na falta de pagamento nas Datas aprazadas de qualquer das parcelas mencionadas na letra "b" supra, o PROMITENTE COMPRADOR desde já concorda em pagar multa contratual, convencional e irredutível de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso. Ocorrendo atraso ou não pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas, ficará caracterizada a inadimplência contratual do PROMITENTE COMPRADOR, dando motivo à imediata rescisão do pacto ora firmado, perdendo o PROMITENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

PROMITENTES VENDEDORES: ROMULLO CEZAR PINTO PEREIRA, brasileiro, casado, Coronel intendente da Força Aérea Brasileira, inscrito no RG sob o número 415623 - COMAER e inscrito no CPF/MF 532.467.486-91 e **GICELIA MACEDO PINTO PEREIRA**, brasileira, casada, confeiteira autônoma, inscrita no RG sob o número 472332 - COMAER e inscrita no CPF/MF 686.293.629-87, residentes e domiciliados no endereço Condomínio Vivendas Bela Vista, módulo O, casa 02, CEP 73105-909.

PROMITENTE COMPRADOR: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social.

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes supra qualificadas têm entre si justo e acertado o presente **Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel**, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OS PROMITENTES VENDEDORES são senhores e legítimos proprietários do imóvel objeto deste Instrumento a seguir descrito e caracterizado:

IMOVEL: Imóvel residencial, constituído pela FRAÇÃO IDEAL: N.02, GLEBA RURAL O, do CONDOMÍNIO VIVENDA BELA VISTA, com 1.715,00m2, área residencial no perímetro do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os PROMITENTES VENDEDORES prometem vender e o PROMITENTE COMPRADOR, por sua vez, promete comprar o imóvel acima descrito e caracterizado pelo preço certo e ajustado de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), nas seguintes condições:

a) A entrada no valor de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), será paga da seguinte forma:

a.1) R$60.000,00 (sessenta mil reais) pagos em 20/03/2023; e

a.2) R$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) serão pagos até a data da efetiva transferência do imóvel, ambos os pagamentos mediante transferência bancária direta aos promitentes vendedores ROMULLO CEZAR PINTO PEREIRA inscrito no CPF/MF 532.467.486-91 e GICELIA MACEDO PINTO PEREIRA inscrita no CPF/MF 686.293.629-87.

b) O saldo remanescente no valor de R$ 2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais), será pago mediante transferência bancária direta para a ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA, CNPJ 29.423.537/0001-46 em 05 (cinco) dias uteis, após a emissão da certidão de ônus sem a alienação fiduciária, em razão do Contrato de Mútuo firmado entre a ELLITE e os PROMITENTES VENDEDORES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na falta de pagamento nas Datas aprazadas de qualquer das parcelas mencionadas na letra "b" supra, o PROMITENTE COMPRADOR desde já concorda em pagar multa contratual, convencional e irredutível de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso. Ocorrendo atraso ou não pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas, ficará caracterizada a inadimplência contratual do PROMITENTE COMPRADOR, dando motivo à imediata rescisão do pacto ora firmado, perdendo o PROMITENTE

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

COMPRADOR em favor dos PROMITENTES VENDEDORES, à título de perdas e danos, quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas e quaisquer despesas inerentes ao Registro de Imóveis, tais como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI, de certidões negativas porventura necessárias e despesas de confecção da outorga da Escritura Definitiva de Transmissão do imóvel correrão e serão suportadas com exclusividade pelo PROMITENTE COMPRADOR.

CLÁUSULA QUARTA – Os PROMITENTES VENDEDORES declaram que não têm contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudiquem a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – O PROMITENTE COMPRADOR recebe neste ato a posse provisória do imóvel, nas condições em que se encontra e, quanto a esta, nada podendo exigir ou reclamar a qualquer título e em tempo algum, estando o imóvel desocupado e livre, a responsabilidade pelos pagamentos de todos os impostos e taxas relativas ao imóvel objeto do presente contrato a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA: 0 presente instrumento contratual é regido pelo artigo 1095 do Código Civil Brasileiro (Art. 1095. Podem, porém, as partes estipular o direito de se arrepender, não obstante as arras dadas. Em caso tal, se o arrependido for o que as deu, perdê-las-á em proveito do outro; se o que as recebeu, restitui-las-á em dobro).

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores a bem e fielmente cumprir tudo quanto aqui se contém, elegendo desde já, o Foro Central da Comarca de Brasília - DF, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas emanadas do presente contrato.

Brasília, 30 de março de 2023.

ROMULLO CEZAR PINTO PEREIRA
CPF nº 532.467.486-91
PROMITENTE VENDEDOR

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48
PROMITENTE COMPRADOR

GICELIA MACEDO PINTO PEREIRA
CPF nº 686.293.629-87
PROMITENTE VENDEDORA

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

RECIBO

Pelo presente, eu **ROMULLO CEZAR PINTO PEREIRA** inscrito no CPF/MF 532.467.486-91, declaro que **RECEBI** na data de hoje, o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por meio de transferência bancária direta de : **ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, referente a parte do pagamento da entrada do imóvel residencial, constituído pela FRAÇÃO IDEAL: N.02, GLEBA RURAL O, do CONDOMÍNIO VIVENDA BELA VISTA, com 1.715,00m2, área residencial no perímetro do Distrito Federal.

Brasília, 20 de março de 2023.

ROMULLO CEZAR PINTO PEREIRA

CPF nº 532.467.486-91

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5º Ofício de Notas, Reg. Civil, Protesto de Títulos, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas do DF.

QE 02, BLOCO "M", ÁREA ESPECIAL GUARÁ I - BRASÍLIA - DF - CEP 71010-731

NOTIFICAÇÃO

Brasilia/DF, 13 de setembro de 2023

À
ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

Ref.: Notificação Extra-Judicial devidamente protocolizada, sob o nº 00060765.

Prezado(a) Sr. (a).

Pela presente, levamos ao conhecimento de V. (v) Sa.(s) que o documento em anexo foi protocolado e registrado em microfilme sob nº 00060765, em data de 13/09/2023.
Solicitamos a V.(v) Sa. (s) a especial atenção aos reclames do mesmo, entabulando entendimentos com o(a) notificante no seu endereço, consignado no referido documento.

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS
5º Ofício DE NOTAS, R. CIVIL E PROTESTOS-DF
Emilvel Moreira de Araújo
TITULAR
Claudio Antonio Vila Real
PREPOSTO AUTORIZADO

_____
OFICIAL

Ciente: _____ C.I. _____

Em: _____/_____/_____, Hora: ____:____.

Ocorrências:
( ) Notificado pessoalmente
( ) Recusa em apor seu ciente
( ) Notificado na pessoa de: _____
_____

NÃO FOI NOTIFICADO POR MOTIVO DE:
( ) Não Residir ( ) Não Trabalhar ( ) Não funcionar no endereço
( ) MUDOU-SE ( ) O Destinatário em viagem ( ) O endereço estar incorreto
( ) Foi deixado aviso de 48 horas sem êxito ( ) FALECIDO
( ) Ausente 1º___/___/___ Hora___:___ Ausente 2º___/___/___ Hora___:___
Ausente 3º___/___/___ Hora___:___
( ) Outros _____
_____
_____
_____
_____

Escrevente: _____ Cadastro _____

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
SIG QUADRA 04, BLOCO A, SALA 17, EDIFICIO CAPITAL FINANCIAL CENTER SIG
70610-440 / BRASILIA / DF

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

ADVOCACIA VASCONCELOS

BRASÍLIA/DF, 12 DE SETEMBRO DE 2023.

1

À ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA.

SIG Quadra 04, Bloco A, Sala 17, Edifício Capital Financial Center, Brasília/DF.

Cartorio do 5º Ofício de Notas, Reg. Civil e Pessoa Jurídicas e Títulos e Documentos.
Documento protocolizado e registrado digitalmente sob nº 00060765.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado Representante Legal,

Servimo-nos da presente, em atenção ao artigo 474 do Código Civil, para **NOTIFICAR** quanto à rescisão imediata, em caráter irrevogável e irretratável, do contrato de compra e venda, relativo ao imóvel residencial constituído pela Fração Ideal nº 02, Gleba Rural O do Condomínio Vivenda Bela Vista, com 1.715m² em Sobradinho, Brasília/DF, face a inadimplência de vossa empresa com os pagamentos que deveriam ter se realizados no importe de R$ 2.890.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa mil reais), bem assim face a manifesta nulidade do contrato de mútuo firmado entre a vossa empresa e o Sr. Romullo Cezar sem a outorga uxória da Sra. Gicelia Macedo, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil e, ainda, a manifesta ocorrência de negócios alheios ou estranhos ao objeto social de vossa empresa, o que enseja, não só a nulidade do ato da compra e venda com posterior mútuo, como também, a responsabilidade solidária e ilimitada de todos os sócios, por terem agido com flagrante excesso de mandato, transcendendo os limites de sua atuação normal fixados no contrato ou estatuto, consoante artigo 158 da Lei nº 6.404/76.

Telefones: 61 3576-2532 / 61 98344-7836
advocaciavasconcelos.adv.br
e-mail: contato@advocaciavasconcelos.adv.br
SIA Trecho 01, Lotes 630/780, Bloco 03, Salas 113/114, Edifício Praça Capital, Brasília/DF, CEP 71.200-012

ADVOCACIA VASCONCELOS

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:29
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

A teor da jurisprudência pacífica do Colendo STJ, firmada no REsp nº 1.789.863 e fazendo valer os princípios da autonomia de vontade das partes, boa-fé objetiva e da não intervenção do Estado nas relações negociais, princípios estes que são primordiais nos contratos, a rescisão que se opera, neste momento, poderá ser elidida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, com a purgação da mora do valor devido (R$ 2.890.000,00) acrescido dos juros e correção monetária.

Caso não ocorra o pagamento no período supracitado, a resolução expressa do contrato firmado se consolidará, ocasião em que todas as medidas judiciais cabíveis à espécie serão oportunamente tomadas.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

ROMULLO CEZAR PINTO PEREIRA

NOTIFICANTE

GICELIA MACEDO PINTO PEREIRA

NOTIFICANTE

LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR

OAB/DF 29.296

5º OFÍCIO DE NOTAS, R. CIVIL, RTDPJ E PROTESTO - DF
QE 2, Bloco N, Área Especial, GUARÁ I - BRASÍLIA / DF - CEP: 71.010-003
TELEFONE: (61) 3552-0005 - TITULAR: Emival Moreira de Araújo AB405592

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Documento Protocolizado e registrado integralmente digital sob nº 00060765
Brasília 13/09/2023 Selo nº TJDFT20230400433491VNMY
Consulte www.tjdft.jus.br

CLAUDIO ANTONIO VILLA REAL -

DEC. LEI 115/67
TAB. N II d
Emol. R$ 757,25
ISSQN R$ 37,86
Valor Pago R$ 795,11

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE POSSE SOBRE LOTE, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta pública escritura de cessão de posse virem que, **aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (30/03/2023)**, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, no SCS, quadra 08, bloco B-60, loja 140-D, Venâncio Shopping, perante mim, escrevente do TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF, compareceram como partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante(s) cedente(s), doravante denominado(a,s) simplesmente **OUTORGANTE(S): GICELIA MACEDO PINTO PEREIRA**, do lar, filha de Apparicio Macedo Filho e de Verginia Macedo, endereço eletrônico não informado, e seu marido, **ROMULLO CEZAR PINTO PEREIRA**, militar, filho de Antonino Pinto Pereira e de Maria Cândida Pinto Pereira, endereço eletrônico rcpp@me.com, brasileiros, portadores das identidades nºs **472332-MD-Comando da Aeronáutica e 415623-MD-Força Aérea Brasileira**, inscritos no CPF/MF sob os nºs **686.293.629-87 e 532.467.486-91**, respectivamente, residentes e domiciliados no Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo N, Casa 20, Grande Colorado, Sobradinho-DF, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77; e, de outro lado, como outorgado(a,s) cessionário(a,s) doravante denominado(a,s) simplesmente **OUTORGADO(A,S): ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA EPP**, com sede no SIG - Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Bloco "A", sala 17, nesta capital, CEP: 70.610-018, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número **29.423.537/0001-46**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal, registrada sob o NIRE 5320214938-6, em data de 12/01/2018, neste ato por seus sócios **THIAGO RODRIGO LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador da **CNH/DETRAN/DF nº 03110801502**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **014.191.781-48**, **BRUNO CÉSAR LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH DETRAN/DF nº **03808957861** e inscrito no CPF/MF sob o nº **012.369.721-20**, **JUSTINO LEITE SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da **CNH Nº 00041306314 DETRAN/DF** e inscrito no CPF/MF sob o nº **203.974.884-91**, e **MAURICIO LEITE ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, tecnólogo em gestão pública, portador da **CNH DETRAN/DF nº 03664544209** e inscrito no CPF/MF sob o nº **021.991.541-57**, residentes e domiciliados nesta capital, com endereço comercial acima mencionado. Os presentes juridicamente capazes, reconhecidos e identificados como sendo os próprios, por mim, escrevente, ante os documentos de identificação expedidos pela autoridade competente e que me foram apresentados, tomados por bons, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, ficando assim dispensadas as testemunhas, e considerou(ram)-se plenamente capaz(es), não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. E, pelas partes me foi dito que ajustaram a celebração do presente negócio jurídico mediante as cláusulas e condições seguintes: **1. DA ORIGEM DA TITULARIDADE DOS DIREITOS DE POSSE** - Então, pelo(a,s) OUTORGANTE(S), na forma como comparece(m), foi-me declarado: **1.1.** que, desde de 09 do mês de fevereiro de 1998, vem (vêm) mantendo detenção/posse ininterrupta, mansa e pacífica, sem contestação de terceiros, sobre o imóvel constituído pelo: **CD V BELA VISTA MD O LT 2 - DF, CEP 73.070-034**, com área de 1.710,71m², ACC.Fisco 826,82, inscrição na Secretaria de Fazenda do GDF sob nº **4.987.791-7**, conforme consta na Ficha de Cadastro Imobiliário emitida pelo GDF, em data de 28/03/2023, às 7:14:31 horas; **1.2.** que os referidos direitos foram havidos por meio de Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Vantagens, Obrigações e Responsabilidades, datado de 09/02/1998, pelo valor de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), em que

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

figura(m) como outorgante(s) PATRÍCIA MUNIZ SILVA, inscrita no CPF nº 968.195.107-72, e seu marido, ALTEVIR LEAL FILHO; **1.3.** que não existe nenhuma penhora, indisponibilidade, ônus, gravame ou constrição, judicial, extrajudicial ou de qualquer natureza, incidente sobre o(s) direito(s) mencionado(s), nem é(são) este(s) objeto(s) de nenhuma impugnação, recurso judicial ou pendência processual, o que declara(m) sob pena de responsabilidade civil e criminal; **1.4.** que os direitos supramencionados não foram objeto de nenhuma cessão anterior, total ou parcial; **1.5.** que não está(ão) em débito para com a Fazenda Pública; **1.6.** que, assim como possui(em) referidos direitos, está(ão) justo(s) e contratado(a,s) com o(a,s) outorgado(a,s) para totalmente lhe(s) ceder e transferir, como efetivamente cedidos e transferidos tem(têm), por meio desta escritura e na melhor forma de direito, seja qual for o valor do direito a ser eventualmente reconhecido (em eventual futura regularização da propriedade), o que é feito sem prejuízo a terceiros ou credores, pelo preço certo e ajustado de **R$ 950.000,00** (novecentos e cinquenta mil reais), que as partes declaram ter sido totalmente pago neste ato, mediante TED, na conta bancária de titularidade do(s) cedente(s); **1.7.** que assim pago e satisfeito, dá(ão) plena, rasa, geral e irrevogável quitação, transferindo ao(à,s) outorgado(a,s) todos os direitos, ações, privilégios e garantias em relação aos direitos mencionados, obrigando-se por si e sucessores a fazer esta cessão sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo ou grau de jurisdição. **2.** Pelo(a,s) outorgado(a,s), na forma como comparece(m), foi-me declarado: **2.1.** que aceita(m) esta escritura em todos os seus termos e condições, em especial os valores mencionados, por estar em tudo de acordo com o ajustado; e **2.2.** que tem(têm) pleno e inteiro conhecimento de todos os termos e condições dos direitos referente à situação jurídica ora cedida, assumindo a posição jurídica do(a,s) outorgante(s) por sua conta e risco. **3.** Os comparecentes declaram ciência de que o presente instrumento não é passível de registro imobiliário e que a descrição do imóvel (cuja posse é ora transferida) é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a,s) outorgante(s) e outorgado(a,s). **4.** Declaram, ainda, que a presente transferência não implica negociação sobre a propriedade do lote, declarando ciência dos termos da Lei nº 6.766/1979. **5. As partes foram orientadas por este tabelião sobre a possibilidade de obtenção prévia das certidões de feitos ajuizados expedidas pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ou Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, em nome do(a,s) alienante(s), em atendimento ao disposto no art. 1º do Provimento nº 21, de 29/01/2018, publicado no DJE em 31/01/2018, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 6. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A LAVRATURA DA PRESENTE** - Foram-me apresentados os seguintes documentos e certidões: **6.1. DA NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI -** Não incide o ITBI na presente transação nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SEF/DF nº 04, de 26 de abril de 2017; **6.2. DAS CERTIDÕES RELACIONADAS COM O IMÓVEL: a)** Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, emitida junto ao *site* da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, sob o nº 07.900.451.806/2023, válida até 24/05/2023, na qual consta que existe débitos parcelados pela Lei nº 5463/2015 - Refis-DF, relativos ao imóvel, que o cessionário tem declara ter pleno conhecimento e assume a total responsabilidade pelo pagamento, cuja posse é ora cedida, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SEF/DF nº 03, de 18 de março de 2016, e do inc. II do art. 2º da da Instrução Normativa SEF/DF nº 04, de 26 de abril de 2017; **6.3. DAS CERTIDÕES EMITIDAS EM NOME DO(A,S) OUTORGANTE(S): a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de cujo teor o cessionário foi cientificado e tomou conhecimento; **b)** Certidão(ões) de situação fiscal em relação aos débitos da **Fazenda Nacional** (PGFN/RFB), exigida(s) nos termos do Inciso VII, § 1º, do art. 45 do Provimento-Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal. **c)** Dispensadas pelo cessionário as Certidões de situação fiscal em relação aos débitos da **Fazenda do Distrito Federal**, em nome dos cedentes exigida(s) nos termos do Inciso VII do § 1º do Art. 45 do

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

Provimento-Geral da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal. Emitida **DOI**-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instruções Normativas da Receita Federal. E de como assim o disseram e me pediram, lhes lavrei a presente, que, lida na presença das partes e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam.Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento 39/2014, do CNJ, foi verificado que nada consta em nome da(s) parte(s) outorgante(s) sob o(s) codigo(s)- Hash: 62f4. d3c3. b216. 9c96. d119. d9ea. 4e23. 3d85. 989a. e8ec - Data: 30/03/2023 14:06:09 - CPF/CGC: 68629362987 - Nome: GICELIA MACEDO PINTO PEREIRA- Hash: 6dff. b51d. 570c. 572b. a794. ff80. 4d39. 2d5c. 6d3c. 0a221 - Data: 30/03/2023 14:08:17 - CPF/CGC: 53246748691 - Nome: ROMULLO CEZAR PINTO PEREIRA. Emolumentos recolhidos por meio do recibo nº 00454538, no valor de R$ 1.640,75 , conforme Tabela "F", inciso V, do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios, acrescido de R$ 82,04 de ISS (Lei Complementar/DF nº 1.009, de 17/05/2022, totalizando R$ 1.722,79. Dou fé. Eu, Carlos Eduardo Souza, Escrevente Autorizado, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s) Eu, José Carvalho Freitas Sobrinho, Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) GICELIA MACEDO PINTO PEREIRA, ROMULLO CEZAR PINTO PEREIRA, THIAGO RODRIGO LEITE, BRUNO CÉSAR LEITE, JUSTINO LEITE SOBRINHO, MAURICIO LEITE ARAÚJO DA SILVA, JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu _____, dou fé e assino em público e raso. (Marco Ivo).

Selo: TJDFT20230080109520PMBX
Consultar selo:www.tjdft.jus.br

Em testemunho_____da verdade.

Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos
CARLOS EDUARDO SOUZA
Escrevente Autorizado
Brasília-DF

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos
CARLOS EDUARDO SOUZA
Escrevente Autorizado

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE POSSE SOBRE LOTE, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos esta pública escritura de cessão de posse virem que, **aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (31/03/2023)**, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, no SCS, quadra 08, bloco B-60, loja 140-D, Venâncio Shopping, perante mim, escrevente do TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF, compareceram como partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante(s) cedente(s), doravante denominado(a,s) simplesmente **OUTORGANTE(S): ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA EPP**, com sede no SIG - Quadra 04, Edifício Capital Financial Center, Bloco "A", sala 17, nesta capital, CEP: 70.610-018, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número **29.423.537/0001-46**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal, registrada sob o NIRE 5320214938-6, em data de 12/01/2018, neste ato por seus sócios **THIAGO RODRIGO LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador da **CNH/DETRAN/DF nº 03110801502**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **014.191.781-48**, **BRUNO CÉSAR LEITE**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH DETRAN/DF nº **03808957861** e inscrito no CPF/MF sob o nº **012.369.721-20**, **JUSTINO LEITE SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da **CNH Nº 00041306314 DETRAN/DF** e inscrito no CPF/MF sob o nº **203.974.884-91**, e **MAURICIO LEITE ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, tecnólogo em gestão pública, portador da **CNH DETRAN/DF nº 03664544209** e inscrito no CPF/MF sob o nº **021.991.541-57**, residentes e domiciliados nesta capital, com endereço comercial acima mencionado; e, de outro lado, como outorgado(a,s) cessionário(a,s) doravante denominado(a,s) simplesmente **OUTORGADO(A,S): TWENTY CONSULTORIA EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, sociedade empresária limita, com sede no CRS 502, bloco C, loja 37, Parte 953, s/n, nesta Capital, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número **45.993.715/0001-20**, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal, registrada sob o NIRE: 5320264160-4, em data de 11/04/2022, neste ato por sócio administrador **DOUGLAS DIAS DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº **03869713440-CNH-DETRAN-DF** e inscrito no CPF/MF sob o nº **009.277.991-38**, filho de Francisco Limeira de Freitas e de Maria Gilmar Araujo Dias de Freitas, endereço eletrônico freitasdd@gmail.com, residente e domiciliado nesta capital, com o mesmo endereço comercial da empresa outorgada. Os presentes juridicamente capazes, reconhecidos e identificados como sendo os próprios, por mim, escrevente, ante os documentos de identificação expedidos pela autoridade competente e que me foram apresentados, tomados por bons, ante suas características gerais de apresentação e conteúdo, ficando assim dispensadas as testemunhas, e considerou(ram)-se plenamente capaz(es), não tendo sido apontada nenhuma causa transitória impeditiva de expressão da vontade ou que reduza o discernimento, do que dou fé. E, pelas partes me foi dito que ajustaram a celebração do presente negócio jurídico mediante as cláusulas e condições seguintes: **1. DA ORIGEM DA TITULARIDADE DOS DIREITOS DE POSSE** - Então, pelo(a,s) OUTORGANTE(S), na forma como comparece(m), foi-me declarado: **1.1.** que, desde de 30 do mês de março de 2023, vem (vêm) mantendo detenção/posse ininterrupta, mansa e pacífica, sem contestação de terceiros, sobre o imóvel constituído pelo: **CD V BELA VISTA MD O LT 2 - DF**, com área de 1.710,71m², ACC.Fisco 826,82, inscrição na Secretaria de Fazenda do GDF sob nº **4.987.791-7**, conforme consta na Ficha de Cadastro Imobiliário emitida pelo GDF, em data de 31/03/2023, às 11:19:33 horas; **1.2.** que os referidos direitos foram havidos por meio de Escritura Pública de Cessão de Posse

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília DF
CARLOS EDUARDO SOUTO
Escrevente Autorizado

sobre Lote, lavrada nesta serventia notarial, datado de 30/03/2023, no livro D-3733, ás fls.054/056, pelo valor de **R$ 1.100.000,00** (um milhão, cem mil reais), em que figura(m) como outorgante(s) **GICELIA MACEDO PINTO PEREIRA**, e seu marido, **ROMULLO CEZAR PINTO PEREIRA; 1.3.** que não existe nenhuma penhora, indisponibilidade, ônus, gravame ou constrição, judicial, extrajudicial ou de qualquer natureza, incidente sobre o(s) direito(s) mencionado(s), nem é(são) este(s) objeto(s) de nenhuma impugnação, recurso judicial ou pendência processual, o que declara(m) sob pena de responsabilidade civil e criminal; **1.4.** que os direitos supramencionados não foram objeto de nenhuma cessão anterior, total ou parcial; **1.5.** que não está(ão) em débito para com a Fazenda Pública; **1.6.** que, assim como possui(em) referidos direitos, está(ão) justo(s) e contratado(a,s) com o(a,s) outorgado(a,s) para totalmente lhe(s) ceder e transferir, como efetivamente cedidos e transferidos tem(têm), por meio desta escritura e na melhor forma de direito, seja qual for o valor do direito a ser eventualmente reconhecido (em eventual futura regularização da propriedade), o que é feito sem prejuízo a terceiros ou credores, pelo preço certo e ajustado de **R$ 1.100.000,00** (um milhão, cem mil reais), que as partes declaram ter sido totalmente pago neste ato, mediante TED, na conta bancária de titularidade do(s) cedente(s); **1.7.** que assim pago e satisfeito, dã(ão) plena, rasa, geral e irrevogável quitação, transferindo ao(à,s) outorgado(a,s) todos os direitos, ações, privilégios e garantias em relação aos direitos mencionados, obrigando-se por si e sucessores a fazer esta cessão sempre boa, firme e valiosa, em qualquer tempo ou grau de jurisdição. **2.** Pelo(a,s) outorgado(a,s), na forma como comparece(m), foi-me declarado: **2.1.** que aceita(m) esta escritura em todos os seus termos e condições, em especial os valores mencionados, por estar em tudo de acordo com o ajustado; e **2.2.** que tem(têm) pleno e inteiro conhecimento de todos os termos e condições dos direitos referente à situação jurídica ora cedida, assumindo a posição jurídica do(a,s) outorgante(s) por sua conta e risco. **3.** Os comparecentes declaram ciência de que o presente instrumento não é passível de registro imobiliário e que a descrição do imóvel (cuja posse é ora transferida) é de inteira e exclusiva responsabilidade do(a,s) outorgante(s) e outorgado(a,s). **4.** Declaram, ainda, que a presente transferência não implica negociação sobre a propriedade do lote, declarando ciência dos termos da Lei nº 6.766/1979. **5. As partes foram orientadas por este tabelião sobre a possibilidade de obtenção prévia das certidões de feitos ajuizados expedidas pela Justiça do Distrito Federal e dos Territórios ou Estadual, Justiça Federal e Justiça do Trabalho, em nome do(a,s) alienante(s), em atendimento ao disposto no art. 1º do Provimento nº 21, de 29/01/2018, publicado no DJE em 31/01/2018, da Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 6. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A LAVRATURA DA PRESENTE** - Foram-me apresentados os seguintes documentos e certidões: **6.1. DA NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI -** Não incide o ITBI na presente transação nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SEF/DF nº 04, de 26 de abril de 2017; **6.2. DAS CERTIDÕES RELACIONADAS COM O IMÓVEL: a)** Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, emitida junto ao *site* da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, sob o nº 12.403.340.869/2023, válida até 29/06/2023, cuja posse é ora cedida, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SEF/DF nº 03, de 18 de março de 2016, e do inc. II do art. 2º da da Instrução Normativa SEF/DF nº 04, de 26 de abril de 2017; **6.3. DAS CERTIDÕES EMITIDAS EM NOME DO(A,S) OUTORGANTE(S): a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, de cujo teor o cessionário foi cientificado e tomou conhecimento; **b)** certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 31/03/2023 , às 13:18:32 horas, sob o código de controle nº 5E95.EB14.B214.040B, válida até 27/09/2023, em nome da Outorgante. **c)** Certidões de situação fiscal em relação aos débitos da **Fazenda do Distrito Federal**, em nome dos cedentes exigida(s) nos termos do Inciso VII do § 1º do Art. 45 do Provimento-Geral da Corregedoria da Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

do Distrito Federal. Emitida **DOI**-Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme Instruções Normativas da Receita Federal. E de como assim o disseram e me pediram, lhes lavrei a presente, que, lida na presença das partes e achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam.Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento 39/2014, do CNJ, foi verificado que nada consta em nome da(s) parte(s) outorgante(s) sob o(s) codigo(s)Emolumentos recolhidos por meio do recibo nº 00454602, no valor de R$ 1.640,75 , conforme Tabela "F", inciso V, do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios, acrescido de R$ 82,04 de ISS (Lei Complementar/DF nº 1.009, de 17/05/2022, totalizando R$ 1.722,79. Dou fé. Eu, Carlos Eduardo Souza, Escrevente Autorizado, lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s) Eu, José Carvalho Freitas Sobrinho, Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) THIAGO RODRIGO LEITE, BRUNO CÉSAR LEITE, JUSTINO LEITE SOBRINHO, MAURICIO LEITE ARAÚJO DA SILVA, DOUGLAS DIAS DE FREITAS, JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu _____, dou fé e assino em público e raso. (Marco Ivo).

Selo: TJDFT20230080110064WPBK
Consultar selo:www.tjdft.jus.br

Em testemunho_____da verdade.

Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos
CARLOS EDUARDO SOUZA
Escrevente Autorizado
Brasília-DF

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

1 + Carro + Jet = 340.000,00

ELLITE CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 0901202301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: GILVAN FERNANDES OLIVEIRA, brasileiro, casado, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.625.981-20, portador do RG nº 1761228 SSP/DF, nascido em 10/04/1980, e-mail: prevencao.resgate@gmail.com, telefone: (61)98181-1629 residente e domiciliado(a) no endereço SHA Chácara 27, Conjunto 04, Casa 2-A, Arniqueiras, Brasília-DF, CEP 71.994-170.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430000000000228310685 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430000000000228310685
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:02
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco NuBank (0260), Agência nº 0001, Conta Corrente nº 17908717-1, Chave PIX: prevenção.resgate@gmail.com**.

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os juros remuneratórios no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor objeto do mútuo.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 12 (doze) meses,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

GUILHERME M. 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

GILVAN FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF Nº 705.625.891-20

Thiago; 981

GUILHERME M. 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

4º Ofício de Notas de Brasília - DF

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 0901202301

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: GILVAN FERNANDES OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.625.981-20, portador do RG nº 1761228 SSP/DF, nascido em 10/04/1980, e-mail: prevencao.resgate@gmail.com, telefone: (61)98181-1629 residente e domiciliado(a) no endereço SHA Chácara 27, Conjunto 04, Casa 2-A, Arniqueiras, Brasília-DF, CEP 71.994-170.

As partes acima qualificadas, utilizam-se do presente instrumento para **CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE DO CONTRATO Nº 0901202301** firmado entre as partes:

No campo da assinatura, onde consta como CPF do MUTUANTE o nº "705.625.891-20", leia-se o número correto, qual seja, "705.625.981-20".

Brasília, 09 de janeiro de 2023.

GILVAN FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF Nº 705.625.981-20

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.01.10 13:18:56 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022071501

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social.

E de outro lado:

MUTUANTE: JUNIO ESLLEI MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no RG sob o número 16978145 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o número 006.438.361-01, residente e domiciliado na rua Medianeira n 539 bairro Rui Pires de Lima, Novo Progresso - PA CEP 69.193-000.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), do **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 O **MUTUANTE** deverá depositar o empréstimo na conta do **MUTUÁRIO** no banco Itaú (Nº 341), agência 0198, conta corrente 24901-3, CNPJ 29.423.537/0001-46.

1.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo é realizado a título oneroso e haverá, portanto, incidência de juros compensatórios sobre o valor mutuado.

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de **48 (quarenta e oito)** meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco 074, Agência nº 0818, Conta Corrente nº 69.120-8, PIX 006.438.361-01.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente na conta ou no PIX informado na cláusula anterior, todo dia **05 (cinco)** de cada mês, os juros remuneratórios de **3% (três por cento)**, calculados sobre o montante principal, a contar da data do depósito.

2.4 Os juros remuneratórios pagos ao **MUTUANTE**, são a título de compensação e não devem, de nenhuma forma, serem abatidos do montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios irão incidir a partir do primeiro dia útil seguinte após o depósito do montante principal na conta do **MUTUÁRIO**.

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Caso alguma das partes deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o outro com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.3 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.4 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.5 A falta de pagamento dos juros nas épocas convencionais acarretará o vencimento e consequente rescisão do contrato, assistido ao **MUTUANTE** o direito de exigir do **MUTUÁRIO** o integral pagamento do que lhe for devido com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.6 Nos casos previstos nos artigos 136 e 137 da Constituição Federal que possam inviabilizem a movimentação de valores, somente nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, apenas nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Considera-se antecipadamente vencida a dívida, se o MUTUÁRIO cair em insolvência, falir ou havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos juros remuneratórios.

3.9 Após o fim do contrato o **MUTUÁRIO**, não restituindo o montante principal em no máximo de 05 (cinco) dias úteis, incorrerá na pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.10 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.11 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo **MUTUÁRIO** a terceiros, sob pena de rescisão de pleno direito do mútuo, sendo rescindido antecipadamente do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.12 Declaram as partes, outrossim, terem plena ciência do teor do presente instrumento, e que o mesmo tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil.

3.13 Toda e qualquer alteração nas características do mútuo ora contratado, inclusive eventual prorrogação do vencimento ou quitação antecipada por parte do MUTUÁRIO, somente poderá ser ajustada pelas partes mediante termo aditivo ao presente, assinado por todas as partes envolvidas na presente avença.

3.14 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 15 de julho de 2022.

JUNIO ESLLEI MARTINS DE OLIVEIRA

CPF 006.438.361-01

ASSINADO DIGITALMENTE
ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 29.423.537/0001-46

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO N° 20230627010

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: L4 ATIVOS INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 49.449.744/0001-87, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: Henrique Diniz Avelino, brasileiro, casado, bancário, inscrito(a) no CPF/MF sob o n ° 011.907.831-77, portador(a) do RG n° 2406085 SSP/DF, nascido(a) em Brasília, telefone: (61) 99973-1660, e-mail adhenrique@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço Ae 4 lotes E/F bloco C Apto 308, Res. Isla Life Guará II - DF, CEP 71.070-903.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei n° 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco BTG Pactual (208), Agência nº 0020, Conta Corrente nº 432248-1, Chave PIX: adhenrique@gmail.com.**

2.2 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os juros remuneratórios no montante equivalente a 3% (três por cento) do valor aplicado, descrito na Cláusula 1.1.

2.3 Caso o vencimento da parcela mensal descrita na Cláusula 2.2 se dê no dia de sábado, domingo ou feriado, o referido pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem quaisquer ônus para as partes.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.5 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.2 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 12 (doze) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

3.11 As partes pactuam, no presente instrumento, que o aporte realizado pelo **MUTUANTE** em favor do **MUTUÁRIO** descrito na Cláusula 2.1. será lastreado nos Ativos Judiciais que serão negociados pelo **MUTUÁRIO**, a título de garantia ao **MUTUANTE**, conforme descrito na Cláusula 3.1

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 27 de junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
HENRIQUE DINIZ AVELINO
Data: 27/06/2023 15:14:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HENRIQUE DINIZ AVELINO
CPF Nº 011.907.831-77

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 27/06/2023 14:25:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

L4 ATIVOS INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
CNPJ nº 49.449.744/0001-87
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 0901202301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: GILVAN FERNANDES OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.625.981-20, portador do RG nº 1761228 SSP/DF, nascido em 10/04/1980, e-mail: prevencao.resgate@gmail.com, telefone: (61)98181-1629 residente e domiciliado(a) no endereço SHA Chácara 27, Conjunto 04, Casa 2-A, Arniqueiras, Brasília-DF, CEP 71.994-170.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE,** concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco NuBank (0260), Agência nº 0001, Conta Corrente nº 17908717-1, Chave PIX: prevenção.resgate@gmail.com.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os juros remuneratórios no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor objeto do mútuo.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 24 (vinte e quatro) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro)

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 20 de janeiro de 2023.

GILVAN FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR
CPF Nº 705.625.981-20

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 20230714010

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: L4 ATIVOS INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.449.744/0001-87, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: Ideraldo Moreira de Assis, brasileiro, casado, Militar reformado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 549.765.107-00, portador(a) do RG nº 12.162. 211 - 2 SSP/RJ, nascido(a) em 20/11/1958, telefone: (21) 99852-9229, e-mail: ideraldo.pai@gmail.com residente e domiciliado(a) no endereço Avenida Guiomar Novais, 253 - Apt 106, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22790-590.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor MUTUANTE, concede à sociedade MUTUÁRIA a importância de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Santander (033), Agência nº 4212, Conta Corrente nº 01079269-1, Chave PIX: 549.765.107-00.**

2.2 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os juros remuneratórios no montante equivalente a 2% (dois por cento) do valor aplicado, descrito na Cláusula 1.1.

2.3 Caso o vencimento da parcela mensal descrita na Cláusula 2.2 se dê no dia de sábado, domingo ou feriado, o referido pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem quaisquer ônus para as partes.

2.4 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.2 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 12 (doze) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRIBUTAÇÃO

4.1 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa física e jurídica e pessoa física, são tributados como Renda Fixa (Art. 47, inciso III, RFB nº 1585/2015).

4.2 Nos termos do §1º, inciso II, do Artigo 57 da RFB nº 1585/2015, a base de cálculo do referido imposto será constituída pelo valor dos rendimentos auferidos.

4.3 Nos termos do Artigo 46 da RFB nº 1585/2015, os rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, às seguintes alíquotas:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

4.4 Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 46 da RFB nº 1585/2015, a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos deverá ser

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

retida na fonte, no momento da liquidação ou do resgate do montante investido.

4.5 Desta forma, fica o **MUTUANTE** ciente de que os tributos referentes ao Imposto de Renda sobre os rendimentos que serão auferidos no presente instrumento, deverão ser retidos pelo **MUTUÁRIO** no momento da restituição dos valores, mediante comprovação do pagamento da guia à Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 14 de julho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
IDERALDO MOREIRA DE ASSIS
Data: 14/07/2023 11:31:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IDERALDO MOREIRA DE ASSIS
CPF Nº 549.765.107-00

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 14/07/2023 10:50:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

L4 ATIVOS INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ nº 49.449.744/0001-87
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 06062022

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco "A", sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: JOEL DE SOUSA BRASILEIRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 721.699.071-49, portador do RG nº 2068518 SSP/DF, nascido em 16/09/1982, residente e domiciliado no endereço QNN 07, Conjunto P, Casa 14, Ceilândia Norte-DF, CEP 72.225-086.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), do(a) **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 721 (setecentos e vinte e um) dias, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência nº 2892-4, Conta Corrente nº 39.159-x, Chave PIX: 721.699.071-49.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os juros remuneratórios de 4% (quatro por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.3 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.4 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.5 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.6 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.7 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.8 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.9 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 06 de junho de 2022.

JOEL DE SOUSA BRASILEIRO
CPF Nº 721.699.071-49

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 06062022

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco "A", sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: JOEL DE SOUSA BRASILEIRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 721.699.071-49, portador do RG nº 2068518 SSP/DF, nascido em 16/09/1982, residente e domiciliado no endereço QNN 07, Conjunto P, Casa 14, Ceilândia Norte-DF, CEP 72.225-086.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), do(a) **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 721 (setecentos e vinte e um) dias, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência nº 2892-4, Conta Corrente nº 39.159-x, Chave PIX: 721.699.071-49.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os juros remuneratórios de 4% (quatro por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.3 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.4 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.5 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.6 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.7 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.8 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.9 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 06 de junho de 2022.

JOEL DE SOUSA BRASILEIRO
CPF Nº 721.699.071-49

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 23022022

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **THIAGO RODRIGO LEITE**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48 na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: FRANCISCO OLAVO GOMES DE SENA, brasileiro(a), casado(a) , autônomo, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 030.363.331-00, portador(a) do RG nº 2001028056573 SSP/CE, filho de ANTONIO NAZARIO GOMES e MARIA GOMES SENA, residente e domiciliado(a) no endereço QR 407, Conjunto 13, Lote 18, Apartamento 101, Samambaia Norte-DF.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do(a) **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Itaú, Agência nº 6939, Conta Corrente nº 30697-0.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os juros remuneratórios de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 O(A) **MUTUANTE** fez a opção pelo recebimento dos juros remuneratórios de 2% (dois por cento) em seu valor integral, que será depositado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

2.5 O(A) **MUTUANTE** deverá, sempre no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, comunicar o **MUTUÁRIO** se desejará retirar os juros remuneratórios do respectivo mês, ou se deverão integrar o montante principal.

2.6 Caso o(a) **MUTUANTE** não faça a comunicação, o **MUTUÁRIO** empreenderá a escolha feita pelo **MUTUANTE** no mês anterior.

2.7 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.3 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.4 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.5 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.6 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.7 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.8 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.9 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.9 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 23 de fevereiro de 2022.

Daniel 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

FRANCISCO OLAVO GOMES DE SENA
CPF Nº 030.363.331-00

Daniel 4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF Nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO N° 2022071501

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social.

E de outro lado:

MUTUANTE: JUNIO ESLLEI MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no RG sob o número 16978145 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o número 006.438.361-01, residente e domiciliado na rua Medianeira n 539 bairro Rui Pires de Lima, Novo Progresso - PA CEP 69.193-000.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), do **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei n° 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 O **MUTUANTE** deverá depositar o empréstimo na conta do **MUTUÁRIO** no banco Itaú (N° 341), agência 0198, conta corrente 24901-3, CNPJ 29.423.537/0001-46.

1.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo é realizado a título oneroso e haverá, portanto, incidência de juros compensatórios sobre o valor mutuado.

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de **48 (quarenta e oito)** meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco 074, Agência n° 0818, Conta Corrente n° 69.120-8, PIX 006.438.361-01.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente na conta ou no PIX informado na cláusula anterior, todo dia **05 (cinco)** de cada mês, os juros remuneratórios de **3% (três por cento)**, calculados sobre o montante principal, a contar da data do depósito.

2.4 Os juros remuneratórios pagos ao **MUTUANTE**, são a título de compensação e não devem, de nenhuma forma, serem abatidos do montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios irão incidir a partir do primeiro dia útil seguinte após o depósito do montante principal na conta do **MUTUÁRIO.**

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Caso alguma das partes deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o outro com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.3 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.4 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.5 A falta de pagamento dos juros nas épocas convencionais acarretará o vencimento e consequente rescisão do contrato, assistido ao **MUTUANTE** o direito de exigir do **MUTUÁRIO** o integral pagamento do que lhe for devido com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.6 Nos casos previstos nos artigos 136 e 137 da Constituição Federal que possam inviabilizem a movimentação de valores, somente nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, apenas nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Considera-se antecipadamente vencida a dívida, se o MUTUÁRIO cair em insolvência, falir ou havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos juros remuneratórios.

3.9 Após o fim do contrato o **MUTUÁRIO**, não restituindo o montante principal em no máximo de 05 (cinco) dias úteis, incorrerá na pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.10 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.11 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo **MUTUÁRIO** a terceiros, sob pena de rescisão de pleno direito do mútuo, sendo rescindido antecipadamente do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.12 Declaram as partes, outrossim, terem plena ciência do teor do presente instrumento, e que o mesmo tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil.

3.13 Toda e qualquer alteração nas características do mútuo ora contratado, inclusive eventual prorrogação do vencimento ou quitação antecipada por parte do MUTUÁRIO, somente poderá ser ajustada pelas partes mediante termo aditivo ao presente, assinado por todas as partes envolvidas na presente avença.

3.14 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 15 de julho de 2022.

_____

JUNIO ESLLEI MARTINS DE OLIVEIRA

CPF 006.438.361-01

_____

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 29.423.537/0001-46

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022071501

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social.

E de outro lado:

MUTUANTE: JUNIO ESLLEI MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no RG sob o número 16978145 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o número 006.438.361-01, residente e domiciliado na rua Medianeira n 539 bairro Rui Pires de Lima, Novo Progresso - PA CEP 69.193-000.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), do **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 O **MUTUANTE** deverá depositar o empréstimo na conta do **MUTUÁRIO** no banco Itaú (Nº 341), agência 0198, conta corrente 24901-3, CNPJ 29.423.537/0001-46.

1.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo é realizado a título oneroso e haverá, portanto, incidência de juros compensatórios sobre o valor mutuado.

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de **48 (quarenta e oito)** meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco 074, Agência n° 0818, Conta Corrente n° 69.120-8, PIX 006.438.361-01.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente na conta ou no PIX informado na cláusula anterior, todo dia **05 (cinco)** de cada mês, os juros remuneratórios de **3% (três por cento)**, calculados sobre o montante principal, a contar da data do depósito.

2.4 Os juros remuneratórios pagos ao **MUTUANTE**, são a título de compensação e não devem, de nenhuma forma, serem abatidos do montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios irão incidir a partir do primeiro dia útil seguinte após o depósito do montante principal na conta do **MUTUÁRIO**.

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Caso alguma das partes deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o outro com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.3 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.4 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.5 A falta de pagamento dos juros nas épocas convencionais acarretará o vencimento e consequente rescisão do contrato, assistido ao **MUTUANTE** o direito de exigir do **MUTUÁRIO** o integral pagamento do que lhe for devido com o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.6 Nos casos previstos nos artigos 136 e 137 da Constituição Federal que possam inviabilizem a movimentação de valores, somente nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, apenas nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Considera-se antecipadamente vencida a dívida, se o MUTUÁRIO cair em insolvência, falir ou havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos juros remuneratórios.

3.9 Após o fim do contrato o **MUTUÁRIO**, não restituindo o montante principal em no máximo de 05 (cinco) dias úteis, incorrerá na pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.10 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.11 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pelo **MUTUÁRIO** a terceiros, sob pena de rescisão de pleno direito do mútuo, sendo rescindido antecipadamente do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.12 Declaram as partes, outrossim, terem plena ciência do teor do presente instrumento, e que o mesmo tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784 do Código de Processo Civil.

3.13 Toda e qualquer alteração nas características do mútuo ora contratado, inclusive eventual prorrogação do vencimento ou quitação antecipada por parte do MUTUÁRIO, somente poderá ser ajustada pelas partes mediante termo aditivo ao presente, assinado por todas as partes envolvidas na presente avença.

3.14 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 15 de julho de 2022.

_____

JUNIO ESLLEI MARTINS DE OLIVEIRA

CPF 006.438.361-01

_____

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 29.423.537/0001-46

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2023041810

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: JUNIO ESLLEI MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no RG sob o número 16978145 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o número 006.438.361-01, residente e domiciliado na rua Medianeira n 539 bairro Rui Pires de Lima, Novo Progresso – PA CEP 69.193-000, telefone: (93) 98131-0022, e-mail: junioesllei@gmail.com

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 50.000,00(cinquenta mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

CNPJ 29.423.537/0001-46 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco 748, Agência n° 0818, Conta Corrente n° 69.120-8, chave PIX: CPF 00643836101.**

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 29 (vinte e nove) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco MUTUANTE: Banco 748, Agência n° 0818, Conta Corrente n° 69.120-8, chave PIX: CPF 00643836101,** conta de titularidade **MUTUANTE**.

2.6 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.4 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

2.7 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:30
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430200000000228312337 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430200000000228312337
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:04
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 18 de abril de 2023.

JUNIO ESLLEI MARTINS DE OLIVEIRA:00643836101

Assinado de forma digital por JUNIO ESLLEI MARTINS DE OLIVEIRA:00643836101
Dados: 2023.04.18 18:35:15 -03'00'

JUNIO ESLLEI MARTINS DE OLIVEIRA
CPF Nº 006.438.361-01

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148

Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.04.18 17:07:38 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 20230419

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: VITOR HUGO FARIA DIAS, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob o número 074.555.791-01, portador(a) do RG 3.163.423 SSP/DF, nascido em 15/06/2000, mauro_liverdias@hotmail.com, telefone (61)98337-0085, residente e domiciliado na QNP 15 conjunto I casa 41, Ceilândia, Brasília - DF, CEP 72.241-609.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO** o empréstimo da importância total de **R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** do(a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO mediante transferência bancária, Banco Itaú (341) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX CNPJ** 29.423.537/0001-46 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: banco Inter, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 11252745-0, chave PIX (CPF)074.555.791-01, conta de titularidade MUTUANTE.**

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (VINTE E OITO) de cada mês, os juros remuneratórios de 6% (seis por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **MUTUANTE: banco Inter, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 11252745-0, chave PIX (CPF), conta de titularidade MUTUANTE.**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.6 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.4 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

2.7 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de BRASÍLIA-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, 19 de abril de 2023.

VITOR HUGO FARIA DIAS
CPF Nº 074.555.791-01

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 23102023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.087.351-00, portador do RG nº 007.327 SSP/DF, nascido(a) em 20/08/1955, telefone: (61)99973-9569, residente e domiciliado(a) no endereço Quadra 02, Conjunto 16, casa 17, Condomínio Instância Quintas da Alvorada - Jardin Botânico - DF, CEP: 71680-389. e-mail: giselle.sl@hotmail.com.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco CEF, Agência nº 2286, Conta Corrente nº 100462-0, chave PIX: CELULAR PIX 61 999739569.**

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 26 (VINTE E SEIS) de cada mês, os juros remuneratórios de 1,7%, calculados sobre o montante principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco CEF, Agência nº 2286, Conta Corrente nº 100462-0, chave PIX: CELULAR PIX 61 999739569**, conta de titularidade **MUTUANTE**.

2.6 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.4 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

2.7 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de BRASÍLIA-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, 31 de março de 2023.

FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA
CPF Nº 117.087.351-00

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO N° 1404202301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: JEFERSON CALDERARO, brasileiro, casado, farmacêutico militar, inscrito no CPF/MF sob o n° 320.564.279-15, portador do RG n° 051596692-7 MD/DF, residente e domiciliado no endereço Quadra 105 N Lote 06 AP. 603, Residencial Parque do Arvoredo, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.915-250, e-mail: jfcalderaro@hotmail.com, telefone: (61) 99605-9669.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente n° 24.901-3 **CHAVE PIX CNPJ n°** 29.423.537/0001-46 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de ~~03~~ 12 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência nº 3380-4, Conta Corrente nº 46.101-6, chave PIX: CPF 320.564.279-15.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco do Brasil, Agência nº 3380-4, Conta Corrente nº 46.101-6, chave PIX: CPF 320.564.279-15,** conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 14 de abril de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
JEFERSON CALDERARO
Data: 14/04/2023 13:32:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEFERSON CALDERARO
CPF Nº 320.564.279-15

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.04.14 12:49:16 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

Modalidade: imóvel

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 23102023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: FERNANDO ANTÔNIO DO SANTOS LIMA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 117.087.351-00, portador(a) do RG nº 007.327 SSP/DF, nascido(a) em 20/08/1955, telefone: (61)99973-9569, residente e domiciliado(a) no endereço Quadra 02, Conjunto 16, casa 17, Condomínio Instância Quintas da Alvorada - Jardin Botânico - DF, CEP: 71680-389.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE,** concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

email: giselle.sl@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 2286, Conta Operação: 001 Corrente nº 100462-0, Chave PIX: (61) 99973-9569.**

2.2 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os juros remuneratórios no montante equivalente a 2% (dois por cento) do valor aplicado, descrito na Cláusula 1.1.

2.3 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.4 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 24 (vinte e quatro) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 23 de março de 2023.

FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA
CPF Nº 117.087.351-00

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148 — Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148 Dados: 2023.03.10 11:13:43 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

email: giselle.sl@hotmail.com

correção

alteração

mutuante será 1,7%

comissionamento

André -

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 23102023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: FERNANDO ANTÔNIO DO SANTOS LIMA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 117.087.351-00, portador(a) do RG nº 007.327 SSP/DF, nascido(a) em 20/08/1955, telefone: (61)99973-9569, residente e domiciliado(a) no endereço Quadra 02, Conjunto 16, casa 17, Condomínio Instância Quintas da Alvorada - Jardin Botânico - DF, CEP: 71680-389.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE,** concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 2286, Conta Operação: 001 Corrente nº 100462-0, Chave PIX: (61) 99973-9569.**

2.2 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os juros remuneratórios no montante equivalente a 2% (dois por cento) do valor aplicado, descrito na Cláusula 1.1.

2.3 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.4 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 24 (vinte e quatro) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 23 de março de 2023.

FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS LIMA
CPF Nº 117.087.351-00

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148

Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.03.10 11:13:43 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022071301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: MÁRCIO DA ROCHA LEMES, brasileiro, casado, bancário, inscrito no RG sob o número 1899483 SSP DF, inscrito no CPF/MF sob o número 701.480.821-49, residente e domiciliado na Avenida central lote 1550 apt. T-04 Núcleo Bandeirante, Brasília-DF CEP 71710-550.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE,** concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Itaú 341, Agência nº 8090, Conta Corrente nº 31.755-6, PIX (61) 98631-5401.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os juros remuneratórios de 3% (três por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 06 (seis) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 06 (seis) meses,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 13 de julho de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO DA ROCHA LEMES
Data: 05/10/2022 19:13:37-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

MÁRCIO DA ROCHA LEMES
CPF 701.480.821-49

ASSINADO DIGITALMENTE
ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2806202202

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: LUCIANO GONÇALVES GOMES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o número 21647423-9 Detran RJ, inscrito no CPF/MF sob o número 031.990.631-01, residente e domiciliado na Rua 5 Ch. 115 Entrada B lote 08 casa 2, Vicente Pires – DF, CEP 72.006-175.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Santander, Agência nº 2990, Conta Corrente nº 13068601-9, pix CNPJ 45751410000102.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os juros remuneratórios de 3% (três por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 06 (seis) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 06 (seis) meses,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 28 de junho de 2022.

LUCIANO GONÇALVES GOMES
CPF 031.990.631-01

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 24022022

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: IVAN DONIZETI DE MOURA, brasileiro(a), divorciado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 957.835.718-49, portador(a) do RG nº 436375 SSP/DF, filho de VIGILATO ALVES DE MOURA e IRACEMA FERREIRA DE MOURA, residente e domiciliado(a) no endereço Rua Jose Borges de Oliveira 83, Alto do Corrego, Paracatu, Minas Gerais, CEP 38600-000.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), do(a) **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado até o dia 09/07/2022, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Bradesco, Agência nº 0987, Conta Corrente nº 26352.4.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os juros remuneratórios de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 O(A) **MUTUANTE** fez a opção pelo recebimento dos juros remuneratórios de 2% (dois por cento) em seu valor integral, que será depositado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

2.5 O(A) **MUTUANTE** deverá, sempre no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, comunicar o **MUTUÁRIO** se desejará retirar os juros remuneratórios do respectivo mês, ou se deverão integrar o montante principal.

2.6 Caso o(a) **MUTUANTE** não faça a comunicação, o **MUTUÁRIO** empreenderá a escolha feita pelo **MUTUANTE** no mês anterior.

2.7 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.3 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.4 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.5 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.6 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.7 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.8 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.9 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 24 de fevereiro de 2022.

(assinatura)

IVAN DONIZETI DE MOURA

CPF Nº 957.835.718-49

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 29.423.537/0001-46

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2023012515

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTES: JONES OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 548.434.641-04, portador(a) do RG nº 1944504 SSP/GO, nascido em 11/11/1971, telefone: (61) 98121-1420, e-mail jones7135@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço Rua 05 Ch. 119 lote 04 Vicente Pires, Brasília - DF CEP: 72006-045, e **JACKELINE DIAS DE MORAIS RAMOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02080784140 - DETRAN/DF e inscrita no CPF sob o nº 857.078481-30, nascido em 07/11/1979, telefone: (61) 99975-2265, e-mail jackelineramos30@gmail.com, residente e domiciliada na Rua 5 Chácara 119 Lote 04 - Vicente Pires, Brasília-DF, Cep: 72006-045.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE,** concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco 001 (Banco do Brasil S.A.), Agência nº 4267-6, Conta Corrente nº 8676-2, Chave PIX: 548.434.641-04.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os juros remuneratórios no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor aplicado, descrito na Cláusula 1.1.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.5 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela MUTUÁRIA para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

distressed, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 25 de janeiro de 2023.

JONES OLIVEIRA RAMOS
CPF Nº 548.434.641-04

Jackeline D. de M. Ramos

JACKELINE DIAS DE MORAIS RAMOS
CPF Nº 857.078481-30

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022090510

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: JONES OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 548.434.641-04, portador(a) do RG nº 1944504 SSP/GO, nascido em 11/11/1971, residente e domiciliado(a) no endereço Rua 05 Ch. 119 lote 04 Vicente Pires, Brasília - DF CEP: 72006-045.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE,** concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), em parcela única, mediante termo de quitação, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco 001 (Banco do Brasil S.A.), Agência nº 4267-6, Conta Corrente nº 8676-2.**

2.2 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, os juros remuneratórios de 3% (três por cento), calculados sobre o montante principal.

2.3 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 06 (seis) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 06 (seis) meses,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 5 de setembro de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
JONES OLIVEIRA RAMOS
Data: 27/09/2022 19:38:26 -0300
Verifique em https://verificador.iti.br

JONES OLIVEIRA RAMOS
CPF Nº 548.434.641-04

ASSINADO DIGITALMENTE
ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022083010

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: JONES OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 548.434.641-04, portador(a) do RG nº 1944504 SSP/GO, nascido em 11/11/1971, residente e domiciliado(a) no endereço Rua 05 Ch. 119 lote 04 Vicente Pires, Brasília - DF CEP: 72006-045.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em parcela única, mediante termo de quitação, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco 001 (Banco do Brasil S.A.), Agência nº 4267-6, Conta Corrente nº 8676-2.**

2.2 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, os juros remuneratórios de 3% (três por cento), calculados sobre o montante principal.

2.3 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 06 (seis) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 06 (seis) meses,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 30 de agosto de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
JONES OLIVEIRA RAMOS
Data: 27/09/2022 19:30:08-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

JONES OLIVEIRA RAMOS
CPF Nº 548.434.641-04

ASSINADO DIGITALMENTE
ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430400000000228312338 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430400000000228312338
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:06
Perfil: Advogado

DocuSign Envelope ID: CCBD95F1-906E-4DC1-87E0-6096D0583461

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO N° 20230327

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: JOSÉ DOS REIS RIBEIRO, brasileiro, delegado aposentado, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 076.244.091-00, portador(a) do RG n° 152.168 SSP/DF, nascido em 18/08/1947, residente e domiciliado(a) no endereço SHIN QL 06,Conjunto 03, Casa 18, Brasília-DF, CEP 71520-035, telefone: (61) 99158-8740, e-mail: sieresoj@hotmil.com

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo da importância total de **R$ 100.000,00(cem mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente n° 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência

DS JDRR

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

Sign Envelope ID: CCBD95F1-906E-4DC1-87E0-6096D0583461

ELLITE
CORP®

eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco BRB, Agência nº 0061, Conta Corrente nº 061.103964-8, chave PIX: CPF 076.244.091-00.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco MUTUANTE: MUTUANTE: Banco BRB, Agência nº 0061, Conta Corrente nº 103964-8, chave PIX: CPF 076.244.091-00,** conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

DS JDRR

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

Envelope ID: CCBD95F1-906E-4DC1-87E0-6096D0583461

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

DS
JDRR

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

Envelope ID: CCBD95F1-906E-4DC1-87E0-6096D0583461

ELLITE
CORP®

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
José dos Reis Ribeiro
707886A9434F45A...

JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
CPF Nº 076.244.091-00

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.02.28 12:28:52 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

DocuSign Envelope ID: 89FA3761-939A-4CE1-850B-B19F5F5E3280

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 0507202301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: KONTÁ INVESTIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.413.985/0001-07, com sede localizada na CLSW 105, BLOCO B, SALA 130, ED. PLATINUMMALL, neste ato representada por seu Sócio Administrador RAUL NERO PERIUS RAMOS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 036.378.781-00, na forma do seu Contrato Social.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor MUTUANTE, concede à sociedade MUTUÁRIA a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

DocuSign Envelope ID: 89FA3761-939A-4CE1-850B-B19F5F5E3280

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Inter (077), Agência nº 0001, Conta Corrente nº 4968.305-5, em nome de KONTÁ INVESTIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, CNPJ sob o nº 34.413.985/0001-07, **Chave PIX: 34.413.985/0001-07.**

2.2 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, os juros remuneratórios no montante equivalente a 3% (três por cento) do valor aplicado, descrito na Cláusula 1.1.

2.3 Caso o vencimento da parcela mensal descrita na Cláusula 2.2 se dê no dia de sábado, domingo ou feriado, o referido pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem quaisquer ônus para as partes.

2.4 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.2 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela MUTUÁRIA para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o MUTUANTE não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 12 (doze) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

DocuSign Envelope ID: 89FA3761-939A-4CE1-850B-B19F5F5E3280

ELLITE
CORP®

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRIBUTAÇÃO

4.1 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa física e jurídica e pessoa física, são tributados como Renda Fixa (Art. 47, inciso III, RFB nº 1585/2015).

4.2 Nos termos do §1°, inciso II, do Artigo 57 da RFB nº 1585/2015, a base de cálculo do referido imposto será constituída pelo valor dos rendimentos auferidos.

4.3 Nos termos do Artigo 46 da RFB nº 1585/2015, os rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, às seguintes alíquotas:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

4.4 Nos termos dos §§ 1° e 2° do Artigo 46 da RFB nº 1585/2015, a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos deverá ser

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

Envelope ID: 89FA3761-939A-4CE1-850B-B19F5F5E3280

ELLITE
CORP®

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

DocuSign Envelope ID: 89FA3761-939A-4CE1-850B-B19F5F5E3280

ELLITE
CORP®

retida na fonte, no momento da liquidação ou do resgate do montante investido.

4.5 Desta forma, fica o **MUTUANTE** ciente de que os tributos referentes ao Imposto de Renda sobre os rendimentos que serão auferidos no presente instrumento, deverão ser retidos pelo **MUTUÁRIO** no momento da restituição dos valores, mediante comprovação do pagamento da guia à Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 05 de julho de 2023.

DocuSigned by:
82F4CFDC818C40B...

RAUL NERO PERIUS RAMOS
CPF Nº 036.378.781-00

DocuSigned by:
1F187C4DB1524B3...

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2023210801

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: IRAMAR WILDSON DE SOUSA MELO, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o n ° 492.922.261-34, portador(a) do RG nº 1221846 SSP/DF, nascido(a) em 23/12/1972, telefone: (61)99985-0734, residente e domiciliado(a) no endereço QNM 26 conjunto D casa 46, Ceilândia - Brasília- DF, CEP: 72210-264.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE,** concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 126.646,00 (Cento e vinte e seis mil e seiscentos e quarenta e seis reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (Doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco BRB, Agência nº 106, Conta Corrente nº 009062-4, Chave PIX: e-mail: iramarw@gmail.com.**

2.2 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os juros remuneratórios no montante equivalente a 3% (três por cento) do valor aplicado, descrito na Cláusula 1.1.

2.3 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.4 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.2 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

2.5 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco BRB, Agência nº 106, Conta Corrente nº 009062-4, Chave PIX: e-mail: iramarw@gmail.com,** conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.4 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.2 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.3 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.3 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.4 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 21 de AGOSTO de 2023.

Iramar W. S. Melo

IRAMAR WILDSON DE SOUSA MELO
CPF Nº 492.922.261-34

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

M. DPC/5

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 09022023-01

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: Giovanni Sandri Ramos, brasileiro, economista, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 491.835.241-34, portador(a) do RG nº 1.121.235 SSP/DF, nascido em 09/09/1969, residente e domiciliado(a) no endereço Smpw quadra 16 conjunto 04 lote 01 casa C Parkway, CEP 71.741-604, telefone: (61) 98260-5499, e-mail: giovanni9sandri@yahoo.com.br

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco ITAU, Agência nº 0919, Conta Corrente nº 33295-7, chave PIX: EMAIL** gencoempreendimentos@gmail.com .

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco MUTUANTE: MUTUANTE: Banco ITAU, Agência nº 0919, Conta Corrente nº 33295-7, chave PIX: EMAIL** gencoempreendimentos@gmail.com , conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

Giovanni Sandri Ramos
CPF N° 491.835.241-34

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.02.09 15:07:00 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Testemunhas:

Nome: Matheus Leite
RG: 3769160 DF
CPF: 068.367.621-05

Nome: Mauricio Leite
RG: 2621599 DF
CPF: 021.991.541-57

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 10042023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: GIOVANNI SANDRI RAMOS, brasileiro, economista, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 491.835.241-34, portador(a) do RG nº 1.121.235 SSP/DF, nascido em 09/09/1969, residente e domiciliado(a) no endereço Smpw quadra 16 conjunto 04 lote 01 casa C Parkway, CEP 71.741-604, telefone: (61) 98260-5499, e-mail: giovanni9sandri@yahoo.com.br .

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 130.000,00(cento e trinta mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:32
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3 **CHAVE PIX CNPJ 29.423.537/0001-46** pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Itaú, Agência nº 0919, Conta Corrente nº 33295-7, chave PIX: e-mail** gencoempreendimentos@gmail.com .

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco MUTUANTE: MUTUANTE: Banco Itaú, Agência nº 0919, Conta Corrente nº 33295-7, chave PIX: e-mail** gencoempreendimentos@gmail.com, conta de titularidade **MUTUANTE**.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 10 de abril de 2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

GIOVANNI SANDRI RAMOS
CPF N° 491.835.241-34

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146

Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.04.10 15:26:19 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

TERMO DE QUITAÇÃO DE CONTRATO DE MÚTUO 09022023-01

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

Giovanni Sandri Ramos, brasileiro, solteiro, Economista, inscrito no CPF/MF sob o nº **491.835.241-34**, portador do RG nº**1.121.235** SSP/DF, nascido em **09/09/1969**, residente e domiciliado(a) no endereço Smpw quadra 16 conjunto 04 lote 01 casa C Parkway, CEP 71.741-604, telefone: (61) 98260-5499, e-mail: giovanni9sandri@yahoo.com.br.

E de outro lado:

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social.

Eu, **ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, venho através desta, declarar para os devidos fins ter recebido de **Giovanni Sandri Ramos**, todos os pagamentos pactuados no Contrato de Mutuo financeiro, firmado em 09/02/2023, em Brasília - DF, no valor total de **R$ 130.000,00** (**cento e trinta mil reais**), pagas em parcela única nesta data.

Não lhe restando nenhuma obrigação pendente, de modo que concedo plena, geral, integral, irrestrita e irrevogável quitação quanto a tudo o que diz respeito ao referido instrumento, nada mais havendo a reclamar na esfera material ou moral.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Brasília, 10/04/2023.

Giovanni Sandri Ramos
CPF: 491.835.241-34

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146

Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.04.10 15:23:29 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 28022023

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: GIOVANNI SANDRI RAMOS, brasileiro, economista, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 491.835.241-34, portador(a) do RG nº 1.121.235 SSP/DF, nascido em 09/09/1969, residente e domiciliado(a) no endereço Smpw quadra 16 conjunto 04 lote 01 casa C Parkway, CEP 71.741-604, telefone: (61) 98260-5499, e-mail: giovanni9sandri@yahoo.com.br .

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 30.000,00(trinta mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CNPJ 29.423.537/0001-46 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Itaú, Agência nº 0919, Conta Corrente nº 33295-7, chave PIX: e-mail** gencoempreendiment...@gma...com .

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO**.

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, os juros remuneratorios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco MUTUANTE: MUTUANTE: Banco Itaú, Agência nº 0919, Conta Corrente nº 33295-7, chave PIX: e-mail** gencoempreendimentos@gma...com, conta de titularidade **MUTUANTE**.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

GIOVANNI SANDRI RAMOS
CPF Nº 491.835.241-34

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.03.03 10:42:35 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022092710

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA, brasileiro(a), solteiro(a), advogado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 711.042.911-34, portador(a) da OAB nº 31157 DF, nascido em 09/11/1982, residente e domiciliado(a) no endereço QNP 05 Cj G Casa 01, Ceilândia - DF, CEP 72.240-407.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor MUTUANTE, concede à sociedade MUTUÁRIA a importância de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quaranta mil reais), em parcela única, termo de quitação, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA:71104291134

Assinado de forma digital por GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA:71104291134
Dados: 2022.09.26 14:31:00 -03'00'

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Caixa Econômica, Agência n° 3309, Conta Corrente n° 20.340-4, pix CPF 711.042.911-34.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os juros remuneratórios de 2,5% (dois e meio por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 06 (seis) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 06 (seis) meses,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 27 de 09 de 2022.

GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA:71104291134
Assinado de forma digital por GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA:71104291134
Dados: 2022.09.28 14:32:26 -03'00'

GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA

CPF Nº 711.042.911-34

ASSINADO DIGITALMENTE
ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 29.423.537/0001-46

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUANTE** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 0304202302

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: FERNANDA FRANCISCA DE ARAUJO, brasileira, solteira, secretaria, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.762.851-50, portadora do RG nº 3.328.465 SSP/DF, residente e domiciliado no endereço QS 1033, Conjunto 01, Casa 07, Samambaia norte, Brasília-DF, e-mail: fernandarauju@gmail.com, telefone: (61)996385482.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX CNPJ nº** 29.423.537/0001-46 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Itaú , Agência nº 6939, Conta Corrente nº 53547-9, chave PIX: CPF 056.762.851-50.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, os juros remuneratórios de 6% (seis por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco Itaú , Agência nº 6939, Conta Corrente nº 53547-9, chave PIX: CPF 056.762.851-50,** conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 03 de abril de 2023.

Fernanda F.ª de Araujo

FERNANDA FRANCISCA DE ARAUJO

CPF Nº 056.762.851-50

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146

Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.04.04 11:44:08 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 29.423.537/0001-46

THIAGO RODRIGO LEITE

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2604202302

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: FERNANDA FRANCISCA DE ARAUJO, brasileira, solteira, secretaria, inscrita no CPF/MF sob o nº 056.762.851-50, portadora do RG nº 3.328.465 SSP/DF, residente e domiciliado no endereço QS 1033, Conjunto 01, Casa 07, Samambaia Norte, Brasília-DF, e-mail: fernandarauju@gmail.com, telefone: (61)996385482.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX CNPJ nº** 29.423.537/0001-46 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Itaú , Agência nº 6939, Conta Corrente nº 53547-9, chave PIX: CPF 056.762.851-50.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, os juros remuneratórios de 6% (seis por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco Itaú , Agência nº 6939, Conta Corrente nº 53547-9, chave PIX: CPF 056.762.851-50**, conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 26 de abril de 2023.

Fernanda F.ª de Araujo

FERNANDA FRANCISCA DE ARAUJO

CPF Nº 056.762.851-50

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146

Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.04.27 12:30:48 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 29.423.537/0001-46

THIAGO RODRIGO LEITE

CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 0901202301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: GILVAN FERNANDES OLIVEIRA, brasileiro, casado, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 705.625.981-20, portador do RG nº 1761228 SSP/DF, nascido em 10/04/1980, e-mail: prevencao.resgate@gmail.com, telefone: (61)98181-1629 residente e domiciliado(a) no endereço SHA Chácara 27, Conjunto 04, Casa 2-A, Arniqueiras, Brasília-DF, CEP 71.994-170.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE,** concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430600000000228312340 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430600000000228312340
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:08
Perfil: Advogado

NUNES SOUTO ADVOGADOS

DOCUMENTOS PRESENTES

• Contrato de mútuo financeiro:

- Contrato nº: 0903202302 / Mutuante: Dinamica participações e empreendimentos imobiliários Ltda

- Contrato nº: 28022023026 / Mutuante: Iramar Wildson de Sousa Melo

- Contrato nº 2023012417 / Mutuante: Luciano Gonçalves Gomes

- Contrato nº 2022081010 / Mutuante: Vanessa Cristina dos Santos Pereira

- Contrato nº 2301202301 / Mutuante: Andre Gianni Dutra Ribeiro

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

DocuSign Envelope ID: 28A7E886-3433-4F5D-8D2A-AAF3E025AF8B

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2301202301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: ANDRE GIANNI DUTRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 036.964.221-00, portador(a) do RG nº 2824774 SSP/DF, nascido em 04/11/1991, residente e domiciliado(a) no endereço SHIN, QL 06, Conjunto 03, Casa 18, Lago Norte-DF.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo da importância total de **R$ 22.000,00(vinte e dois mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Nubank, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 8186814-1.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco MUTUANTE: Banco Nubank, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 8186814-1,** conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 23 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:
B7D205C78640443...
23/01/2023

ANDRE GIANNI DUTRA RIBEIRO
CPF Nº 036.964.221-00

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148

Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148
Dados: 2023.01.23 17:00:17 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

nu

Comprovante de transferência

26 JAN 2023 - 10:14:15

Valor	R$ 22.000,00
Tipo de transferência	Pix

Descrição

mútuo financeiro - André Gianni

Destino

Nome	ELLITE CONSULT E ASSESSORIA
CNPJ	29.423.537/0001-46
Instituição	ITAÚ UNIBANCO S.A.
Agência	0198
Conta	24901-3
Tipo de conta	Conta corrente

Origem

Nome	André Gianni Dutra Ribeiro
Instituição	NU PAGAMENTOS - IP
Agência	0001
Conta	8186814-1
CPF	•••.964.221-••

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ 18.236.120/0001-58

ID da transação:
E18236120202301261314s00083be3fa

Estamos aqui para ajudar se você tiver alguma dúvida.

Me ajuda →

Ouvidoria: 0800 887 0463, atendimento em dias úteis, das 09h às 16h (horário de São Paulo).

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2022081010

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social.

E de outro lado:

MUTUANTE: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 002.470.191-27, portador(a) do RG nº 2197228 SSP/DF, nascida em 22/07/1985, residente e domiciliado(a) no endereço Qd. 15 rua L casa 16 Jardim Mangueiral - DF CEP 71.687-764.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o empréstimo da importância de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), do **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária na conta do banco Itaú (341) agência 0198 conta corrente 24.901-3, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 e 587 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1. O prazo mínimo de vigência do presente contrato será de 721 (setecentos e vinte e um) dias, sendo renovado automaticamente pelo mesmo período até a efetiva manifestação do **MUTUANTE.**

2.2. O empréstimo é realizado a título oneroso e haverá, portanto, incidência de juros compensatórios sobre o valor mutuado.

2.3. Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, os juros remuneratórios de 4% (quatro por cento), calculados sobre o montante principal, na conta bancária, por ele

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

informada, e de titularidade do **MUTUANTE**: Nu Bank 260 Ag. 0001, Conta Corrente 9959188-6, PIX: nessafla@gmail.com.

2.4. Os juros remuneratórios pagos ao (à) **MUTUANTE**, são a título de compensação e não devem, de nenhuma forma, serem abatidos do montante principal.

2.5. Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.6. É de inteira responsabilidade do **MUTUANTE** nos 30 (trinta) dias antecedentes ao prazo mínimo de vigência do contrato indicar que não deseja a renovação.

2.7. O **MUTUÁRIO**, quando solicitado pelo **MUTUANTE** após o prazo mínimo estipulado na cláusula 2.1, restituirá o montante principal do objeto do mútuo, sem incidência de juros compensatórios ou qualquer correção monetária ao valor principal.

2.8. O **MUTUÁRIO** terá 15 (quinze) dias uteis após o efetivo encerramento do contrato para que efetive a restituição dos valores na conta bancária de titularidade do **MUTUANTE** informada na cláusula 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1. O presente contrato se dará por rescindido após o prazo mínimo estipulado na cláusula 2.1 com a devida manifestação do **MUTANTE**, conforme a cláusula 2.6, onde se dará o efetivo encerramento do contrato.

3.2. Durante o período de vigência o **MUTUANTE**, a qualquer tempo, poderá reaver os valores dados em empréstimo, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato, sendo respeitados os prazos estipulados na cláusula 2.8.

3.3. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, qualquer das partes, deverá comunicar o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observados os prazos da cláusula 2.8 e estando ciente da multa prevista na cláusula 3.2.

3.4. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, sendo considerado o dia da manifestação como marco final do contrato.

3.5. Havendo atraso no pagamento das obrigações, por qualquer das partes, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6. A falta de pagamento dos juros nas épocas convencionadas acarretará o vencimento e consequente rescisão do contrato, assistido ao **MUTUANTE** o direito de exigir do **MUTUÁRIO** o integral pagamento do que lhe for devido com o acréscimo da multa estipulada na cláusula 3.2, sobre o valor total do objeto deste contrato, respeitadas a rentabilidade do período.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O **MUTUÁRIO** obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente ou por meios que contenham ou reflitam as referidas informações.

4.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência de direitos por qualquer das partes a terceiros, sob pena de rescisão antecipada, observados o disposto nas cláusulas 3.3 e 3.4.

4.3. Declaram as partes que têm plena ciência do teor do presente instrumento e que o presente contrato tem validade de título executivo extrajudicial na forma do artigo 784, XII, do Código de Processo Civil.

4.4. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato.

5.2. Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 10 de agosto de 2022.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA

Assinado de forma digital por VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Dados: 2022.08.11 17:48:38 -03'00'

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA

002.470.191-27

ASSINADO DIGITALMENTE
ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA

CNPJ nº 29.423.537/0001-46

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 0903202302

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: DINAMICA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.355.122/0001-75, com sede localizada SIG, Quadra 1, nº 505, Salão 03, Cobertura, Parte B, Brasília-DF, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ALEX SOARES JANOT, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 782.865.731-53, na forma do seu Contrato Social.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE**, concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de **R$ 1.584.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil reais)**, em parcela única, mediante transferência bancária, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de **18 (dezoito)** meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Bradesco, Agência nº 606, Conta Corrente nº 540991, chave PIX: 09.355.122/0001-75.**

2.3 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, os juros remuneratórios de 3% (três por cento), calculados sobre o montante principal.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 17 (dezessete) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 17 (dezessete) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 Após o fim do contrato o MUTUÁRIO, não restituindo o montante principal em no máximo de 05 (cinco) dias úteis, incorrerá na pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.9 Considera-se antecipadamente vencida a dívida, se o MUTUÁRIO cair em insolvência, falir ou havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos juros remuneratórios.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 09 de março de 2023.

DINAMICA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº 09.355.122/0001-75

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

PROMITENTE VENDEDOR: DINAMICA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.355.122/0001-75, com sede localizada SIG, Quadra 1, nº 505, Salão 03, Cobertura, Parte B, Brasília-DF, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. ALEX SOARES JANOT, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 782.865.731-53, na forma do seu Contrato Social.

PROMITENTE COMPRADOR: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social.

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes supra qualificadas têm entre si justo e acertado o presente **Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel**, a qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OS PROMITENTES VENDEDORES são senhores e legítimos proprietários do imóvel objeto deste Instrumento a seguir descrito e caracterizado:

IMOVEL: Lote Especial n° 03 da Quadra 10, Sobradinho-DF, medindo 20,00m pelos lados norte e sul e 35,00m pelos lados leste e oeste, totalizando 700,00m?, limitando-se por todos os lados com vias públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os PROMITENTES VENDEDORES prometem vender e o PROMITENTE COMPRADOR, por sua vez, promete comprar o imóvel acima descrito e caracterizado pelo preço certo e ajustado de R$ 1.650.000 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais), nas seguintes condições:

a) Será paga entrada de 4% (quatro por cento) no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) a título de corretagem, com concordância dos vendedores, para Giovanni Sandri Ramos, CPF 491.835.241-34, CRECI nº 27861 na data de 28/03/2023.

b) A quitação do saldo remanescente no valor de R$ 1.584.000 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil reais), ficará sob custódia da ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA, CNPJ 29.423.537/0001-46, através do Contrato de Mútuo firmado entre as partes, pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e somente após o término deste prazo, caso o PROMITENTE VENDEDOR, não tenha interesse em renovar o Contrato de Mútuo, o respectivo valor lhe será pago à vista, conforme descrito no Contrato de Mútuo firmado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na falta de pagamento nas Datas aprazadas de qualquer das parcelas mencionadas na letra "b" supra, o PROMITENTE COMPRADOR desde já concorda em pagar multa contratual, convencional e irredutível de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela em atraso. Ocorrendo atraso ou não pagamento de 02 (duas) ou mais parcelas, ficará caracterizada a inadimplência contratual do PROMITENTE COMPRADOR, dando motivo à imediata rescisão do pacto ora firmado, perdendo o PROMITENTE COMPRADOR em favor dos PROMITENTES VENDEDORES, à título de perdas e danos, quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – Todas e quaisquer despesas inerentes ao Registro de Imóveis, tais como o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI, de certidões negativas porventura necessárias e despesas de

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

confecção da outorga da Escritura Definitiva de Transmissão do imóvel correrão e serão suportadas com exclusividade pelo PROMITENTE COMPRADOR.

CLÁUSULA QUARTA – Os PROMITENTES VENDEDORES declaram que não têm contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudiquem a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – O PROMITENTE COMPRADOR recebe neste ato a posse provisória do imóvel, nas condições em que se encontra e, quanto a esta, nada podendo exigir ou reclamar a qualquer título e em tempo algum, estando o imóvel desocupado e livre, a responsabilidade pelos pagamentos de todos os impostos e taxas relativas ao imóvel objeto do presente contrato a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA SEXTA: 0 presente instrumento contratual é regido pelo artigo 1095 do Código Civil Brasileiro (Art. 1095. Podem, porém, as partes estipular o direito de se arrepender, não obstante as arras dadas. Em caso tal, se o arrependido for o que as deu, perdê-las-á em proveito do outro; se o que as recebeu, restituí-las-á em dobro).

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e/ou sucessores a bem e fielmente cumprir tudo quanto aqui se contém, elegendo desde já, o Foro Central da Comarca de Brasília - DF, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer dúvidas emanadas do presente contrato.

Brasília, 09 de março de 2023.

DINAMICA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, REPRESENTADO POR: ALEX SOARES JANOT
PROMITENTE VENDEDOR

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
PROMITENTE COMPRADOR

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

20C

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2023012417

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: LUCIANO GONÇALVES GOMES, brasileiro(a), casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 031.990.631-01, portador(a) do RG nº 216474239, nascido em 06/11/1989, E-mail: lucianoggomes@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço Av. José Luiz Ferraz - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, CEP: 22790-587, apto 1305; telefone: (21) 992006234.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo da importância total de **R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (341) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) MUTUANTE mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) MUTUANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 7 (sete) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) MUTUANTE: **Banco Itaú, agencia 7929, c/c 30652-5, pix: 03199063101.**

2.2 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.3 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 18 (dezoito) de cada mês, os juros remuneratórios de 10% (dez por cento), calculados sobre o montante principal.

2.5 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco Banco Itaú, agencia 7929, c/c 30652-5, pix: 03199063101.**

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, e pelo prazo de 7 (sete) meses, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 18 de Janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO GONCALVES GOMES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

LUCIANO GONÇALVES GOMES
CPF Nº 031.990.631-01

ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Assinado de forma digital por ELLITE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA:29423537000146
Dados: 2023.02.10 17:30:37 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 28022023026

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: Iramar Wildson de Sousa Melo, brasileiro, coordenador, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 492.922.261-34, portador(a) do RG nº 1221846 SSP/DF, nascido em Brasília - DF, residente e domiciliado(a) no endereço QNM 26 conjunto D casa 46 - Ceilândia, Brasília - DF, CEP 72.210-264, telefone: (61) 99985-0734, e-mail: iramarw@gmail.com.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco BRB 070, Agência nº 106, Conta Corrente nº 009062-4, chave PIX: E_mail iramarw@gmail.com.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e sete) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco MUTUANTE BRB 070, Agência nº 106, Conta Corrente nº 009062-4, chave PIX: E_mail iramarw@gmail.com.**, conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

Iramar W. S. Melo

Iramar Wildson de Sousa Melo
CPF Nº 492.922.261-34

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430800000000228312341 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430800000000228312341
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:09
Perfil: Advogado

NUNES SOUTO ADVOGADOS

DOCUMENTOS PRESENTES

• Distrato de mútuo financeiro por meio de novação:

- Contrato nº 2912202201 e 23082021 / Mutuante: Leonardo Leandro Galdino de Queiroz

- Contrato nº 2023012418 / Mutuante: Mauricio Ferreira Paula

- Contrato nº 20220926 / Mutuante: Mila Fanaia de Barros

- Contrato nº 2023012415 / Mutuante: Paulo Ruszel da Luz Santos

- Mutuante: Samuel Silva Ferreira

- Mutuante: Samuel Sousa dos Santos

- Contrato nº 0162022 / Mutuante: Thiago Tasca Barbosa

- Contrato nº 2301202303 / Mutuante: Vanderley Alves da Cunha

- Contrato nº 2022081010 / Mutuante: Vanessa Cristina dos Santos Pereira

- Contrato nº 2023012410 / Mutuante: Wyara Cavalcante Valério

- Mutuante: Renato de Oliveira Dias

- Contrato nº 2023012420 / Mutuante: Adriana Pilon Dutra

- Contrato nº 20230228 / Mutuante: Aline Araújo Pontual

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

- Contrato nº 20220512 – 2022080310 / Mutuante: Amanda Neves Moreira

- Mutuante: André Gustavo Ribeiro de Carvalho

- Contrato nº 0103202301 – 2023032202 / Mutuante: André Henrique Tavares Maciel Coelho

- Contrato nº 2023021010 – 2023012530 – 2022102610 / Mutuante: Ângela Cristina Rodrigues

- Contrato nº 2702202301 / Mutuante: Aparecida Reis Silva

- Contrato nº 20220227 / Mutuante: Arivan Evangelista Alves

- Contrato nº 21032022 / Mutuante: Bruno Pessoa Santos

- Contrato nº 21092022 – 1901202302 / Mutuante: Diego Gustavo de Oliveira Ramiro

- Contrato nº 3005202201 – 2022122110 / Mutuante: Emanuel Carlos Santos de Albuquerque

- Mutuante: Erika Maria Gomes Leite

- Contrato nº 2402202301 -2807202301 / Mutuante: Ferme Investimentos LTDA

- Contrato nº 23102023 / Mutuante: Fernando Antonio dos Santos

- Contrato nº 3105202301 / Mutuante: Francisca Lidiane Lopes de Sousa

- Contrato nº 2023012420 / Mutuante: Fredrik Guimarães Silva

- Contrato nº 2022072001 / Mutuante: Gleyson Araújo Valério

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

- Contrato nº 2023210801 / Mutuante: Iramar Wildson de Sousa Melo

- Contrato nº 2022102611 / Mutuante: Isadora Camila Gonçalves Herval

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: ISADORA CAMILA GONÇALVES HERVAL, brasileira, divorciada, designer de interiores, inscrito(a) no CPF/MF sob o n ° 060.825.521-13, portador(a) do RG nº 3212508 SSP/DF, nascido(a) em 04/10/1997, residente e domiciliado(a) no endereço SHVP Rua 12A, Chácara 129ª, Casa 13A, Vicente Pires - Brasília- DF, CEP: 72.007-770.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 2022102611, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 2022102611 celebrado entre as **PARTES**, além do valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) referente ao contrato celebrado com a empresa Twenty Consultoria Educação e Tecnologia (CNPJ nº 45.993.715/0001-20) cuja realização se deu por intermédio da **ANTERIOR MUTUÁRIA** passando a assumir a restituição para posteriormente poder reaver da referida pessoa jurídica, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES.**

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) será pago por meio de 3 (três) imóveis a seguir relacionados, cada um pelo valor constante na ônus e abaixo descriminado, além de 12 parcelas iguais e sucessivas, cada uma no valor de R$

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 10 de cada mês.

- **MATRICULA nº 38741** – IMÓVEL – **LOJA 07**, no Térreo, com Área Privativa Principal de 40,66m², Área Privativa Acessória de 0,60m², Área Privativa Total de 41,26m², Área de Uso Comum de 5,26m², e Área Total Real de 46,52m², com fração ideal de 0,00173 do empreendimento denominado "One – Mall, Office, Residence", localizado na ÁREA ESPECIAL 24/25, SETOR CENTRAL, LADO LESTE, GAMA – DF. **Valor R$ 429.369,60 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).**

- **MATRICULA nº 38742** – IMÓVEL – **LOJA 08**, no Térreo, com Área Privativa Principal de 40,66m², Área Privativa Acessória de 0,60m², Área Privativa Total de 41,26m², Área de Uso Comum de 5,26m², e Área Total Real de 46,52m², com fração ideal de 0,00173 do empreendimento denominado "One – Mall, Office, Residence", localizado na ÁREA ESPECIAL 24/25, SETOR CENTRAL, LADO LESTE, GAMA – DF. **Valor R$ 429.369,60 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).**

- **MATRICULA nº 38746** – IMÓVEL – **LOJA 12**, no Térreo, com Área Privativa Principal de 32,69m², Área Privativa Acessória de 0,60m², Área Privativa Total de 33,29m², Área de Uso Comum de 4,59m², e Área Total Real de 37,88m², com fração ideal de 0,00151 do empreendimento denominado "One – Mall, Office, Residence", localizado na ÁREA ESPECIAL 24/25, SETOR CENTRAL, LADO LESTE, GAMA – DF. **Valor R$ 345.206,40 (trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos).**

2.3 A transferência dos imóveis se dará em Cartório no período de **até 10 (dez) dias úteis** a contar da data de assinatura do presente termo. Eventual impossibilidade por parte da **ANTERIOR MUTUANTE** ou por parte da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal em gerar a guia de ITBI, que impossibilite o cumprimento do prazo acordado, não ensejará descumprimento por parte da **ANTERIOR MUTUÁRIA.**

2.4 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco** 001, **Agência nº** 1899, **Conta Corrente nº** 00001257-9, **CNPJ:** 39.767.798/0001-37, **Chave PIX:** isadoraherva14@hotmail.com.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.5 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2023.

ISADORA CAMILA GONÇALVES HERVAL
CPF Nº 060.825.521-13

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 16/10/2023 16:19:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS, casado, taxista, inscrita no CPF sob o nº 117.087.351-00, portador do RG nº 007327 SSP/DF, nascido em 20/08/1955, telefone: 61 999739569, e-mail: giselle.sl@hotmail.com, residente e domiciliado(a) no condomínio estancia quintas da alvorada, quadra 02, conjunto 17, casa 16, Jardim Botânico, CEP 71680-389.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 23102023, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES**.

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida atualizada monetariamente perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 23102023 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) será pago através de uma entrada de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no dia 20/11/23, e o valor remanescente serão adimplidos em 13 (treze) parcelas iguais e sucessivas, cada uma no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais, com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 20 de cada mês, e a 14ª (décima quarta) parcela no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser paga até o dia 20 do respectivo mês.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Caixa Econômica (104), Agência nº 2286, Conta Corrente nº 100462-0, Chave PIX (CEL) 61999739569, FERNANDO ANTONIO SANTOS LIMA.**

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação às obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Ivanetti

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2023.

FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS LIMA
CPF Nº 117.087.351-00

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 16/10/2023 12:57:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: Daniella de S. D. Oliveira
RG: 2956443
CPF: 039.996.041-40

Nome: Ivanildo da S. Lima
RG: 2029018
CPF: 702922051-04

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: IRAMAR WILDSON DE SOUSA MELO, brasileiro, solteiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 492.922.261-34, portador(a) do RG nº 1221846 SSP/DF, nascido(a) em 23/12/1972, telefone: (61)99985-0734, residente e domiciliado(a) no endereço QNM 26, conjunto D, casa 46, Ceilândia, Brasília- DF, CEP: 72210-264.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 2023210801, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 130.445,38 (cento e trinta mil reais, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 2023210801 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 130.445,38 (cento e trinta mil reais, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) será pago em 13 parcelas iguais e sucessivas, cada um no valor de R$ 10.034,26 (dez mil e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco BRB, Agência nº**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

106, Conta Corrente nº 009062-4, Chave PIX: e-mail: iramarw@gmail.com.

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2023.

IRAMAR WILDSON DE SOUSA MELO
CPF Nº 492.922.261-34

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 10/10/2023 12:04:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: FREDRIK GUIMARÃES SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 873.641.311.91, portadora do RG nº 4064475 Pc/GO, telefone: 62 991232053 , residente e domiciliado(a) na rua PB 11 Q. 24 lt. 37 - Parque Brasília II etapa, CEP 75093-783, Anápolis - GO.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 2023012420, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida atualizada monetariamente perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 2023012010 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) será pago através de uma entrada de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a titulo de entrada no dia 05 de dezembro de 2023, 11 (onze) parcelas iguais e sucessivas, cada uma no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais, com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 20 de cada mês, e a 12ª (decima segunda) parcela no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser paga até o dia 20 do respectivo mês.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco Caixa Econômica Federal (104), Agência nº 2981, Conta Corrente nº 23.358-5, Chave PIX (CPF) 873.641.311-91.**

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação às obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2023.

FREDRIK GUIMARÃES SILVA
CPF N° 873.641.311-91

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 19/10/2023 14:29:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome:_____
_____
RG: _____
CPF: _____

Nome:_____
_____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: GLEYSON ARAÚJO VALÉRIO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 817.977.611-53, portador do RG nº 3.176.084 SSP/DF, telefone: (61) 99209-1072, e-mail: ggleyson@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço Rua 08 Sul, Residencial Tropical, Bloco D, Apartamento 703, Águas Claras/DF, CEP 71938-000.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 2022072001, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar. Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES**.

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 2022072001 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) que será pago da seguinte forma:

- R$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais) equivalente a 54,69% (cinquenta e quatro vírgula sessenta e nove por cento) do imóvel registrado sob a matrícula n. 38.745, inscrição 5329400-9, **LOJA 11**,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

no térreo, com área privativa principal de 41,91m2, área de uso comum 5,36 m², área privativa total de 42,51 m², área de uso comum 47,87m², do empreendimento denominando "One - Mal, Office, Residence", localizado na área especial 24/25, Setor Central, lado leste, Gama-DF, livre e desimpedido de ônus.

- Mais 11 (onze) parcelas de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) com início 05/01/2024.
- E a 12ª (décima segunda) parcela de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco Itaú (341), Agência 0479, Conta Corrente n. 94.954-7, PIX 32361d78-a672-4e31-a453-e0335f50fa37.**

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação às obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2023.

GLEYSON ARAÚJO VALÉRIO
CPF Nº 817.977.611-53

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 18/10/2023 17:43:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

RG: _____
CPF: _____

RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: FRANCISCA LIDIANE LOPES DE SOUSA, brasileira, solteira, chefe de RH, inscrita no CPF sob o nº 925.183.623-04, portador do RG nº 1002622988 SEJSP/MA, nascido em 22/11/1982, residente e domiciliado no endereço CCSW 0, quadra 01, lote 04, bloco B, apto 319, sudoeste, Brasília - DF, CEP: 70.680-177, telefone: (61)99691-8148.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado 1 contrato de mútuo financeiro sendo um de nº **3105202301** em um montante de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais), em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar. Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

manutenção dos contratos de mútuo insustentáveis financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a **ANTERIOR MUTUANTE** atualizada no valor de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro qualificado no item 1.1 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido, sendo qualquer outro valor envolvendo as **PARTES** a maior ou a menor renunciado neste momento pelas **PARTES.**

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído da seguinte forma:

1.3.1 Restituição do valor de **R$ 70.000,00** (setenta mil reais) com as correções monetárias devidas somando o total de **R$ 71.630,58** (setenta e um mil seiscentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) o que fica acordado, certo e ajustado a devolução de forma parcelada em **7 parcelas** de **R$ 10.292,94 (dez mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos)** com início no dia **20 de janeiro de 2024** e término no dia **10 de julho de 2024.**

1.4 Concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de outros juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passou a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência nº 5728-2, Conta Corrente nº 16029-6, Chave PIX: 925.183.623-04 (CPF).**

2.3 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 60 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos 1,0% (um por cento) a ser calculado sobre o valor da parcela vencida no mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

relação à dívida mencionada, posto que em relação às obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si, seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2023.

Francisca Lidiane Lopes de Sousa
CPF: **925.183.623-04**

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 13/10/2023 12:30:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: FERME INVESTIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.015.688/0001-56, com sede localizada no endereço ST SRTV/NORTE QUADRA 701, CONJUNTO C, ALA B, SALA 611, PARTE A12, Brasília/DF, CEP 70.719-903, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Francisco Rocha Nunes Neto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 029.333.276-27, telefone (61) 981779381, e-mail: franciscounesneto@gmail.com, na forma do seu Contrato Social.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 2402202301 e 2807202301, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 2402202301 e 2807202301 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES.**

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será pago em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, cada uma no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco Bradesco, Agência nº 1409-5, Conta Corrente nº 81592-6, Chave PIX (CNPJ): 38.015.688/0001-56.**

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2023.

FERME INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ 38.015.688/0001-56
Francisco Rocha Nunes Neto
CPF Nº 029.333.276-27

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 05/10/2023 17:08:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Documento assinado digitalmente
gov.br
MAURICIO LEITE ARAUJO DA SILVA
Data: 05/10/2023 17:11:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAURÍCIO LEITE ARAÚJO DA SILVA
CPF Nº 021.991.541-57

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

Documento assinado digitalmente
gov.br JUSTINO LEITE SOBRINHO
Data: 06/10/2023 14:53:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTINO LEITE SOBRINHO
CPF Nº 203.974.884-91

BRUNO CESAR LEITE:01236972120

Assinado digitalmente por BRUNO CESAR LEITE:01236972120
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33216689000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=DFEDERAL, OU=RFB e-CPF A1, CN=BRUNO CESAR LEITE:01236972120
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.10.06 09:59:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

BRUNO CESAR LEITE
CPF Nº 012.369.721-20

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: ERIKA MARIA GOMES LEITE, brasileiro, solteira, inscrito(a) no CPF/MF sob o n ° 012.791.361-03, portador(a) do RG nº 2251316 SSP/DF, telefone: (61)3358-3185, residente e domiciliado(a) no endereço QR 304 conjunto 04 casa 14 - Samambaia - Brasília- DF.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foram celebrados contratos de mútuo financeiro, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de **R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**, referente ao contrato de mútuo financeiro celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de **R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)** da seguinte forma:

2.2.1 O valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) em 15 (quinze) parcelas iguais e sucessivas, cada um no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 05 de cada mês e mais 1 parcela de número 16 no valor de R$ 10.0000,00 (dez mil reais).

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.2.2 O valor de R$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais) será pago até o dia 05 de fevereiro de 2026. Até a data de encerramento do presente contrato, o **ANTERIOR MUTUÁRIO** pagará ao(à) **ANTERIOR MUTUANTE** mensalmente, até o dia 05 (CINCO) de cada mês, os juros remuneratórios de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante principal.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência nº 3603, Conta Corrente nº 33156-2 , Chave PIX: CPF 012.791.361-03.**

2.4 Fica concedido pelas PARTES o direito da **ANTERIOR MUTUANTE** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:33
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618430900000000228312372 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618430900000000228312372
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:11
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 14 de dezembro de 2023.

ERIKA MARIA GOMES LEITE
CPF N° 012.791.361-03

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Testemunhas:

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: BRUNO PESSOA SANTOS, brasileiro (a), solteiro (a), gestor de RH, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 900.476.991-91, portador (a) do RG nº 1911029 SSP/DF, filho de NELSON GOMES DOS SANTOS e CELIA REGINA FRANCA PESSOA SANTOS, residente e domiciliado (a) no endereço QN 408, Conjunto E, Lote 2/3, Apartamento 705, Residencial Viva Vida, Samambaia Norte - DF.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 21032022, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CPF/ME nº 900.476.991-91, **Banco** Santander, **Agência nº** 0931, **Conta Corrente nº** 01006670-1, **Chave Pix:** 61995566434 (celular);

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 03 de outubro de 2023.

Bruno Pessoa Santos

BRUNO PESSOA SANTOS
CPF Nº 900.476.991-91

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 03/10/2023 10:26:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Wilmandes de Carvalho Viana
Nome:
RG: 2.337.533
CPF: 005.666.381-18

Daniele de Lima Amorim
Nome:
RG: 2956443
CPF: 034.996.041-40

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: ARIVAN EVANGELISTA ALVES, brasileiro, casado, diretor financeiro, no CPF Nº 149.972.151-04, portador do RG nº 978.045 SSP\DF residente e domiciliado no endereço LOTE 10 do conjunto 06 da Quadra 02 do Trecho 01, Setor Habitacional Taquari (SHTQ), Brasília-DF.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 20220227, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela ANTERIOR MUTUÁRIA e reconhecido pela ANTERIOR MUTUANTE como sendo o montante integral devido no total de R$ 2.550.000,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) será pago da seguinte forma:

- Um imóvel registrado sob a matrícula nº 38749, **Loja 15**, no térreo, com área privativa principal de 38,19m2, Área Privativa Acessória de 0,60m², Área Privativa Total de 38,79m², Área de Uso Comum de 5,05m², Área Privativa Total de 43,84m², com fração ideal de 0,00166 do empreendimento denominando One - Mal, Office, Residente, localizado na área especial 24/25. Setor Central, lado leste, Gama-DF, livre e desimpedido de ônus. (Valor do imóvel: R$366.624,00(trezentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais).

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

- Um imóvel registrado sob a matrícula nº 38748, **Loja 14**, no térreo, com área privativa principal de 37,67m², Área privativa acessória de 0,60m², Área Privativa Total de 38,27m², Área de Uso Comum de 5,01 m², Área Privativa Total de 43,28m², com fração ideal de 0,00165 do empreendimento denominando One – Mal, Office, Residente, localizado na Área Especial 24/25. Setor Central, lado leste, Gama-DF, livre e desimpedido de ônus. (Valor do imóvel: R$ 367.008,80 (trezentos e sessenta e sete mil, oito reais e oitenta centavos).

- Mais 31 parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada uma totalizando o valor de R$ 1.860.000,00 (um milhão oitocentos e sessenta mil reais), com início em janeiro de 2024 e vencimento a cada dia **05** do mês.

2.3 A transferência dos imóveis se dará em Cartório no período de até 20 (vinte) dias úteis a contar da data de assinatura do presente termo. Eventual impossibilidade por parte da ANTERIOR MUTUANTE ou por parte da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal em gerar a guia de ITBI, que impossibilite o cumprimento do prazo acordado, não ensejará descumprimento por parte da ANTERIOR MUTUÁRIA.

2.4 2.4 As despesas decorrentes da transferência dos imóveis serão de responsabilidade da ANTERIOR MUTUÁRIA, cabendo a esta adimplir na realização do ato.

2.5 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) ANTERIOR MUTUANTE: Banco BRB, Agência nº 108, Conta Corrente nº 001.713-2, Chave PIX: arivan.29@icloud.com.

2.6 Fica concedido pelas PARTES o direito da **ANTERIOR MUTUANTE** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.7 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 21 de novembro de 2023.

ARIVAN EVANGELISTA ALVES
CPF Nº 149.972.151-04

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 21/11/2023 18:09:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMIRO, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 025.455.751-19, portador do RG nº 2.414.516 SSP/DF, nascido em 07/05/1987, filho de Eli Ramiro Pimenta e Lucilaine Valeria de Oliveira, residente e domiciliado no endereço QSC 19, chácara 26, conjunto G, lote 11-a, Taguatinga sul, Taguatinga - DF, CEP: 72.017-287, telefone: (61)99681-5045.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foram celebrados contratos de mútuo financeiro de nº **21092022**, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com 1º Termo Aditivo que fez incluir o montante de R$ 274.629,23 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), e contrato de nº **1901202302** no valor de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção dos contratos de mútuo insustentáveis financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES**.

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 1.044.629,23 (um milhão, quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), referente aos contratos de mútuo financeiro qualificados no item 1.1 celebrados entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído da seguinte forma:

1.3.1 Restituição do valor de R$ 274.629,23 (duzentos e setenta e quatro mil e seiscentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), sendo R$ 25.000,00 no dia 15 de outubro de 2023; e mais três parcelas de R$ 8.333,33 (oito mil trezentos e trinta e três reais e vinte e três centavos) a serem pagas no dia 5 de novembro e 05 de dezembro de 2023, e uma parcela para o dia 05 de janeiro de 2024.

1.3.2 A partir de fevereiro de 2024 serão pagas 9 (nove) parcelas, até o dia 05 de cada mês seguinte, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com término em outubro de 2024.

1.3.3 Restituição do montante de R$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais) em janeiro de 2025, ficando certo e acordado que durante os meses de janeiro de 2024 até dezembro de 2024 serão pagos os juros mensais

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

de 1% ao mês, ou seja, será depositado até o dia 05 destes meses a quantia de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) que não serão abatidos do montante principal, aqui relacionado, que será restituído integralmente em janeiro de 2025.

1.4 Concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de outros juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência nº 0826-5, Conta Corrente nº 71.722-3, Chave PIX: 61 996815045 (telefone).**

2.3 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 60 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos 1,0% (um por cento) a ser calculado sobre o valor da parcela vencida no mês.

3.2 Em caso de descumprimento e ultrapassados o período estipulado no item 3.1, a **ANTERIOR MUTUANTE** terá o direito de exercer a quebra contratual livre de ônus retornando os efeitos dos contratos relacionados no item 1.1 a partir da denúncia contratual, com notificação expressa e constituição em mora, abatidos os valores pagos no montante principal a ser devolvido.

3.3 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.4 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.5 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.9 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.10 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2023.

Diego Gustavo de O. Ramiro

DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMIRO
CPF Nº 025.455.751-19

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 05/10/2023 10:52:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: Danielle de Souza Amaral
RG: 2.956.443
CPF: 039.996.041-40

Nome:
RG: 243.868
CPF: 014.117.951-13

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR EMANUEL CARLOS SANTOS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 62.673, no CPF Nº 993.333.251-1, residente e domiciliado no endereço RUA 09 NORTE, LOTE 07, apartamento 1101, ÁGUAS-CLARAS-DF.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado dois contratos de mútuo financeiro de nºs 3005202201 e 2022122110, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) referente ao contrato de mútuo financeiro de n°s 3005202201 e 2022122110 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a relação negocial de mútuo anterior sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) que serão pagos, da seguinte forma:

- R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) equivalente a 31,12% (trinta e um vírgula doze porcento) do imóvel registrado sob a matrícula n° 38.745, insc. 5329400-9 **LOJA 11**, no térreo, com área privativa principal de 41,91m² área de uso comum 5,36 m², área privativa total de 42,51 m², área de uso comum 47,87m², do empreendimento denominando "One - Mal, Office, Residence", localizado na área especial 24/25, Setor Central, lado leste, Gama-DF, livre e desimpedido de ônus.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

- Mais 12 parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) com início no dia 05/11/2023.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do **ANTERIOR MUTUANTE: Banco** BRB, **Agência nº** 078, **Conta Corrente nº** 078.023.030-2, **Chave PIX: telefone** 61985035243.

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 5 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2023.

EMANUEL CARLOS SANTOS DE ALBUQUERQUE
CPF N° 993.333.251-1

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 17/10/2023 14:18:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: APARECIDA REIS SILVA, brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF Nº 306.077.871-04, portadora do RG Nº 1855481 SSP\GO, residente e domiciliada Rua Castilho, nº 45, Bairro Soares, Quadra C, Lote 13, Niquelândia, Goiás-GO, telefone (62) 98206-6361, e-mail:cidaniquel@hotmail.com.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº2702202301, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reis) referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 2702202301 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a relação negocial de mútuo anterior sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais) será pago em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, cada um no valor de R$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco ITAÚ, Agência nº 4368, Conta Corrente nº 0001147-6.**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 05 de OUTUBRO de 2023.

Aparecida Reis Silva

APARECIDA REIS SILVA
CPF Nº 306.077.871-04

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 06/10/2023 11:37:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: ANDRÉ HENRIQUE TAVARES MACIEL COELHO, brasileiro, solteiro, militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.032.501-09, portador do RG nº 545.600 MD, nascido em 13/03/1987, residente e domiciliado no endereço 2AV bloco 379A/511A, lote 481A Apto 102, CEP: 71.710-515, telefone: (51)98201-4290.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foram celebrados 3 contratos de mútuo financeiro sendo um de nº **0103202301**, outro de nº **20230322002** e o último sem numeração específica, somados todos em um montante de **R$ 110.000,00** (cento e dez mil reais reais), em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção dos contratos de

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

mútuo insustentáveis financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** atualizada no valor de **R$ 122.250,00** (cento e vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais), referente aos contratos de mútuo financeiro qualificados no item 1.1 celebrados entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido, sendo qualquer outro valor envolvendo as **PARTES** a maior ou a menor renunciado neste momento pelas **PARTES.**

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído da seguinte forma:

1.3.1 Restituição do valor de **R$ 122.250,00** (cento e vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais) com as correções monetárias devidas somam o total de **R$ 129.982,00** (cento e vinte e nove mil e oitenta e dois reais) o que fica acordado, certo e ajustado a devolução de forma parcelada em **13 parcelas** de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** com início no dia **10 de janeiro de 2024** e término no dia **10 de janeiro de 2025.**

1.4 Concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de outros juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passou a ser especificado em cláusula própria.

Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco ITAÚ, Agência nº 3841, Conta Corrente nº 04933-5, Chave PIX: 002.032.501-09 (CPF).**

2.3 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 60 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos 1,0% (um por cento) a ser calculado sobre o valor da parcela vencida no mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação às obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si, seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 12 de outubro de 2023.

ANDRÉ HENRIQUE TAVARES MACIEL COELHO SILVA
CPF: 002.032.501-09

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES, brasileiro (a), solteiro (a), consultora, inscrito (a) no CPF/ME sob o nº 939.075.671-53, portador (a) do RG nº 4219695 SSP/DF, nascido em 20/11/1978, telefone (61) 98241-2573, e-mail angelacrodrigues38@gmail.com, residente e domiciliado (a) no endereço QE 1, Conj E, Bloco A, Apto 101 - Condomínio Stúdio Ville - Lúcio Costa - Guara I, CEP 71.100-035.
.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foram celebrados contratos de mútuo financeiro de nº 2023021010,2023012530 e 2022102610, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

maior[1], que tornou a manutenção dos mútuos insustentáveis financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida total perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), referente aos contratos de mútuo financeiro de nº 2023021010,2023012530 e 2022102610 celebrados entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES.**

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização dos distratos de todos os contratos ora mencionados sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO, que se aplicará a todos os contratos anteriormente celebrados, em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido nos mútuos como sendo devidos, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) será pago em 14 parcelas iguais e sucessivas,

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

cada uma no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco** do Brasil **(001), Agência nº** 1230-0, **Conta Corrente nº** 111502-2, **Chave PIX:** CPF 939.075.671-53.

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 08 de outubro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA RODRIGUES
CPF Nº 939.075.671-53

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 08/11/2023 15:55:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: ALINE ARAÚJO PONTUAL, brasileira, divorciada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.332.551-92, portadora do RG nº 2732893 SSP/DF, nascida em 18/03/1987, telefone: (61) 99966-2284, e-mail: alineapontual@gmail.com, residente e domiciliada no endereço Condomínio Novo Horizonte Módulo D Casa 3 - setor habitacional contagem - Sobradinho, CEP 73092-906.

.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 20230228, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar. Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES**.

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 20230228 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de **R$ 255.000,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) será pago da seguinte forma: 03 (três) parcelas no valor de **R$ 5.000,00** (cinco mil reais) sendo a primeira para o dia 10 de outubro, a segunda para o dia 10 de novembro e a terceira para 10 de dezembro todas no corrente ano (2023); E mais 16 parcelas de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) com início em janeiro de 2024 a abril de 2025, restando a última parcela no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em maio de

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

2025, somando um total de **R$ 273.000,00** (duzentos e setenta e três mil reais);

2.3 O montante de **R$ 5.207,84** (cinco mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) correspondente ao pagamento da guia de ITCMD por equívoco da **ANTERIOR MUTUANTE** já está sendo incluso no presente contrato a ser pago pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, o qual deverá ser restituído pela **ANTERIOR MUTUANTE** após a devolução pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

2.4 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco** Nu bank, **Agência nº** 0001, **Conta Corrente nº** 48209500-5, **Chave PIX:** 021.332.551-92.

2.5 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.6 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2023.

ALINE ARAÚJO PONTUAL
CPF Nº 021.332.551-92

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 05/10/2023 12:17:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: Daniella de B. D. Oliveira
RG: 2956.443 SSP/DF
CPF: 039.996.041-40

Nome: Wilmondes de Carvalho Vieira
RG: 2537.533
CPF: 005 666 381-18

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: ANDRÉ GUSTAVO RIBEIRO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 647.622.461-15, portador(a) do RG nº 1267241 SSP/DF, telefone: (61) 98403-6715, residente e domiciliado(a) no endereço QE 19 CONJUNTO I CASA 36 - GUARÁ - Brasília- DF, CEP: 71.050-093.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:34
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431100000000228312371 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431100000000228312371
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:13
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, referente ao contrato de mútuo financeiro celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de **R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** será pago em 22 (vinte e duas) parcelas iguais e sucessivas, cada um no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e uma parcela de número 23 no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco BRB, agência 207, conta 126847-9, Chave PIX: (telefone) 61 984036715.**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.4 Fica concedido pelas PARTES o direito da **ANTERIOR MUTUANTE** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2023.

ANDRÉ GUSTAVO RIBEIRO DE CARVALHO
CPF N° 647.622.461-15

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: AMANDA NEVES MOREIRA, brasileira, divorciada, pastora, inscrita no CPF/ME sob o nº 115.422.251-91, portadora do RG nº 375.648 SSP/DF, nascida em 15/03/1951, residente e domiciliada no endereço SHCES 807, Bloca A, Apartamento 201, Cruzeiro Novo.

.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foram celebrados contratos de mútuo financeiro de nº 20220512 e 2022080310, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos contratos de mútuos financeiros de nº 20220512 e 2022080310 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) será pago em 10 parcelas iguais e sucessivas, cada um no valor de R$ R$ 10.000,00 (dez mil reais), com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 05 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência nº 4598-5, Conta Corrente nº 885.166-2, Chave PIX: 115.422.251-91.**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2023.

AMANDA NEVES MOREIRA
CPF N° 115.422.251-91

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: RENATO DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, inscrito no RG sob o número 1781538 SSP DF, inscrito no CPF/MF sob o número 698.062.681-72, residente e domiciliado na QNP 19 Conjunto I casa 44 Ceilândia Norte - DF, CEP: 72.241-809.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foram celebrados contratos de mútuo financeiro com valores de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) e R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES**.

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 263.600,00 (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais), referente aos contratos de mútuo financeiro celebrados entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela ANTERIOR MUTUÁRIA e reconhecido pela ANTERIOR MUTUANTE como sendo o montante integral devido no total de R$ 263.600,00 (duzentos e sessenta e três mil e seiscentos reais) será pago da seguinte forma:

- Entrada de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 2 parcelas, sendo 1 (uma) no ato da assinatura deste e outra no dia 20 de dezembro de 2023.

- O valor de R$ 243.600,00 será pago até o dia 20 de julho de 2025. Até a data de encerramento do presente contrato, o ANTERIOR MUTUÁRIO pagará ao(à) ANTERIOR MUTUANTE mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os juros

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

remuneratórios de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante principal.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) ANTERIOR MUTUANTE: Banco Nu Bank 260, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 55.948.744-0, pix CPF 61992299010.

2.4 Fica concedido pelas PARTES o direito da **ANTERIOR MUTUANTE** realizar quitação total, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2023.

RENATO DE OLIVEIRA DIAS
CPF N° 698.062.681-72

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, advogada, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 002.470.191-27, portador(a) do RG nº 2197228 SSP/DF, nascida em 22/07/1985, residente e domiciliado(a) no endereço Qd. 15 rua L casa 16 Jardim Mangueiral - DF CEP 71.687-764.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro nº 2022081010 em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) será pago da seguinte forma:

- 15 Parcelas iguais e sucessivas no valor fixo de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais) cada, com o primeiro vencimento para o dia 20/01/2024 e as demais parcelas até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) ANTERIOR MUTUANTE: Nu Bank 260 Ag. 0001, Conta Corrente 9959188-6, PIX: nessafla@gmail.com.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.4 Fica concedido pelas PARTES o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2023.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Assinado de forma digital por VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Dados: 2023.12.06 09:29:54 -03'00'

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
CPF Nº 002.470.191-27

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 06/12/2023 00:29:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: ADRIANA PILON DUTRA, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 230.722.308-89, portadora do RG nº 38469909-1 SSP/DF, nascida em 13/05/1998, telefone: 99591-2963, e-mail: dutrapilon@gmail.com, residente e domiciliado(a) na Travessa da Rua da Misericórdia, Chácara 68-B, lote 10, Casa 01, Vicente Pires/DF, CEP 72001-630.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 2023012420, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES**.

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida atualizada monetariamente perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 2023012420 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES.**

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) será pago em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas, cada uma no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 20 de cada mês, e a 8ª (oitava) parcela no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser paga até o dia 20 do respectivo mês.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: NuBank (260), Agência nº 0001, Conta Corrente nº 8946498-6, Chave PIX (CPF) 230.722.308-89.**

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação às obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2023.

ADRIANA PILON DUTRA
CPF Nº 230.722.308-89

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 16/10/2023 11:33:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: VANDERLEY ALVES DA CUNHA, brasileiro, bombeiro civil, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 371.777.371-20, portador (a) do RG nº 96938 SSP/DF, nascido em 19/04/1966, residente e domiciliado (a) no endereço Rua 12 chácara 307 lote 1/3, Condomínio Professor Cristóvam, Apartamento 306, Vicente Pires, Brasília-DF.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 2301202303, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 2301202303 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) será pago da seguinte forma R$ 6.000,00 (seis mil reais) em 25/11/2023, 09 parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) a partir de 25/12/2023, com vencimentos nos dias 25 de cada mês, e mais uma parcela residual no valor de R$ 14.000,00 (catorze mil reais) a ser paga ao término das parcelas como parcela final.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco** Sicoob, **Agência**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

nº 4041, **Conta Corrente nº** 14299-9, **Chave PIX:** vanderley19.cunha@gmail.com.

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2023.

VANDERLEY ALVES DA CUNHA
CPF Nº 371.777.371-20

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 16/10/2023 20:00:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: WYARA CAVALCANTE VALÉRIO, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 720.686.201-20, portadora do RG nº 1908011 SSP/DF, telefone: (61) 99199-3161, e-mail: wyara12@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço Rua 08 Sul, Residencial Tropical, Bloco D, Apartamento 703, Águas Claras/DF, CEP 71938-000.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 2023012410, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431300000000228312374 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431300000000228312374
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:14
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES**.

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 2023012410 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) será pago em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, cada uma no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 05 de cada mês.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco Santander, Agência 2269, Conta Corrente n. 01046853-0, PIX CPF 720.686.201-20.**

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação às obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2023.

WYARA CAVALCANTE VALÉRIO
CPF Nº 720.686.201-20

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 18/10/2023 17:43:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: THIAGO TASCA BARBOSA, brasileiro, casado, servidor público inscrito, no CPF Nº 725.716.591-20, RG nº 2385441 SSP-DF, residente e domiciliado no endereço SQN 403,Bloco M ,Ap.302, BRASÍLIA-DF .

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado dois contratos de mútuo financeiro de nº 0162022, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:35
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 0162022 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES.**

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a relação negocial de mútuo anterior sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que serão pagos com uma parcela no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) no dia 20 de Dezembro de 2023 e mais 9 parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, sendo a primeira em 20 de janeiro de 2024 e as demais nos meses seguintes, com vencimentos, até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do **ANTERIOR MUTUANTE: Banco do BRASIL, AGÊNCIA**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

nº 4599-3, CONTA CORRENTE nº 25520-3 Chave PIX: CPF 725.716.591-20.

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2023.

THIAGO TASCA BARBOSA
CPF Nº 725.716.591-20

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 05/12/2023 16:09:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: SAMUEL SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.694.821-26, portador do RG nº 2649669 SSP/DF, telefone: (61) 98445-0748, e-mail: samukabia26@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço QNM 20, conjunto I, casa 27, Ceilândia Norte/DF, CEP 72210-209.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES**.

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro anteriormente celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 10.000,00 (dez mil reais) será pago à vista, no dia 20 de janeiro de 2024.

2.3 O depósito será realizado na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco Nubank, Agência 0001, Conta Corrente n. 87279470-7, PIX Telefone (61) 98445-0748.**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação às obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2023.

SAMUEL SILVA FERREIRA
CPF N° 033.694.821-26

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 07/11/2023 18:08:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: PAULO RUSZEL DA LUZ SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 230.207.278-20, portador do RG nº 4.085.944 SSP/DF, telefone: (61) 98290-9420, e-mail: paulo.ruszel.santos@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço QI 24, lotes 14 a 27, Setor Industrial, Taguatinga/DF, CEP 72135-903.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de n. 2023012415, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES**.

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro n. 2023012415 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) que será pago da seguinte forma:

- R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) equivalente a 7,09% (sete vírgula zero nove por cento) do imóvel registrado sob a matrícula n. 38.745, inscrição 5329400-9, **LOJA 11**, no térreo, com área privativa principal de 41,91m2, área de uso comum 5,36 m², área privativa total de 42,51 m², área de uso comum 47,87m², do empreendimento denominando "One - Mall, Office, Residence", localizado na área especial

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

24/25, Setor Central, lado leste, Gama-DF, livre e desimpedido de ônus.

- Mais 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) com início do pagamento até dia 05 de janeiro de 2024.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco Santander (cod. 033), Agência n 2132, Conta Corrente n. 01071297-1, PIX (CPF) 230.207.278-20.**

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

relação à dívida mencionada, posto que em relação às obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2023.

PAULO RUSZEL DA LUZ SANTOS
CPF Nº 230.207.278-20

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 19/10/2023 17:45:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: MILA FANAIA DE BARROS, brasileira, divorciada, inscrito, no CPF Nº 552.639.251-15, RG nº 1.183.518 SSP-DF, residente e domiciliado no endereço QSC 106,Bloco C ,Ap.306, BRASÍLIA-DF .

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado dois contratos de mútuo financeiro de nº 20220926, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de 127.500,00 (cento e vinte sete mil e quinhentos reais) referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 20220926 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES.**

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a relação negocial de mútuo anterior sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 127.500,00 (cento e vinte sete mil e quinhentos reais) que serão pagos em 13 parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) cada, sendo a primeira em 20 de janeiro de 2024 e as demais nos meses seguintes, com vencimentos, até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do **ANTERIOR MUTUANTE: Banco do BRASIL, Chave PIX: CPF 552.639.251-15.**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 05 de DEZEMBRO de 2023.

MILA FANAIA DE BARROS
CPF Nº 552.639.251-15

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 05/12/2023 16:11:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: SAMUEL SOUSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n ° 017.811.923-75, portador(a) do RG nº 3936079 SSP/DF, nascido(a) em 01/06/1988, telefone: (61)99322-1716, residente e domiciliado(a) no endereço QNN 03, conjunto E, casa 11, Ceilândia Sul – Brasília-DF, CEP: 72215-035.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES**.

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) será pago em 07 parcelas iguais e sucessivas, cada um no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco** do Brasil, **Agência nº** 4595-0, **Conta Corrente nº** 52466-2, **Chave PIX:** 017.811.923-75.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 06 de novembro de 2023.

SAMUEL SOUSA DOS SANTOS
CPF Nº 017.811.923-75

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 06/11/2023 18:07:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

MUTUO
OK Sanchas
KIT. BANS

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO N° 2501202301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: SIDERLEY PIRES DE SANTANA, brasileiro, auditor, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 780.088.081-87, portador(a) do RG n° 1.605.317 SSP/DF, nascido em 26/12/1977, residente e domiciliado(a) no endereço Avenida Contorno, Bloco 1085, Casa 10, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71.705-022, telefone: (61) 98126-5499, e-mail: siderleley@gmail.com

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como OBJETO, o empréstimo da importância total de **R$ 100.000,00(cento mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198, Conta Corrente n° 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Santander, Agência nº 3678, Conta Corrente nº 01002666-9, chave PIX: CPF 780.088.081-87.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os juros remuneratórios de 6% (seis por cento), calculados sobre o montante principal.

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco MUTUANTE: MUTUANTE: Banco Santander, Agência nº 3678, Conta Corrente nº 01002666-9, chave PIX: CPF 780.088.081-87,** conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 25 de janeiro de 2023.

SIDERLEY PIRES DE SANTANA
CPF Nº 780.088.081-87

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: MAURICIO FERREIRA PAULA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.734.541-34, portador do RG nº 2682793 SSP/GO, telefone: (61) 99476-2048, e-mail: mf1711424@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço Rua Áurea Crispim, n. 649, casa 02, Vila Santa Maria, Anápolis/GO, CEP 75000-000.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 2023012418, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro n. 2023012418 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) será pago em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir de 20 de janeiro de 2024.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco Nubank, Agência 0001, Conta Corrente n. 83891418-0, PIX Telefone (62) 99916-1008.**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação às obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2023.

MAURÍCIO FERREIRA PAULA
CPF Nº 382.734.541-34

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 07/11/2023 18:08:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: LEONARDO LEANDRO GALDINO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito, no CPF Nº 018.370.031-73, RG nº 2574813 SSP-DF, residente e domiciliado no endereço QSC 23, CASA 19,BRASÍLIA-DF .

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado dois contratos de mútuo financeiro de nºs 2912202201 e 23082021, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de 111.800,00 (cento e onze mil e oitocentos reais) referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 2912202201 e 23082021 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a relação negocial de mútuo anterior sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 111.800,00 (cento e onze mil e oitocentos reais) que serão pagos em 11 parcelas, da seguinte forma:

- 1 (uma) no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) até o dia 13 de outubro de 2023;
- 2(duas) parcelas no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada, sendo a primeira em 10 de novembro de 2023 e a segunda em 10 de dezembro de 2023
- 8 (oito) parcelas, também iguais e sucessivas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo a primeira

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

em janeiro de 2024 e as demais nos meses seguintes, com vencimentos, até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do **ANTERIOR MUTUANTE: Banco do BRASIL, Agência nº 1022-7, Conta Corrente nº 30509-x, Chave PIX: CPF 018.370.031-73.**

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2023.

LEONARDO LEANDRO GALDINO DE QUEIROZ
CPF Nº 018.370.031-73

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 11/10/2023 10:49:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431400000000228312375 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431400000000228312375
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:16
Perfil: Advogado

NUNES SOUTO ADVOGADOS

DOCUMENTOS PRESENTES

• Distrato de mútuo financeiro por meio de novação:

- Mutuante: João Batista Pires Barreto

- Contrato nº 0103202303 / Mutuante: Josino Antônio de Souza Júnior

- Contrato nº 2023703 / Mutuante: Kalwen Fernandes Varela

- Contrato nº 2312202202 / Mutuante: Lucas Kanashiro Duarte

- Contrato nº 2023050910 / Mutuante: Lucas Silva de Campos

- Contrato nº 2402202301 – 2807202301 / Mutuante: Ferme Investimentos LTDA

- Contrato nº 0603202301 / Mutuante: Siderley Pires de Santana

- Contrato nº 05092022 / Mutuante: Rogério Moreira Cavalcante

- Contrato nº 2022092710 / Mutuante: Gilberto Anderson Bose L. de Souza

- Contrato nº 2023020610 – 20102022 / Mutuante: Joelson Alves de Almeida

- Contrato nº 2605202201 / Mutuante: Jose Osmar Almeida

- Contrato nº 22112022 / Mutuante: Maria das Graças Pereira da Silva

- Contrato nº 2022102040 / Mutuante: Maria de Jesus Vasconcelos Leite

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: FERME INVESTIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.015.688/0001-56, com sede localizada no endereço ST SRTV/NORTE QUADRA 701, CONJUNTO C, ALA B, SALA 611, PARTE A12, Brasília/DF, CEP 70.719-903, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Francisco Rocha Nunes Neto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 029.333.276-27, telefone (61) 981779381, e-mail: franciscounesneto@gmail.com, na forma do seu Contrato Social.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 2402202301 e 2807202301, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 2402202301 e 2807202301 celebrado entre as **PARTES,** de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES.**

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES,** por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será pago em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, cada uma

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco Bradesco, Agência nº 1409-5, Conta Corrente nº 81592-6, Chave PIX (CNPJ): 38.015.688/0001-56.**

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2023.

FERME INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ 38.015.688/0001-56
Francisco Rocha Nunes Neto
CPF N° 029.333.276-27

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

MAURÍCIO LEITE ARAÚJO DA SILVA
CPF N° 021.991.541-57

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

JUSTINO LEITE SOBRINHO
CPF Nº 203.974.884-91

BRUNO CESAR LEITE
CPF Nº 012.369.721-20

Testemunhas:

Nome: Wilmondes de Carvalho Vieira
RG: 2.337.533
CPF: 005.666.381-18

Nome: Danielle de Souza Amaral Oliveira
RG: 2.956.443
CPF: 039.996.041-40

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

02

GUSTAVO

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2402202301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: FERME INVESTIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.015.688/0001-56, com sede localizada no endereço ST SRTV/NORTE QUADRA 701 CONJUNTO C ALA B SALA 611 PARTE A12, Brasília-DF, CEP 70.719-903, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Francisco Rocha Nunes Neto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 029.333.276-27, telefone: (61) 981779381, e-mail: franciscounesneto@gmail.com, na forma do seu Contrato Social.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância total de **R$ 30.000,00(trinta mil reais)** do (a) MUTUANTE, direta e pessoalmente ao MUTUÁRIO, mediante transferência bancária, Banco Itaú (344) Agência: 0198,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Conta Corrente nº 24.901-3 **CHAVE PIX telefone** (61) 99916-1008 pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.1 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.2 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 03 (três) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Bradesco, Agência nº** 1409-5, **Conta Corrente nº** 81592-6, **chave PIX:** (**CNPJ**) 38.015.688/0001-56, conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.3 O cancelamento da renovação automática ocorrerá mediante solicitação do **MUTUANTE** desde que solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência da renovação automática.

2.4 A restituição do montante principal objeto do mútuo será feito na mesma conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE** indicada para os depósitos dos juros, ou em outra conta desde que solicitado formalmente para o **MUTUÁRIO.**

2.5 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, os juros remuneratórios de 5% (cinco por cento), calculados sobre o montante principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.6 Os juros remuneratórios serão creditados no **Banco Bradesco, Agência nº** 1409-5, **Conta Corrente nº** 81592-6, **chave PIX:** (**CNPJ**) 38.015.688/0001-56, conta de titularidade **MUTUANTE.**

2.7 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.3 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

2.8 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, não poderá o **MUTUANTE** reaver os valores dados em empréstimo, sob pena de incidência de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.2 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.3 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.4 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.5 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.6 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.7 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.8 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

FERME INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ N° 38.015.688/0001-56
FRANCISCO ROCHA NUNES NETO
CPF n° 029.333.276-27

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome:

RG:

CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATO Nº 2807202301

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: FERME INVESTIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.015.688/0001-56, com sede localizada no endereço ST SRTV/Norte Quadra 701, Conjunto C, Ala B, Sala 611, Parte A-12, Brasília-DF, CEP 70.719-903, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. FRANCISCO ROCHA NUNES NETO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 029.333.276-27, telefone: (61) 981779381, e-mail: franciscounesneto@gmail.com, na forma do seu Contrato Social.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE,** concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 12 (doze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Bradesco, Agência nº 1409-5, Conta Corrente nº 81592-6, Chave PIX: CNPJ nº 38.015.688/0001-56.**

2.2 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, os juros remuneratórios no montante equivalente a 3% (três por cento) do valor aplicado, descrito na Cláusula 1.1.

2.3 Caso o vencimento da parcela mensal descrita na Cláusula 2.2 se dê no dia de sábado, domingo ou feriado, o referido pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem quaisquer ônus para as partes.

2.4 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.2 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 12 (doze) meses de vigência do presente

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 12 (doze) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRIBUTAÇÃO

4.1 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa física e jurídica e pessoa física, são tributados como Renda Fixa (Art. 47, inciso III, RFB nº 1585/2015).

4.2 Nos termos do §1º, inciso II, do Artigo 57 da RFB nº 1585/2015, a base de cálculo do referido imposto será constituída pelo valor dos rendimentos auferidos.

4.3 Nos termos do Artigo 46 da RFB nº 1585/2015, os rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, às seguintes alíquotas:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.4 Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 46 da RFB nº 1585/2015, a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos deverá ser retida na fonte, no momento da liquidação ou do resgate do montante investido.

4.5 Desta forma, fica o **MUTUANTE** ciente de que os tributos referentes ao Imposto de Renda sobre os rendimentos que serão auferidos no presente instrumento, deverão ser retidos pelo **MUTUÁRIO** no momento da restituição dos valores, mediante comprovação do pagamento da guia à Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 28 de julho de 2023.

FERME INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 38.015.688/0001-56

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: JOSINO ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, bombeiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 658.145.681-00, portador do RG nº 1458558, Qn 26, Conjunto 04, Casa 07, Riacho Fundo 2, Brasília-DF, e-mail: jjunior2367@gmail.com, telefone: (61) 98537-1969.

.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 0103202303, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 0103202303 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) acrescido de juros e correções que atualizado perfaz o montante de **R$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais) que será pago em 10 parcelas iguais e sucessivas, cada um no valor de **R$ 5.040,00** (cinco mil e quarenta reais), com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 10 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco Santander,**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Agência nº 2013, Conta Corrente nº 01038792-0, Chave PIX: 61 98537-1969.

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 09 de setembro de 2023.

JOSINO ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR
CPF Nº 658.145.681-00

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 09/10/2023 09:38:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: JOÃO BATISTA PIRES BARRETO, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n ° 065.990.841-76, portador(a) do RG nº 3270932 SSP/DF, telefone: (61)98163-3255, residente e domiciliado(a) no endereço Avenida Central área especial 19 lote h/i bloco A apt. 103 - Núcleo Bandeirante - Brasília- DF, CEP: 71710-585.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, referente ao contrato de mútuo financeiro celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será pago em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, cada um no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco Bradesco, Agência nº 1228, Conta Corrente nº 560028-6 , Chave PIX: CPF 06599084176.**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.4 Fica concedido pelas PARTES o direito da **ANTERIOR MUTUANTE** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2023.

JOÃO BATISTA PIRES BARRETO
CPF Nº 065.990.841-76

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: LUCAS SILVA DE CAMPOS, brasileiro, tatuador, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.673.221-14, portador do RG nº 2.887.453 SSP/DF, nascido em 11/09/1991, residente e domiciliado no endereço QNM 10, conjunto F, casa 45, Ceilândia Norte, Ceilândia - DF, CEP: 72.210-106, telefone: (61)98401-4064.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foram celebrados contratos de mútuo financeiro de nº **2023050910**, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção dos

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

contratos de mútuo insustentáveis financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES**.

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), referente ao contrato de mútuo financeiro qualificados no item 1.1 celebrados entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído da seguinte forma:

1.3.1 Restituição do valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) com parcelamento em 6 (seis) vezes iguais atualizadas e corrigidas monetariamente, no valor **R$ 5.550,00 (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)** com início no dia **10 de janeiro de 2024** e término no dia **10 de junho 2024**.

1.4 Concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de outros juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 0008, Conta Poupança nº 68.628-5, Chave PIX: 043.673.221-14 (CPF).**

2.3 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 60 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos 1,0% (um por cento) a ser calculado sobre o valor da parcela vencida no mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação às obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si, seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2023.

LUCAS SILVA DE CAMPOS
CPF: 043.673.221-14

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 09/10/2023 12:09:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: kalwen Fernandes varela, brasileiro, militar, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 031.272.161-73, portador do RG nº 030004555-6 MD\EB, nascido em 24\09\1992, telefone:(61)99667-2408, e-mail: varelaakva@gmail.com, residente e domiciliado na AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, número 2660-RJ, CEP: 21.615-220.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 20230703, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES**.

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 20230703 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a relação negocial de mútuo anterior sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 26.000,00 será pago em 5 parcelas iguais e sucessivas, cada um no valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco DO BRASIL, Agência nº 4598, Conta Corrente nº 32596-1, Chave PIX: 031.272.161-73.**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2023.

kalwen Fernandes varela
CPF N° 031.272.161-73

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 09/10/2023 10:19:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nome:

RG:

CPF:

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: FERME INVESTIMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.015.688/0001-56, com sede localizada no endereço ST SRTV/NORTE QUADRA 701, CONJUNTO C, ALA B, SALA 611, PARTE A12, Brasília/DF, CEP 70.719-903, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Francisco Rocha Nunes Neto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 029.333.276-27, telefone (61) 981779381, e-mail: franciscounesneto@gmail.com, na forma do seu Contrato Social.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 2402202301 e 2807202301, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 2402202301 e 2807202301 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES.**

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será pago em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, cada uma no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco Bradesco, Agência nº 1409-5, Conta Corrente nº 81592-6, Chave PIX (CNPJ): 38.015.688/0001-56.**

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:36
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431600000000228312377 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431600000000228312377
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:17
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 05 de outubro de 2023.

FERME INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ 38.015.688/0001-56
Francisco Rocha Nunes Neto
CPF Nº 029.333.276-27

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 05/10/2023 17:08:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

gov.br Documento assinado digitalmente
MAURICIO LEITE ARAUJO DA SILVA
Data: 05/10/2023 17:11:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAURÍCIO LEITE ARAÚJO DA SILVA
CPF Nº 021.991.541-57

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

Documento assinado digitalmente
gov.br JUSTINO LEITE SOBRINHO
Data: 06/10/2023 14:53:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTINO LEITE SOBRINHO
CPF Nº 203.974.884-91

BRUNO CESAR LEITE:01236972120

Assinado digitalmente por BRUNO CESAR LEITE:01236972120
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33216689000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A1, CN=BRUNO CESAR LEITE:01236972120
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.10.06 09:59:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

BRUNO CESAR LEITE
CPF Nº 012.369.721-20

Testemunhas:

Nome: Daniella de Sá Oliveira
RG: 2956443
CPF: 039.996.041-40

Nome: Wilmondes de Carvalho Viana
RG: 2338533 (2337533)
CPF: 005.666.391-18

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: SIDERLEY PIRES DE SANTANA, brasileiro, auditor, inscrito, no CPF Nº 780.088.081-87, RG nº 1.605.317 SSP-DF, residente e domiciliado no endereço Avenida Contorno, Bloco 1085, casa 10, Núcleo Bandeirante Brasília-DF .

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado um contrato de mútuo financeiro de nº 0603202301, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar. Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 172.290,00 (cento e setenta e dois mil duzentos e noventa reais) referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 25012023301 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciada pelas PARTES.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a relação negocial de mútuo anterior sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 172.290,00 (cento e setenta e dois mil duzentos e noventa reais) que serão pagos em 17 parcelas iguais e sucessivas, no valor de R$ 10.525,00 (dez mil quinhentos e vinte e cinco reais) cada, sendo a primeira em 5 de janeiro de 2024 e as demais nos meses seguintes, com vencimentos, até o dia 5 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do **ANTERIOR MUTUANTE: Banco Santander, Agência**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

nº 3678, Conta Corrente nº 01002666-9, Chave PIX: CPF 780.088.081-87.

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2023.

SIDERLEY PIRES DE SANTANA
CPF Nº 780.088.081-87

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 24/11/2023 13:19:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: LUCAS KANASHIRO DUARTE, brasileiro, solteiro, engenheiro de software, inscrito no CPF sob o nº 041.336.971-46, RG nº 2760202 SSP-DF, residente e domiciliado na SHVP rua 8 condomínio 195, casa 04 Vicente Pires, Brasília-DF .

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 2312202202, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 300.000,00(trezentos mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 2312202202 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a relação negocial de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 300.000,00(trezentos mil reais) será pago em 20 parcelas iguais e sucessivas, cada um no valor de R$ 15.000,00 com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco Nubank 0260, Agência nº 0001, Conta Corrente nº 58588360, Chave PIX: (61)98500-4565, de titularidade Lucas Kanashiro Duarte.**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2023.

Lucas Kanashiro Duarte

LUCAS KANASHIRO DUARTE
CPF Nº 041.336.971-46

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 30/09/2023 12:17:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Wilmondes de Carvalho
Nome: Vigno
RG: 2.337.533
CPF: 005.666381-18

Ivanete S. da S. Chaves
Nome:
RG: 2029618
CPF: 702.922051-04

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 144.847.901-06, portador(a) do RG nº 513.093 SSP/DF, nascido em 24/06/1955, residente e domiciliado(a) no endereço Quadra 2 lote 59, Setor Oeste do Gama, Brasília - DF, Cep :72.425-502.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro nº 22112022 em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela ANTERIOR MUTUÁRIA e reconhecido pela ANTERIOR MUTUANTE como sendo o montante integral devido no total de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) será pago da seguinte forma:

- Parcelas iguais e sucessivas no valor fixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, com o primeiro vencimento para o dia 20/01/2024 e as demais parcelas até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) ANTERIOR MUTUANTE: Banco BRB 070 Ag. 216, Conta Corrente 025809-6, PIX: CPF 144.847.901-06.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

2.4 Fica concedido pelas PARTES o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2023.

Maria das Graças Pereira da Silva

MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA
CPF Nº 144.847.901-06

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: ROGÉRIO MOREIRA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, técnico, inscrita no CPF sob o nº 968.432.681-53, portador do RG nº 2.103.309 SSP/DF, nascido em 31/03/1981, residente e domiciliado no endereço SHCES 807, Bloco A, apto 201, Cruzeiro Novo, Brasília - DF, CEP: 70.655-871, telefone: (61)98275-4573.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado 1 contrato de mútuo financeiro sendo um de nº **05092022** em um montante de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

manutenção dos contratos de mútuo insustentáveis financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de **R$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro qualificado no item 1.1 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido, sendo qualquer outro valor envolvendo as **PARTES** a maior ou a menor renunciado neste momento pelas **PARTES.**

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído da seguinte forma:

1.3.1 Restituição do valor fica acordado, certo e ajustado de forma parcelada em **13 parcelas** de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)** com início no dia **20 de janeiro de 2024** e término no dia **20 de janeiro de 2025.**

1.4 Concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de outros juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passou a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.2 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência nº 4598-5, Conta Corrente nº 41637-1, Chave PIX: 61982754573 (celular).**

2.3 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.4 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 60 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos 1,0% (um por cento) a ser calculado sobre o valor da parcela vencida no mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação às obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si, seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2023.

_____

ROGÉRIO MOREIRA CAVALCANTE
CPF: **968.432.681-53**

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 13/10/2023 15:31:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ _____

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: JOSE OSMAR ALMEIDA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG sob o número 255224 SSP-DF, inscrito no CPF/ME sob o número 085.446.031-49, residente e domiciliado na QNM 40, Conj. N casa 09, Taguatinga Norte, Brasília - DE, CEP 72.146-014.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº 2605202201, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES**.

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro de nº 2605202201 celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) será pago em 17 parcelas sucessivas no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada e uma parcela residual de nº 18 no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com início dos pagamentos em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 05 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco 104, Agência nº 3310, Conta Corrente nº 21.425-8.**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2023.

JOSE OSMAR ALMEIDA
CPF N° 085.446.031-49

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: GILBERTO ANDERSON BOSE L DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 711.042.911-34, portador(a) da OAB nº 31157 DF, nascido em 09/11/1982, residente e domiciliado(a) no endereço QNP 05 Cj. G Casa 01, Ceilândia - DF, CEP 72.240-407.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de Nº 2022092710, em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA**, decorrente de caso

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

fortuito e/ou força maior[1], que tornaram a manutenção dos contratos insustentáveis financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) referente ao contrato de mútuo financeiro de N° 2022092710 celebrados entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES.**

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a relação negocial de mútuo anterior sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) que serão pagos, da seguinte forma:

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar. Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

- do Imóvel registrado na matrícula nº 38755 - LOJA 21, no térreo, com área privativa principal de 39,10m2 área de uso comum 0,60 m2, área privativa total de 39,70 m2, área de uso comum 5,14 m2 e área total real de 44,84 m2, do empreendimento denominando *ONE - MAL, OFFICE, RESIDENCE,* localizado na área especial 24/25. Setor central, lado leste Gama-DF com valor de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais);

- Mais 18 (dezoito) parcelas iguais e sucessivas no valor fixo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, com o primeiro vencimento para o 20/01/2024 e as demais parcelas com vencimento até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do **ANTERIOR MUTUANTE: Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 3309, Conta Corrente nº 20.340-4, Chave PIX: CPF 71104291134.**

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês e em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, o presente instrumento será rescindido, com multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, em desfavor da ANTERIOR MUTUÁRIA.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2023.

GILBERTO ANDERSON BOSE L DE SOUZA
CPF N° 711.042.911-34

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: MARCCO DA ROCHA GOMES
RG: 18483199
CPF: 701 480 821 49

Nome: Ketlei Caetano da Silva
RG: 2881148
CPF: 056.341122163

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: MARIA DE JESUS VASCONCELOS LEITE, brasileira, casada, autônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº49.830.791-49, portadora do RG nº 39.74.707 SSP/DF, nascida em 25/12/1956, e-mail: "sandro.1890@gmail.com" residente e domiciliada no endereço QUADRA 15 RUA "L" CASA 17,CONDOMINIO JARDIM DOS IPES,JARDIM MANGUEIRAL.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro nº 2022102040 em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro celebrado entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será pago da seguinte forma:

- 20 Parcelas iguais e sucessivas no valor fixo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada, com o primeiro vencimento para o dia 20/01/2024 e as demais parcelas até o dia 20 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) ANTERIOR MUTUANTE: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência nº 4166 OP 1288, Conta Poupança nº 783545492-1, chave PIX: 6199324-2794.**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

2.4 Fica concedido pelas PARTES o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2023.

Maria de Jesus Vasconcelos Leite

MARIA DE JESUS VASCONCELOS LEITE
CPF Nº 149.830.791-49

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 06/12/2023 00:31:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO POR MEIO DE NOVAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

ANTERIOR MUTUÁRIA: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

ANTERIOR MUTUANTE: JOELSON ALVES DE AIMEIDA, brasileiro, casado, servidor público, inscrito (a) no CPF/ME sob o nº 006.423.081-36, portador (a) do RG nº 2298755 SSP/DF, nascido em 21/08/1985, residente e domiciliado (a) no endereço QNH Área Especial 03 Bloco B Apto 108 Residencial Taguaville - Taguatinga Norte/DF, CEP 72130-603.

Têm entre si, justo e acordado, o presente **DISTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO E NOVAÇÃO** para o reconhecimento de dívida e negociação de pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e pelas condições abaixo descritas, passando a serem nomeadas em conjunto na qualidade de **PARTES.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As **PARTES** reconhecem que foi celebrado contrato de mútuo financeiro de nº **2023020610** e Termos Aditivos 1 e 2 de nº **20102022,** em que as obrigações recíprocas foram cumpridas por ambos até a ocorrência do abalo financeiro atualmente suportado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA,** decorrente de caso fortuito e/ou força maior[1], que tornou a manutenção do mútuo insustentável financeiramente, fato demonstrado e reconhecido pelas **PARTES.**

[1] Caso fortuito é o evento que não se pode prever e que não podemos evitar.
Força maior são os fatos humanos ou naturais, que podem até ser previstos, mas da mesma maneira não podem ser impedidos.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 A **ANTERIOR MUTUÁRIA** reconhece que possui uma dívida perante a(o) **ANTERIOR MUTUANTE** no valor de R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), referente ao contrato de mútuo financeiro e aditivos mencionados celebrados entre as **PARTES**, de modo que esse é o valor integral devido e reconhecido sendo qualquer outro a maior ou a menor renunciado pelas **PARTES**.

1.3 Opera-se como objeto contratual a realização do distrato sem penalidades contratuais pela expressa manifestação de vontade das **PARTES**, por intermédio deste termo de NOVAÇÃO em que a **ANTERIOR MUTUÁRIA** confessa o montante recebido no mútuo como sendo devido, para que seja restituído pela soma integral, concordando a **ANTERIOR MUTUANTE** que referido montante não sofrerá a incidência de acréscimos de juros ou atualização por já ter sido percebido em rendimentos, bem como o recebimento de forma parcelada, o que passa a ser especificado em cláusula própria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O presente instrumento põe fim a(s) relação(ões) negocial(is) de mútuo(s) anterior(es) sem a incidência dos efeitos da quebra contratual, passando a substituir a dívida pela presente novação que terá prazo de vigência pelo tempo em que durar as parcelas a serem pagas, somente se extinguindo mediante a integral quitação do saldo devedor aqui confessado.

2.2 O pagamento do valor confessado pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** e reconhecido pela **ANTERIOR MUTUANTE** como sendo o montante integral devido no total de R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) será pago em 23 parcelas iguais e sucessivas, cada um no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e uma parcela residual de nº 24 no valor de R$ 3.000 (três mil reais), com início em janeiro de 2024 e vencimento até o dia 5 de cada mês.

2.3 Os depósitos mensais serão realizados na conta bancária de titularidade do(a) **ANTERIOR MUTUANTE: Banco do Brasil, Agência nº 1503-2, Conta Corrente nº 37.081-9, Chave PIX: 006.423.081-36.**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE CORP®

2.4 Fica concedido pelas **PARTES** o direito da **ANTERIOR MUTUÁRIA** realizar pagamentos a maior e nunca a menor nas parcelas de modo em que o valor acrescido passa a ser amortizado automaticamente no saldo devedor, reconhecido como antecipação de pagamento, podendo o fazer a qualquer tempo.

2.5 Os tributos que incidem, ou venham a incidir, sobre os valores objeto do Contrato serão de responsabilidade de seus respectivos contribuintes, na forma da legislação tributária aplicável.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Fica acordado que não serão aplicados juros e multas sobre o valor da dívida, desde que as parcelas sejam pagas pontualmente até as respectivas datas de vencimento ou não superem 30 dias em caso de atraso, após essa condição serão acrescidos multa de 1% e juros de 1% a ser calculado sobre o valor da parcela vencida ao mês.

3.2 A quitação se dará de forma automática pelo próprio comprovante de pagamento que passará a fazer parte como anexo do presente instrumento, cabendo a cada uma das partes o ônus de armazená-lo até que ocorra a quitação integral.

3.3 Por conseguinte, a quitação integral pela **ANTERIOR MUTUÁRIA** (Ellite Corp) do valor acordado a libera totalmente de quaisquer obrigações perante a **ANTERIOR MUTUANTE** em relação à dívida mencionada, posto que em relação as obrigações acessórias do mútuo financeiro já se encontram liberadas pela novação aqui entabulada.

3.4 Eventuais problemas no Sistema Bancário que vierem a ensejar o não adimplemento da parcela na data do vencimento inviabilizando a movimentação de valores, implicará na prorrogação para o próximo dia útil seguinte e não configura causa de resolução deste instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.5 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.6 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.7 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, por si seus herdeiros e sucessores.

3.8 As **PARTES** devem seguir rigorosamente o dever de guardar sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, todas as informações referentes ao mútuo financeiro anteriormente celebrado bem como a presente negociação aqui havida e formalizada neste instrumento, pelo prazo não inferior a 60 meses, podendo ser responsabilizada a parte que der causa a quebra do sigilo.

3.9 Para garantir a segurança jurídica e evitar qualquer perda de efeito do contrato anterior, as partes concordam que o presente distrato substitui integralmente quaisquer obrigações anteriormente estabelecidas entre ambas, prevalecendo apenas as disposições deste distrato e novação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

4.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília/DF, 10 de outubro de 2023.

JOELSON ALVES DE AIMEIDA
CPF Nº 006.423.081-36

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 29.423.537/0001-46
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF nº 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431700000000228312378 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431700000000228312378
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:19
Perfil: Advogado

DOCUMENTOS PRESENTES

• Termo aditivo ao contrato de mútuo financeiro:

- Contrato nº: 3001202301 / Mutuante: Carlos Henrique Toebke

- Mutuante: Jones Oliveira Ramos e Jackeline Dias de Morais Ramos

- Mutuante: Joel de Sousa Brasileiro

- Mutuante: Andre Gianni Dutra Ribeiro

- Mutuante: PHN serviços de projetos, execução e manutenção em instalações LTDA

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431900000000228312379 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431900000000228312379
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:21
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: CARLOS HENRIQUE TOEBKE, brasileiro, aposentado, divorciado, filho de Ulrico Toebke e Nilse Toebke, nascido em 18/09/1963, portador da Carteira Nacional de Habilitação n° 03075774272, expedida pelo DETRAN/RS em 18/10/2018, inscrito no CPF sob o n° 416.560.910-20, com endereço eletrônico carlos.toebke@gmail.com, residente e domiciliado à Rua Boa Esperança, S/N, Dobrada, Sertão Santana, Rio Grande do Sul, CEP 92.850-000.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

1.1 O presente Termo Aditivo tem como **OBJETO**, a renovação do Contrato n° 3001202301 firmado entre as partes em 30.01.2023 com previsão de encerramento para 27.04.2023, pelo período de mais 03 (três) meses, alterando-se, desta forma, a data de encerramento do Contrato para 27.07.2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431900000000228312379 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431900000000228312379
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:21
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.2 Todas as demais cláusulas constantes do Contrato Principal, permanecem inalteradas.

Brasília, 28 de abril de 2023.

CARLOS HENRIQUE TOEBKE
CPF Nº 416.560.910-20

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº 29.423.537/0001-46

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431900000000228312379 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431900000000228312379
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:21
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: JONES OLIVEIRA RAMOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF sob o n ° 548.434.641-04, portador(a) do RG nº 1944504 SSP/GO, nascido em 11/11/1971, telefone: (61) 98121-1420, e-mail jones7135@gmail.com, residente e domiciliado(a) no endereço Rua 05 Ch. 119 lote 04 Vicente Pires, Brasília - DF CEP: 72006-045, e **JACKELINE DIAS DE MORAIS RAMOS**, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02080784140 - DETRAN/DF e inscrita no CPF sob o nº 857.078481-30, telefone: (61) 99975-2265, residente e domiciliada na Rua 5 Chácara 119 Lote 04 - Vicente Pires, Brasília-DF, Cep: 72006-045.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

1.1 O presente Termo Aditivo tem como **OBJETO**, a alteração da data de pagamento dos juros mensais, prevista na Cláusula 2.3. Alterando-se o dia de vencimento do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, passando o vencimento a se dar sempre no dia 05 (cinco) de cada mês.

1.2 Considerando que o primeiro pagamento estava previsto para ocorrer em 25/02/2023 e as partes acordaram que seria somente em 05/03/2023, fica ajustado que o **MUTUÁRIO** deverá pagar ao **MUTUANTE**,

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431900000000228312379 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431900000000228312379
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:21
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

a diferença entre o dia 25/02/2023 e o dia 05/03/2023, perfectibilizada sob o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

1.3 As partes concordam, ainda, que o pagamento de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) previsto na Cláusula 1.2 deverá ser realizado em favor do **MUTUANTE** em 25/04/2023.

1.4 Todas as demais cláusulas constantes do Contrato Principal, permanecem inalteradas.

Brasília, 05 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
JONES OLIVEIRA RAMOS
Data: 06/03/2023 18:57:19-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

JONES OLIVEIRA RAMOS
CPF Nº 548.434.641-04

THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148 — Assinado de forma digital por THIAGO RODRIGO LEITE:01419178148 Dados: 2023.03.06 18:18:44 -03'00'

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº 29.423.537/0001-46

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431900000000228312379 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431900000000228312379
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:21
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: JOEL DE SOUSA BRASILEIRO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 721.699.071-49, portador do RG n° 2068518 SSP/DF, nascido em 16/09/1982, residente e domiciliado no endereço QNN 07, Conjunto P, Casa 14, Ceilândia Norte-DF, CEP 72.225-086.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

1.1 O presente Termo Aditivo tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância de mais R$ 100.000,00 (cento mil reais), do(a) **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei n° 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 Com o referido complemento, o Contrato de Mútuo, anteriormente firmado no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passa a viger sob o novo valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

1.3 Todas as demais cláusulas constantes do Contrato Principal, permanecem inalteradas.

Brasília, 05 de julho de 2022.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431900000000228312379 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431900000000228312379
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:21
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

JOEL DE SOUSA BRASILEIRO
CPF Nº 721.699.071-49

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº 29.423.537/0001-46

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431900000000228312379 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431900000000228312379
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:21
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: ANDRE GIANNI DUTRA RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 036.964.221-00, portador(a) do RG n° 2824774 SSP/DF, nascido em 04/11/1991, residente e domiciliado(a) no endereço SHIN, QL 06, Conjunto 03, Casa 18, Lago Norte-DF.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

1.1 O presente Termo Aditivo tem como **OBJETO**, o empréstimo da importância de mais R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), do(a) **MUTUANTE** direta e pessoalmente ao **MUTUÁRIO**, mediante transferência bancária, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei n° 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 Com o referido complemento, o Contrato de Mútuo, anteriormente firmado no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), passa a viger sob o novo valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco).

1.3 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 06 (seis) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Nubank, Agência n° 0001, Conta Corrente n° 8186814-1, Chave PIX: CPF 036.964.221-00.**

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431900000000228312379 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431900000000228312379
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:21
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

1.4 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os juros remuneratórios de 2,5% (dois e meio por cento), calculados sobre o montante principal.

1.5

1.6 Todas as demais cláusulas constantes do Contrato Principal, permanecem inalteradas.

Brasília, 01 de setembro de 2022.

ANDRE GIANNI DUTRA RIBEIRO
CPF Nº 036.964.221-00

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ Nº 29.423.537/0001-46

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431900000000228312379 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431900000000228312379
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:21
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE MÚTUO FINANCEIRO

CONTRATOS Nº 1602202302 e 20230331

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUTUÁRIO: ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.423.537/0001-46, com sede localizada no SIG, Quadra 4, Edifício Capital Financial Center, Bloco A, sala 17, neste ato representada por seu Sócio Administrador THIAGO RODRIGO LEITE, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 014.191.781-48, na forma do seu Contrato Social;

E de outro lado:

MUTUANTE: PHN SERVIÇOS DE PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.713.410/0001-00, com sede localizada no endereço ST SMDBCL Conjunto 12, Bloco E, Sala 111, Setor de Mansões Dom Bosco, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.680-120, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. RAFAEL VAN KERCKHOVEN HOFFMAN, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 063.459.496-63, telefone: (61) 999633732, e-mail: contato.phneng@gmail.com, na forma do seu Contrato Social.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE MÚTUO FINANCEIRO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições abaixo descritas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando, que no Contrato nº 1602202302, firmado entre as partes em 16 de fevereiro de 2023, no qual o **MUTUANTE** emprestou, diretamente ao **MUTUÁRIO** o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), restou consignada a obrigação do **MUTUÁRIO** remunerar o **MUTUANTE** em 5% (cinco por cento) ao mês, pelo prazo de 3 (três) meses, bem como, tenha o **MUTUANTE** efetivamente recebido a referida remuneração nos meses de fevereiro/2023 (remuneração de forma proporcional aos dias do mês), março/2023 (remuneração integral), abril/2023 (remuneração integral) e maio/2023 (remuneração integral), as partes, deixam consignado, que o referido contrato foi integralmente cumprido entre as partes.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431900000000228312379 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431900000000228312379
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:21
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

Considerando, que no contrato nº 20230331, firmado entre as partes em 31 de março de 2023, no qual o **MUTUANTE** emprestou, diretamente ao **MUTUÁRIO** o montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), restou consignada a obrigação do **MUTUÁRIO** remunerar o **MUTUANTE** em 5% (cinco por cento) ao mês, pelo prazo de 3 (três) meses, bem como, tenha o **MUTUANTE** efetivamente recebido a referida remuneração nos meses de abril/2023 (remuneração integral) e maio/2023 (remuneração integral), as partes, deixam consignado, que no presente momento, para a satisfação integral do presente contrato, resta pendente, tão somente a remuneração referente ao mês de junho/2023.

Considerando que o o **MUTUANTE** através do presente instrumento, empresta, diretamente ao **MUTUÁRIO** o montante de mais R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e deseja unificar seus contratos anteriores, ao presente instrumento, resta consignado entre as partes, que a partir deste momento, o aporte total realizado pelo **MUTUANTE** em favor do **MUTUÁRIO** é de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Por meio do presente contrato, o investidor **MUTUANTE,** concede à sociedade **MUTUÁRIA** a importância de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), em parcela única, mediante transferência bancária ou em moeda corrente, a ser devida na data da assinatura deste instrumento, cujo comprovante segue anexo ao presente contrato, nos termos do art. 586 da Lei nº 10.406/2002, pelo prazo e de acordo com as seguintes cláusulas e condições reguladas pelo Contrato.

1.2 A restituição do montante principal objeto do mútuo será realizado em favor do(a) **MUTUANTE** mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar a partir do término de vigência do presente instrumento.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431900000000228312379 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431900000000228312379
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:21
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PAGAMENTO

2.1 O empréstimo será efetuado pelo prazo de 13 (treze) meses, ocorrendo ao final deste prazo a restituição do montante principal do objeto do mútuo na conta bancária de titularidade do(a) **MUTUANTE: Banco Nu Pagamentos S.A., Agência nº 0001, Conta Corrente nº 91398509-6, Chave PIX: CNPJ nº 5486e016-f734-46e0-9206-f76fc319ae9b, de titularidade do MUTUANTE.**

2.2 Até a data de encerramento do presente contrato, o **MUTUÁRIO** pagará ao(à) **MUTUANTE** mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os juros remuneratórios no montante equivalente a 3% (três por cento) do valor aplicado, descrito na Cláusula 1.1, vencendo-se a primeira parcela em 20/07/2023 e a última em 20/07/2024.

2.3 Caso o vencimento da parcela mensal descrita na Cláusula 2.2 se dê no dia de sábado, domingo ou feriado, o referido pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, sem quaisquer ônus para as partes.

2.4 A rentabilidade prevista na Cláusula 2.2 passará a contar proporcionalmente a partir do primeiro dia útil subsequente à transferência descrita na Cláusula 1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Considerando que ambas as partes acordam que os recursos decorrentes do mútuo serão utilizados pela **MUTUÁRIA** para o custeio de suas operações envolvendo ativos judiciais e títulos *distressed*, o **MUTUANTE** não poderá reaver os valores dados em empréstimo antes de 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, haja vista a indisponibilidade de resgate imediato dos ativos judiciais.

3.2 Caso o **MUTUANTE** deseje encerrar antecipadamente o presente instrumento, deverá respeitar o prazo mínimo de 12 (doze) meses, bem como declara estar ciente da incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto deste contrato.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431900000000228312379 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431900000000228312379
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:21
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

3.3 Caso o **MUTUANTE** deseje rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar o **MUTUÁRIO** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ciente da multa prevista na Cláusula 3.1.

3.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, o(a) **MUTUANTE** perderá sobre o montante total devido, a ser resgatado, a rentabilidade relativa ao período desprezado, ou seja, receberá o valor principal acrescido dos juros correspondentes, como se tivesse realizado o resgate na data da comunicação do distrato.

3.5 Havendo atraso no pagamento das obrigações constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção monetária com base no índice INPC/IBGE, devidamente calculados até a data do efetivo pagamento.

3.6 Eventuais colapsos no Sistema Bancário podem inviabilizar a movimentação de valores. Nessas hipóteses, nenhuma das partes será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela contraparte em decorrência do evento, quanto às previsões do Contrato.

3.7 As partes estabelecem que a notória impossibilidade de transferência de valores do **MUTUÁRIO** para o(a) **MUTUANTE**, nos casos de colapso do Sistema Bancário, não configuram causa para a dissolução do contrato.

3.8 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer quaisquer direitos decorrentes do contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o seu direito de exercê-los a qualquer tempo.

3.9 Todas as informações referentes e constantes neste instrumento, bem como os documentos correlatos ao contrato, somente podem ser utilizadas para os fins previstos no contrato.

3.10 O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua assinatura, em caráter irrevogável, obrigando as partes, por si e por seus herdeiros.

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431900000000228312379 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431900000000228312379
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:21
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

CLÁUSULA QUARTA – DA TRIBUTAÇÃO

4.1 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos nas operações de mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa física e jurídica e pessoa física, são tributados como Renda Fixa (Art. 47, inciso III, RFB nº 1585/2015).

4.2 Nos termos do §1º, inciso II, do Artigo 57 da RFB nº 1585/2015, a base de cálculo do referido imposto será constituída pelo valor dos rendimentos auferidos.

4.3 Nos termos do Artigo 46 da RFB nº 1585/2015, os rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, auferidos por qualquer beneficiário, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte, às seguintes alíquotas:

I - 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

IV - 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

4.4 Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 46 da RFB nº 1585/2015, a incidência do imposto de renda sobre os rendimentos deverá ser retida na fonte, no momento da liquidação ou do resgate do montante investido.

4.5 Desta forma, fica o **MUTUANTE** ciente de que os tributos referentes ao Imposto de Renda sobre os rendimentos que serão auferidos no presente instrumento, deverão ser retidos pelo **MUTUÁRIO** no momento

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431900000000228312379 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431900000000228312379
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:21
Perfil: Advogado

ELLITE
CORP®

da restituição dos valores, mediante comprovação do pagamento da guia à Receita Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2 Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Brasília, 30 de junho de 2023.

PHN SERVICOS DE PROJETOS, EXECUCAO E MANUTENCAO E:34713410000100

Assinado de forma digital por PHN SERVICOS DE PROJETOS, EXECUCAO E MANUTENCAO E:34713410000100
Dados: 2023.06.30 17:37:32 -03'00'

PHN SERVIÇOS DE PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES LTDA
CNPJ N° 34.713.410/0001-00

Documento assinado digitalmente
gov.br
THIAGO RODRIGO LEITE
Data: 30/06/2023 17:32:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELLITE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CNPJ n° 34.713.410/0001-00
THIAGO RODRIGO LEITE
CPF n° 014.191.781-48

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:37
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618431900000000228312379 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618431900000000228312379
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:21
Perfil: Advogado

Documentos presentes

- Planilha de Credores.

SHIS QL 6 | Conjunto 10 | Casa 10 | Lago Sul | Brasília, DF | CEP 71620-105

61 3202-0602 61 99296-4741 nunessoutoadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 185.***.***-92 em 23/02/2026 15:23:38
Número do processo: 0804994-81.2024.8.07.0016
Número do documento: 25092618432100000000228338651 | Tipo de documento: Outros Documentos
https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092618432100000000228338651
Assinado eletronicamente por: FABIO JOSE NUNES SOUTO - 26/09/2025 18:43:23
Perfil: Advogado

NOME	Endereço	CPF	Natureza do Crédito	Valor do Emprestimo	SALDO
Alcir Vasconcelos Barros	QR 405 conjunto 9 casa 6 - Samambaia - Brasília DF CEP 72319-209	204.044.358-40	Contrato de Mútuo	R$ 30.000,00	R$ 14.500,00
Alex Oliveira Marqeus	Avenida E Quadra 107 lote 03 Auireny 3 - Palmas - TO	864.326.801-15	Contrato de Mútuo	R$ 35.000,00	R$ 29.750,00
Alex Oliveira Marqeus	Avenida E Quadra 107 lote 03 Auireny 3 - Palmas - TO	864.326.801-14	Contrato de Mútuo	R$ 35.000,00	R$ 28.000,00
ALINE ARAÚJO PONTUAL	QRSW 2 BL A14, s/n, AP 103, SETOR SUDOESTE, BRASILIA - DF - 70675-214	021.332.551-92	Contrato de Mútuo	R$ 255.000,00	R$ 209.700,00
AMANDA NEVES MOREIRA	SHCE S, s/n, QD 807 BL A AP 201, CRUZEIRO NOVO, BRASILIA - DF - 70655-871	115.422.251-91	Contrato de Mútuo	R$ 100.000,00	R$ 70.000,00
AMBRAC	ST SDS, s/n, BL H 26 SL 201 A 203 E 215 A 217 EDIF VE, ASA SUL, BRASILIA - DF - 70393-900	32.252.620/0001-04	Contrato de Mútuo	R$ 100.000,00	R$ 31.000,00
AMBRAC	ST SDS, s/n, BL H 26 SL 201 A 203 E 215 A 217 EDIF VE, ASA SUL, BRASILIA - DF - 70393-900	32.252.620/0001-04	Contrato de Mútuo	R$ 100.000,00	R$ 31.000,00
AMBRAC	ST SDS, s/n, BL H 26 SL 201 A 203 E 215 A 217 EDIF VE, ASA SUL, BRASILIA - DF - 70393-900	32.252.620/0001-04	Contrato de Mútuo	R$ 130.000,00	R$ 100.000,00
ANDRE GIANNI DUTRA RIBEIRO	SHIN QL 06 conjunto 03 casa 18 Lago norte - Brasília - DF.	036.964.221-00	Contrato de Mútuo	R$ 20.000,00	R$ 17.000,00
ANDRE GIANNI DUTRA RIBEIRO	SHIN QL 06 conjunto 03 casa 18 Lago norte - Brasília - DF.	036.964.221-00	Contrato de Mútuo	R$ 35.000,00	R$ 27.650,00
ANDRÉ GIANNI DUTRA RIBEIRO	SHIN QL 06 conjunto 03 casa 18 Lago norte - Brasília - DF.	036.964.221-00	Contrato de Mútuo	R$ 70.000,00	R$ 42.700,00
ANDRÉ GIANNI DUTRA RIBEIRO	SHIN QL 06 conjunto 03 casa 18 Lago norte - Brasília - DF.	036.964.221-00	Contrato de Mútuo	R$ 22.000,00	R$ 15.400,00
Andre Henrique Tavares Maciel Coelho	2ª avenida bloco 379/511A lote 481A apto 102 CEP 71710-515	002.032.501-09	Contrato de Mútuo	R$ 25.000,00	R$ 8.750,00
Andre Henrique Tavares Maciel Coelho	2ª avenida bloco 379/511A lote 481A apto 102 CEP 71710-515	002.032.501-09	Contrato de Mútuo	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00
Andre Henrique Tavares Maciel Coelho	2ª avenida bloco 379/511A lote 481A apto 102 CEP 71710-515	002.032.501-09	Contrato de Mútuo	R$ 50.000,00	R$ 38.000,00
ANGELA CRISTINA RODRIGUES	QE 1 conjunto E bloco A apt 101 - Condomínio Stúdio Ville - Lucio Costa - Brasília - DF	939.075.671-53	Contrato de Mútuo	R$ 20.000,00	R$ 4.800,00
ANGELA CRISTINA RODRIGUES	QE 1 conjunto E bloco A apt 101 - Condomínio Stúdio Ville - Lucio Costa - Brasília - DF	939.075.671-53	Contrato de Mútuo	R$ 20.000,00	R$ 17.000,00
ANGELA CRISTINA RODRIGUES	QE 1 conjunto E bloco A apt 101 - Condomínio Stúdio Ville - Lucio Costa - Brasília - DF	939.075.671-53	Contrato de Mútuo	R$ 100.000,00	R$ 75.000,00
ANTONIO CARLOS ANDRADE	QD 106 SN, s/n, NORTE AGUAS CLARAS, BRASILIA - DF - 07191-500	636.323.141-87	Contrato de Mútuo	R$ 150.000,00	R$ 132.000,00
ANTONIO CARLOS ANDRADE	QD 106 SN, s/n, NORTE AGUAS CLARAS, BRASILIA - DF - 07191-500	636.323.141-86	Contrato de Mútuo	R$ 40.000,00	R$ 24.000,00
Aparecida Reis Silva	CASTILHO, 45, QD C LT 13, NIQUELANDIA - GO - 76420-000	306.077.871-04	Contrato de Mútuo	R$ 30.000,00	R$ 17.500,00
ARIVAN EVANGELISTA ALVES	R 2, s/n, CJ 6 10 LT, SETOR HABITACIONAL TAQUARI LA, BRASILIA - DF - 71551-224	149.972.151-04	Contrato de Mútuo	R$ 2.550.000,00	R$ 2.316.000,00
BERNARDO MIRANDA FREIRE DE MORAES	SRES quadra 6 bloco B casa 2 - Cruzeiro - Brasília - DF CEP 70648-025		Contrato de Mútuo	R$ 100.000,00	R$ 85.000,00
BIANCA OLIVEIRA DA S SILVA	QNJ 18 Casa 17 Taguatinga - Brasília - DF CEP 72140-180		Contrato de Mútuo	R$ 60.000,00	R$ 49.200,00
BRUNO PESSOA SANTOS	102, s/n, LT 3 BL C AP 1303, AGUAS CLARAS, BRASILIA - DF - 72300-600	900.476.991-91	Contrato de Mútuo	R$ 400.020,00	R$ 145.008,00
Carlos Henrique Toebke	Rua Boa Esperança S/N Dobrada - Sertão Santana - Rio Grande do Sul CEP 92850-000	416.560.910-20	Contrato de Mútuo	R$ 100.000,00	R$ 9.000,00
CLEIDIMAR HOLANDA LUZ SOUZA	QR 205 CJ 4, s/n, CS 35, SAMAMBAIA NORTE SAMAMBAIA, BRASILIA - DF - 72341-204	775.764.461-53	Contrato de Mútuo	R$ 100.000,00	R$ 10.000,00
Cristiane Pires de Santana	2ª avenida Bloco 1080 casa 05, Núcleo Bandeirante - Brasília - DF CEP 71715-029	634.680.421-91	Contrato de Mútuo	R$ 70.000,00	R$ 42.500,00
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMIRO	QSC 19 chacara 26 conjunto G lote 11-A - Taguatinga - Brasília - DF	025.455.751-19	Contrato de Mútuo	R$ 300.000,00	R$ 246.000,00
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMIRO	QSC 19 chacara 26 conjunto G lote 11-A - Taguatinga - Brasília - DF	025.455.751-19	Contrato de Mútuo	R$ 470.000,00	R$ 419.992,00

DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMIRO	QSC 19 chacara 26 conjunto G lote 11-A - Taguatinga - Brasília - DF	025.455.751-19	Contrato de Mútuo	R$ 274.629,23	R$ 148.272,93
ECCIR EMP DE CONST. CIVIS ROD.	AV NAZARE 541 EDIF JOSE MIGUEL BITAR SALA 202 - Belém - PA	04.896.890/0001-12	Contrato de Mútuo	R$ 1.000.000,00	R$ 730.000,00
EMANUEL CARLOS SANTOS DE ALBUQUERQUE	Rua 09 norte lote 07 apto 1101, Aguas Claras - Brasília - DF CEP 71908-540	993.333.251-15	Contrato de Mútuo	R$ 224.500,00	R$ 22.945,00
EMANUEL CARLOS SANTOS DE ALBUQUERQUE	Rua 09 norte lote 07 apto 1101, Aguas Claras - Brasília - DF CEP 71908-540	993.333.251-15	Contrato de Mútuo	R$ 35.000,00	R$ 3.300,00
Empréstimo Itaú	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, BL TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP - 04344-902		Emprestimo Bancário	R$ 25.385,00	R$ 25.385,00
Empréstimo Itaú	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, BL TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP - 04344-902		Emprestimo Bancário	R$ 412.699,00	R$ 412.699,00
Empréstimo Itaú	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, BL TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP - 04344-902		Emprestimo Bancário	R$ 233.056,00	R$ 233.056,00
Empréstimo Itaú	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, BL TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP - 04344-902		Emprestimo Bancário	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00
Empréstimo Itaú	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, BL TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP - 04344-902		Emprestimo Bancário	R$ 483.885,00	R$ 483.885,00
Empréstimo Itaú	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, BL TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP - 04344-902		Emprestimo Bancário	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
Empréstimo Itaú	PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, BL TORRE OLAVO SETUBAL, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO - SP - 04344-902		Emprestimo Bancário	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Erika Maria Gomes Leite	QR 304 conjunto 04 casa 14 - Samambaia - Brasília - DF	012.791.361-03	Contrato de Mútuo	R$ 160.000,00	R$ 106.600,00
Erika Maria Gomes Leite	QR 304 conjunto 04 casa 14 - Samambaia - Brasília - DF	012.791.361-03	Contrato de Mútuo	R$ 182.000,00	R$ 138.320,00
FABIANO FABIO ADVOGADOS ASSOC.	SC/norte quadra 1 bloco E nº50 salas 411/413 - Brasília - DF - CEP 70310-500	01.483.612/0001-45	Contrato de Mútuo	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
FABIO BATISTA BASTOS	QR 104 conjunto 01 Casa 05 Samambaia - Brasília - DF	035.791.381-70	Contrato de Mútuo	R$ 20.000,00	R$ 11.400,00
FÁBIO BATISTA BASTOS	QR 104 conjunto 01 Casa 05 Samambaia - Brasília - DF	035.791.381-70	Contrato de Mútuo	R$ 60.000,00	R$ 21.480,00
FATIMA GALDINO BATISTA	QRSW bloco B10 apto 104 - Sudoeste - Brasília - DF CEP 70675-130		Contrato de Mútuo	R$ 75.000,00	R$ 41.500,00
Ferme Investimento Ltda	SRTVN quadra 701 conjunto C ALA B Sala 611 parte A12 - Brasília -DF CEP 70719-903	38.015.688/0001-56	Contrato de Mútuo	R$ 30.000,00	R$ 12.500,00
Ferme Investimento Ltda	SRTVN quadra 701 conjunto C ALA B Sala 611 parte A12 - Brasília -DF CEP 70719-903	38.015.688/0001-56	Contrato de Mútuo	R$ 50.000,00	R$ 41.000,00
FERNANDA FRANCISCA DE ARAUJO	QS 1033 conjunto 01 casa 07 Samambaia - Brasília - DF		Contrato de Mútuo	R$ 10.000,00	R$ 3.200,00
FERNANDA FRANCISCA DE ARAUJO	QS 1033 conjunto 01 casa 07 Samambaia - Brasília - DF		Contrato de Mútuo	R$ 10.000,00	R$ 8.200,00
FERNANDO ANTONIO DO SANTOS LIMA	CD EST QT ALVOR, s/n, QD 2 CJ 17 LT 16, ST HABITACIONAL JARDI, BRASILIA - DF - 71680-389	117.087.351-00	Contrato de Mútuo	R$ 200.000,00	R$ 171.400,00
FRANCISCA LIDIANE LOPES DE SOUSA	R DA LINHA, 268, PERITORO - MA - 65418-000	925.183.623-04	Contrato de Mútuo	R$ 50.000,00	R$ 23.500,00
FRANCISCA LIDIANE LOPES DE SOUSA	R DA LINHA, 268, PERITORO - MA - 65418-000	925.183.623-04	Contrato de Mútuo	R$ 20.000,00	R$ 15.200,00
Frederik Guimaraes Silva	Rua PB 11 Q. 24 lote 37 - Parque Brasília II - Anápólis - GO - CEP 75093-783	873.641.311-91	Contrato de Mútuo	R$ 112.000,00	R$ 63.400,00
GIOVANNI SANDRI RAMOS	SMPW quadra 16 conjunto 4 lote 1 casa C Park Way Brasília - DF CEP 71741-604	491.835.241-34	Contrato de Mútuo	R$ 30.000,00	R$ 22.500,00
GIOVANNI SANDRI RAMOS	SMPW quadra 16 conjunto 4 lote 1 casa C Park Way Brasília - DF CEP 71741-604	491.835.241-34	Contrato de Mútuo	R$ 420.000,00	R$ 420.000,00
GLEYSON ARAUJO VALERIO	Rua 9 sul Lote 11/13 bloco B apto 1902- Aguas Claras - Brasília - DF CEP 71938-360	817.977.611-53	Contrato de Mútuo	R$ 410.000,00	R$ 20.700,00
Greice Kelli Diniz	QELC 4 bloco A10 Apto 106 - Lúcio Costa - Brasília - DF CEP 71100-160	030.126.851-70	Contrato de Mútuo	R$ 30.000,00	R$ 18.700,00
Henrique Diniz Avelino	Área Especial 04, lotes E/F bloco C apt 308, Residencial Isla Life, Guará - Brasília - DF CEP 71070-903.	011.907.831-77	Contrato de Mútuo	R$ 50.000,00	R$ 34.500,00

Ideraldo Moreria de Assis	Avenida Giomar Novais, 253 - apt 106, Rio de Janeiro - RJ. CEP 22790-590	549.765.107-00	Contrato de Mútuo	R$ 35.000,00	R$ 30.100,00
Iramar Wildon de Souza Melo	QNM 26 conjunto D casa 46 - Ceilândia - Brasília - DF CEP 72210-264	492.922.261-34	Contrato de Mútuo	R$ 92.000,00	R$ 69.000,00
Iramar Wildon de Souza Melo	QNM 26 conjunto D casa 46 - Ceilândia - Brasília - DF CEP 72210-264	492.922.261-34	Contrato de Mútuo	R$ 30.000,00	R$ 18.200,00
ISADORA CAMILA GONÇALVES HERVAL	SHVP Rua 12A Chacara 129A casa 13A CEP 72007-770	060.825.521-12	Contrato de Mútuo	R$ 500.000,00	R$ 200.000,00
ISADORA CAMILA GONÇALVES HERVAL	SHVP Rua 12A Chacara 129A casa 13A CEP 72007-770	060.825.521-13	Contrato de Mútuo	R$ 900.000,00	R$ 759.500,00
IURY GLEYSON S. DE MOURA	Rua José Borges de Oliveira 83, Alto do Corrego, Paracatu - MG CEP 38600-000		Contrato de Mútuo	R$ 80.000,00	R$ 44.800,00
IVAN DONIZETI DE MOURA	Rua José Borges de Oliveira 83, Alto do Corrego, Paracatu - MG CEP 38600-000	957.835.718-49	Contrato de Mútuo	R$ 550.000,00	R$ 148.000,00
IVAN DONIZETI DE MOURA	Rua José Borges de Oliveira 83, Alto do Corrego, Paracatu - MG CEP 38600-000	957.835.718-49	Contrato de Mútuo	R$ 450.000,00	R$ 288.000,00
JEFERSON CALDERARO	Quadra 105 N Lote 6 apt 603 Residencial Parque do Arvoredo, Aguas Claras - Brasília - DF CEP 71915-250.	320.564.279-16	Contrato de Mútuo	R$ 80.000,00	R$ 68.000,00
JOELSON ALVES DE ALMEIDA	ST H NORTE AE, 3, TO B AP 108, TAGUATINGA, BRASILIA - DF - 72130-603	006.423.081-36	Contrato de Mútuo	R$ 113.000,00	R$ 43.760,00
JOELSON ALVES DE ALMEIDA	ST H NORTE AE, 3, TO B AP 108, TAGUATINGA, BRASILIA - DF - 72130-603	006.423.081-36	Contrato de Mútuo	R$ 235.000,00	R$ 143.350,00
Joelson Alves de Almeida	ST H NORTE AE, 3, TO B AP 108, TAGUATINGA, BRASILIA - DF - 72130-603	006.423.081-36	Contrato de Mútuo	R$ 19.000,00	R$ 14.250,00
John Diego Opa Aspin Veloso	Rua 4 Travessa 3 Blocos 2 e 3 apto 207 Ed. Premium Vicente Pires - Brasília -DF	726.002.501-82	Contrato de Mútuo	R$ 35.000,00	R$ 28.700,00
JONES OLIVEIRA RAMOS	Rua 05 Chacara 119 lote 04 Vicente Pires - Brasília -DF CEP 72006-045	548.434.641-04	Contrato de Mútuo	R$ 200.000,00	R$ 100.000,00
JONES OLIVEIRA RAMOS	Rua 05 Chacara 119 lote 04 Vicente Pires - Brasília -DF CEP 72006-045	548.434.641-04	Contrato de Mútuo	R$ 210.000,00	R$ 147.000,00
JONES OLIVEIRA RAMOS	Rua 05 Chacara 119 lote 04 Vicente Pires - Brasília -DF CEP 72006-045	548.434.641-04	Contrato de Mútuo	R$ 200.000,00	R$ 140.000,00
JONES OLIVEIRA RAMOS	Rua 05 Chacara 119 lote 04 Vicente Pires - Brasília -DF CEP 72006-045	548.434.641-04	Contrato de Mútuo	R$ 100.000,00	R$ 70.000,00
JONES OLIVEIRA RAMOS	Rua 05 Chacara 119 lote 04 Vicente Pires - Brasília -DF CEP 72006-045	548.434.641-04	Contrato de Mútuo	R$ 1.800.000,00	R$ 1.530.000,00
Jose dos Reis Ribeiro	SHIN QL 06 conjunto 03 casa 18 Lago norte - Brasília - DF.	076.244.091-00	Contrato de Mútuo	R$ 100.000,00	R$ 75.000,00
Jose Eliseu Bonilha	SCES Tr 4 lote 5 bloco D apt D030s2 Condomínio Brisas do Lago - Brasília - DF CEP 70200-004	446.629.630-87	Contrato de Mútuo	R$ 100.000,00	R$ 15.000,00
Jose Eliseu Bonilha	SCES Tr 4 lote 5 bloco D apt D030s2 Condomínio Brisas do Lago - Brasília - DF CEP 70200-004	446.629.630-87	Contrato de Mútuo	R$ 260.000,00	R$ 169.000,00
JOSE OSMAR ALMEIDA	QNM, s/n, QD 40 CJ N LT 9, TAGUATINGA, BRASILIA - DF - 72146-014	085.446.031-49	Contrato de Mútuo	R$ 265.000,00	R$ 146.650,00
Josino Antonio de Souza Junior	QN 26 CJ 4, s/n, CS 26, RIACHO FUNDO II, BRASILIA - DF - 71880-624	658.145.681-00	Contrato de Mútuo	R$ 45.000,00	R$ 26.500,00
JUNIO ESLLEI MARTINS DE OLIVEIRA	Rua Medianeira nº 539 bairro Rui Oires de Lima, Novo Progresso - PA CEP 69193-000	006.438.361-01	Contrato de Mútuo	R$ 230.000,00	R$ 154.100,00
JUNIO ESLLEI MARTINS DE OLIVEIRA	Rua Medianeira nº 539 bairro Rui Oires de Lima, Novo Progresso - PA CEP 69193-000	006.438.361-00	Contrato de Mútuo	R$ 20.000,00	R$ 13.000,00
Kelven Fernandes Varela		031.272.161-73	Contrato de Mútuo	R$ 20.000,00	R$ 16.000,00
Kelven Fernandes Varela		031.272.161-73	Contrato de Mútuo	R$ 6.000,00	R$ 4.920,00
Laura Lorena de Souza Cordeiro	Quadra 48 lote 20 Parque Estrela Dalva XI Santo Antonio do Descoberto - GO CEP 72906-438	026.180.531-25	Contrato de Mútuo	R$ 35.000,00	R$ 28.700,00
LEONARDO LEANDRO GALDINO QUEIROZ	AGUAS CLARAS RUA, 37, SUL LT 17 E 19 TO A AP 1708, SUL AGUAS CLARAS, BRASILIA - DF - 71931-540	018.370.031-73	Contrato de Mútuo	R$ 60.000,00	R$ 27.000,00
LEONARDO LEANDRO GALDINO QUEIROZ	AGUAS CLARAS RUA, 37, SUL LT 17 E 19 TO A AP 1708, SUL AGUAS CLARAS, BRASILIA - DF - 71931-540	018.370.031-73	Contrato de Mútuo	R$ 50.000,00	R$ 5.000,00
LUCAS SILVA CAMPOS	QNN 1 CJ A, s/n, LT 9, CEILANDIA NORTE CEILANDIA, BRASILIA - DF - 72225-011	043.673.221-14	Contrato de Mútuo	R$ 30.000,00	R$ 14.500,00

LUCIANO GONÇALVES GOMES	Rua 5 Ch 115 Entrada B lote 087 casa 2 Vicente Pires - Brasília - DF	031.990.631-01	Contrato de Mútuo	R$ 300.000,00	R$ 141.000,00
LUCIANO GONÇALVES GOMES	Rua 5 Ch 115 Entrada B lote 087 casa 2 Vicente Pires - Brasília - DF	031.990.631-01	Contrato de Mútuo	R$ 50.000,00	R$ 26.000,00
LUCIANO GONÇALVES GOMES	Rua 5 Ch 115 Entrada B lote 087 casa 2 Vicente Pires - Brasília - DF	031.990.631-01	Contrato de Mútuo	R$ 40.000,00	R$ 13.200,00
LUCIANO GONÇALVES GOMES	Rua 5 Ch 115 Entrada B lote 087 casa 2 Vicente Pires - Brasília - DF	031.990.631-01	Contrato de Mútuo	R$ 125.000,00	R$ 75.000,00
LUCIANO GONÇALVES GOMES	Rua 5 Ch 115 Entrada B lote 087 casa 2 Vicente Pires - Brasília - DF	031.990.631-01	Contrato de Mútuo	R$ 50.000,00	R$ 39.500,00
MARCIO DA ROCHA LEMES	QNA 52 casa 21 Taguatinga Brasília DF CEP 72110-520	701.480.821-18	Contrato de Mútuo	R$ 100.000,00	R$ 60.000,00
MARCIO DA ROCHA LEMES	QNA 52 casa 21 Taguatinga Brasília DF CEP 72110-520	701.480.821-49	Contrato de Mútuo	R$ 38.000,00	R$ 28.500,00
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA	Quadra 55, lote 19, Apartamento 508, Setor Central do Gama, Brasília - DF CEP 72405550	144.847.901-06	Contrato de Mútuo	R$ 160.000,00	R$ 133.200,00
MARIA DE ABREU GONÇALVES	SHN Q 2, s/n, 226 BL E, ASA NORTE, BRASILIA - DF - 70702-000	086.712.811-91	Contrato de Mútuo	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00
MARIA DE ABREU GONÇALVES	SHN Q 2, s/n, 226 BL E, ASA NORTE, BRASILIA - DF - 70702-000	086.712.811-91	Contrato de Mútuo	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00
Marilia Soares Lima	Quadra 1 conjunto G casa 51 Planaltina - Brasília - DF CEP 73350-107	019.599.451-57	Contrato de Mútuo	R$ 35.000,00	R$ 28.000,00
MARIO GUILHERME O. DE OLIVEIRA	Rodovia Mario Covas nº 1426 Condomínio Green Garden Casa 50 Bairro Coqueiro - Ananindeua - PA CEP 67013-185	033.117.242-91	Contrato de Mútuo	R$ 1.000.000,00	R$ 730.000,00
Matheus Leite Araújo da Silva	QNL 09 Bloco D apartamento 117 - CEP 72151-014	068.367.621-05	Contrato de Mútuo	R$ 50.000,00	R$ 25.000,00
Mauricio Ferreira de Paula	Rua dos Pinheiros Qd 4 lote 15 casa 1 Residencial Tangará - Anápolis - GO	382.734.541-334	Contrato de Mútuo	R$ 30.000,00	R$ 15.400,00
Mikael Pires Barreto	2ª avenida Bloco 1080 casa 05, Núcleo Bandeirante - Brasília - DF CEP 71715-029	028.823.141-40	Contrato de Mútuo	R$ 83.000,00	R$ 49.800,00
MILA FANAIA DE BARROS	SQS 106, bloco C, apt 306 Brasília - DF CEP 70345-030	552.639.251-15	Contrato de Mútuo	R$ 127.500,00	R$ 93.450,00
Paulo Ruszel Luz Santos	QI 24 lotes 14 a 27 Taguatinga - Brasília - DF CEP 72135-903	230.207.278-20	Contrato de Mútuo	R$ 55.000,00	R$ 3.900,00
Paulo Victor dos santos Vieira	QN 7 A conjunto 05 casa 01 Riacho Fundo - Brasília - DF CEP 71880-015	012.679.181-37	Contrato de Mútuo	R$ 40.000,00	R$ 32.000,00
Paulo Victor dos santos Vieira	QN 7 A conjunto 05 casa 01 Riacho Fundo - Brasília - DF CEP 71880-015	012.679.181-36	Contrato de Mútuo	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
Phelipe Clementino Leite Silva	QNN 07 conjunto P casa 12 Ceilândia - Brasília - DF CEP 72225-086	058.513.251-86	Contrato de Mútuo	R$ 70.000,00	R$ 42.000,00
PHN Serviços de Produtos E. M. Inst.	ST SMDBCL Conjunto 12 bloco E sala 111, Lago sul - Brasília - DF CEP 71680-120	34.713.410/0001-00	Contrato de Mútuo	R$ 50.000,00	R$ 37.500,00
PHN Serviços de Produtos E. M. Inst.	ST SMDBCL Conjunto 12 bloco E sala 111, Lago sul - Brasília - DF CEP 71680-120	34.713.410/0001-01	Contrato de Mútuo	R$ 50.000,00	R$ 42.500,00
PHN Serviços de Produtos E. M. Inst.	ST SMDBCL Conjunto 12 bloco E sala 111, Lago sul - Brasília - DF CEP 71680-120	34.713.420/0001-00	Contrato de Mútuo	R$ 50.000,00	R$ 39.500,00
Rafael Lopes Alves Batista	Av. das Araucárias, 4150, Ed. Residencial Blend, apt 514B, Aguas Claras - Brasília - DF CEP 71936-250	023.65.521-08	Contrato de Mútuo	R$ 20.000,00	R$ 15.000,00
RAFAEL PEREIRA GONÇALVES	QRSW, 08 Bloco A12 Apt 301 Brasília - DF CEP 70675-812	057.168.777-61	Contrato de Mútuo	R$ 100.000,00	R$ 75.000,00
RAFAEL PEREIRA GONÇALVES	QRSW, 08 Bloco A12 Apt 301 Brasília - DF CEP 70675-812	057.168.777-61	Contrato de Mútuo	R$ 150.000,00	R$ 123.000,00
RAFAEL PEREIRA GONÇALVES	QRSW, 08 Bloco A12 Apt 301 Brasília - DF CEP 70675-812	057.168.777-61	Contrato de Mútuo	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
Raphael Fabricio Leite	C 1, s/n, LT 1 12 SL 822, TAGUATINGA CENTRO TAGUATINGA, BRASILIA - DF - 72010-010	032.660.091-42	Contrato de Mútuo	R$ 35.000,00	R$ 16.000,00
RENATA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA	QNJ 18 Casa 17 Taguatinga - Brasília - DF CEP 72140-180	014.273.306-70	Contrato de Mútuo	R$ 35.000,00	R$ 26.600,00
RENATO DE OLIVEIRA DIAS	QNP 19 conjunto I casa 44, Ceilândia - Brasília - DF CEP 72241-809.	698.062.681-72	Contrato de Mútuo	R$ 90.000,00	R$ 37.600,00
RENATO DE OLIVEIRA DIAS	QNP 19 conjunto I casa 44, Ceilândia - Brasília - DF CEP 72241-809.	698.062.681-72	Contrato de Mútuo	R$ 30.000,00	R$ 20.400,00
RENATO DE OLIVEIRA DIAS	QNP 19 conjunto I casa 44, Ceilândia - Brasília - DF CEP 72241-809.	698.062.681-72	Contrato de Mútuo	R$ 102.000,00	R$ 71.400,00

RICARDO CAMARGO ROSAS	SGCVS Quadra 5 lotes 25/26 torre B-2 Apt 1104 Park Sul - Brasília - DF.	524.134.031-91	Contrato de Mútuo	R$ 175.000,00	R$ 148.750,00
Roberto Oliveira de Anchieta	QNG 37 casa 21, Taguatinga - Brasília - DF,	693.004.881-04	Contrato de Mútuo	R$ 55.000,00	R$ 36.800,00
RODRIGO PESSOA SANTOS	34, s/n, LT 4 AP 214, NORTE AGUAS CLARAS, BRASILIA - DF - 71918-720	840.393.611-72	Contrato de Mútuo	R$ 400.020,00	R$ 145.008,00
ROGERIO MOREIRA CAVALCANTE	SHCE S, s/n, QD 807 BL A AP 201, CRUZEIRO NOVO, BRASILIA - DF - 70655-871	968.432.681-53	Contrato de Mútuo	R$ 130.000,00	R$ 81.000,00
ROMULO CESAR PINTO PEREIRA	VIVENDAS BELA VISTA MODULO O, 2, GRANDE COLORADO, SOBRADINHO, BRASILIA - DF - 73105-909	532.467.486-91	Contrato de Mútuo	R$ 2.890.000,00	R$ 2.658.800,00
Rosa Maria Seixas de Oliveira	Rodovia Mario Covas nº 1426 Condomínio Green Garden Casa 50 Bairro Coqueiro - Ananindeua - PA CEP 67013-185	625.746.552-49	Contrato de Mútuo	R$ 100.000,00	R$ 82.000,00
SAMARA DA SILVA SANTOS ALMEIDA	Quadra 300 conjunto 24 casa 10, Recanto da Emas - Brasília - DF	008.040.311-50	Contrato de Mútuo	R$ 225.000,00	R$ 145.750,00
SAMARA DA SILVA SANTOS ALMEIDA	Quadra 300 conjunto 24 casa 10, Recanto da Emas - Brasília - DF	008.040.311-50	Contrato de Mútuo	R$ 35.000,00	R$ 29.750,00
Samuel Silva Ferreira	QNM 2 conjunto I casa 27 - Ceilândia - Brasília - DF CEP 72210-209	033.694.821-26	Contrato de Mútuo	R$ 10.000,00	R$ 6.800,00
Samuel Sousa dos Santos	QNN 03 conjunto E casa 11 Ceilândia - Brasília - DF	017.811.923-75	Contrato de Mútuo	R$ 30.000,00	R$ 15.400,00
SERGIO DA SILVA SANTOS	Quadra 300 conjunto 24 casa 10, Recanto da Emas - Brasília - DF	706.453.101-15	Contrato de Mútuo	R$ 225.000,00	R$ 145.750,00
Siderley Pires de Santana	Avenida Contorno bloco 1085 casa 10 Núcleo Bandeirante - Brasília - DF CEP 71705-022	780.088.081-87	Contrato de Mútuo	R$ 100.000,00	R$ 64.000,00
Soraya de Junqueira Tasca	SQN 408 bloco K apartamento 302 Brasília DF	621.919.696-15	Contrato de Mútuo	R$ 20.000,00	R$ 18.500,00
SUELLEN DA SILVA SANTOS ALMEIDA	Quadra 300 conjunto 24 casa 10, Recanto da Emas - Brasília - DF	015.962.351-01	Contrato de Mútuo	R$ 225.000,00	R$ 145.750,00
THIAGO TASCA	SQN 408 bloco K apartamento 302 Brasília DF	725716591-20	Contrato de Mútuo		
TIAGO CARVALHO MACHADO	SH MANGUEIRAL AV MANGUEIRAL QC, 10, RU J CS J 44, JARDINS MANGUEIRAL S, BRASILIA - DF - 71687-552	728.499.161-53	Contrato de Mútuo	R$ 230.000,00	R$ 184.000,00
Vanderley Alves da Cunha	QE 15 CJ F, s/n, 35, GUARA II, BRASILIA - DF - 07105-062	371.777.371-20	Contrato de Mútuo	R$ 110.000,00	R$ 84.000,00
VANESSA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	QD 15 Rua L casa 16 Jardins Mangueiral - Brasília - DF CEP 71687-764	002.470.191-27	Contrato de Mútuo	R$ 50.000,00	R$ 17.000,00
VANESSA TOCCHIO LISBOA MARQUES	QNP 10 conjunto E Casa 21 Ceilândia - Brasília - DF CEP 72231-105	018.443.081-03	Contrato de Mútuo	R$ 20.000,00	R$ 12.000,00
VITOR HUGO FARIA DIAS	QNP 15 conjunto I casa 41 Ceilândia - Brasília - DF CEP 72241-609	074.555.791-01	Contrato de Mútuo	R$ 270.000,00	R$ 205.200,00
VITOR HUGO FARIA DIAS	QNP 15 conjunto I casa 41 Ceilândia - Brasília - DF CEP 72241-609	074.555.791-01	Contrato de Mútuo	R$ 25.000,00	R$ 0,00
Waldir Jacques Medeiros	SQN 410, Bloco L, Apt 104 - CEP 70865-120	036.609.635-42	Contrato de Mútuo	R$ 25.000,00	R$ 14.000,00
Wilington Pereria de Sá	Rua 4 QI 16A lote 18 Lago Sul, Taquaralto - Palmas- TO	837.618.451-20	Contrato de Mútuo	R$ 50.000,00	R$ 42.500,00
Wyara Cavalcante Valério	Q QD 49, s/n, SETOR CENTRAL GAMA, BRASILIA - DF - 72405-490	720.686.201-20	Contrato de Mútuo	R$ 29.165,00	R$ 13.832,20
Wyara Cavalcante Valério	Q QD 49, s/n, SETOR CENTRAL GAMA, BRASILIA - DF - 72405-490	720.686.201-20	Contrato de Mútuo	R$ 30.831,00	R$ 20.965,08
				R$ 26.455.690,23	R$ 19.341.128,21